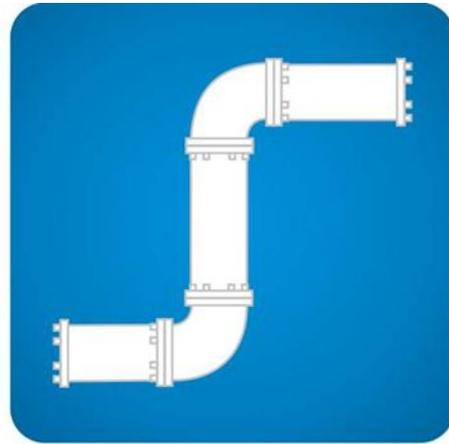




PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ-RS



Plamsab



Ijuí - RS

VOLUME III

MODELO DE GESTÃO
PARA SAA e SES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ

Rua Benjamin Constant, 429 – Ijuí/RS – www.ijui.rs.gov.br

Fone (0__55) 3331 8200

Prefeito Municipal: Fioravante Batista Ballin
Vice-Prefeito: Ubirajara Machado Teixeira
Secretaria Geral de Governo: Josias Abreu Pinheiro
Secretaria Municipal de Administração: Osmar Prochnow
Secretaria Municipal da Fazenda: Irani Paulo Basso
Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos: Suimar Bressan
Secretaria Municipal de Educação: Eleandro Lizot
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Nelson Copetti
Secretaria de Desenvolvimento Social: Neiva Agnoletto
Secretaria Municipal de Saúde: Claudiomiro Pezzetta
Secretaria de Desenvolvimento Rural: Julio César Gabbi
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Nilo Leal da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Osório Antonio Lucchese
Coordenadoria de Transito: Ubiratan Machado Erthal
Coordenadoria Especial de Desporto e Lazer: Altemir Buligon
Coordenadoria Especial de Habitação: Rosana Tenroller
Coordenadoria Especial de Cultura: Maria Ivone Jusviak
Procon: Vilson Cabral
Procuradoria Geral do Município (PGM): Harri Bender

COMITÊ DE COORDENAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL E SANEAMENTO BÁSICO PARTICIPATIVO – PLAMSAB – Portaria N° 006/10-GEM (13/04/2010)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: **Osório Antônio Lucchese** (coordenador) e **Joice Oliveira** (Eng^a Química)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: **Claudete Moresco**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Engenharia): **Néri Schmidt**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Urbanismo): **Celso Luiz de Souza Lucchese**
Secretaria Municipal de Educação: **Adriana Noronha**
Secretaria Municipal da Fazenda: **Inácio Schneider**
Secretaria Municipal de Planejamento: **João Arami Martins**
Secretaria Municipal de Saúde (saúde Pública): **Carlos Protti**
Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária): **Sandro Schweig Rodrigues**
Coordenadoria Especial de Habitação: **Simone Moraes**
Coordenadoria de Trânsito: **Ubiratan Erthal**
Assessoria Jurídica do Município: **Dr. Delmar Luiz Leviski**



AGRADECIMENTOS

Aos membros do Comitê de Coordenação do PLAMSAB, membros do poder executivo, do poder legislativo e do poder judiciário, aos meios de comunicação, e à população que participou das reuniões, seminários, conferências e com opiniões e sugestões.

ELABORAÇÃO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), projeto "IPH / PMSB - IJUÍ, Faurgs – código 3472-X

EQUIPE

José Antônio Saldanha Louzada (Coordenador)
Dieter Wartchow (Doutor em Engenharia)
André Luiz Lopes da Silveira (Doutor em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental)
Antônio Domingues Benetti (Doutor em Engenharia Ambiental)
Darci Barnech Campani (Professor Adjunto)
Viviane Trevisan (Doutora em Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental)
Fernando Dorneles (Doutorando IPH/UFRGS)
Giuliano Crauss Daronco (Professor UNIJUI e Doutorando IPH/UFRGS).

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH
Avenida Bento Gonçalves, nº 9500
CEP: 91501-970 / Porto Alegre-RS**

Catálogo na Fonte
Instituto de Pesquisas Hidráulicas - IPH

P01 Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Ijuí – RS (PLAMSAB): Volume 03: Modelo e Gestão para SAA e SES / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Pesquisas Hidráulicas – Porto Alegre: UFRGS, 2011.
129 p. : il. color. ; 27cm

Bibliografia
ISBN

1. Brasil – Saneamento Básico. 2. Plano Municipal. 3. Ijuí - RS. I. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. II. Instituto de Pesquisas Hidráulicas . III. Título.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCO PARA AUXILIAR NA TOMADA DE DECISÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO	10
3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ATRAVÉS DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL	14
3.1 AVALIAÇÃO DO MÓDULO TÉCNICO-OPERACIONAL	16
3.2 AVALIAÇÃO DO MÓDULO FINANCEIRO-ECONÔMICO	18
3.3 AVALIAÇÃO DO MÓDULO POLÍTICO INSTITUCIONAL	23
3.4 AVALIAÇÃO DO MÓDULO SOCIAL	27
3.5 AVALIAÇÃO E SIMULAÇÕES FINANCEIRAS	30
3.5.1 SIMULAÇÃO COM REDUÇÃO DA TARIFA DE ESGOTO OU SUBSÍDIO PARA EFETUAR AS LIGAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO	45
4. ANÁLISE DE ASPECTOS RELACIONADOS A ALTERNATIVA DE FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN PARA VIABILIZAR A GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	49
4.1 DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN	49
4.2 DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA	53
4.3 DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	59
4.4 DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN	62
4.5 SIMULAÇÃO FINANCEIRA DA GESTÃO DOS SAA E SES ATRAVÉS DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN	66
4.6 COMENTÁRIOS RELACIONADOS ÀS CONDICIONANTES CONSTANTES NAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE PROGRAMA	77
4.7 ASPECTOS RELACIONADOS AO CONTRATO FIRMADO EM 1990	79
5. ANÁLISE COMPARATIVA SIMPLIFICADA DOS MODELOS DE GESTÃO	83
5.1 AFERIÇÃO DA SENSIBILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO PLAMSAB	90
5.2 JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	91
5.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA CONSTITUIÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL PARA SAA E SES	98
6. ALTERNATIVAS PARA A GESTÃO DOS SAA E SES	105
6.1 CONTEÚDO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA VISANDO O ESTABELECIMENTO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	116
7. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	119



8. ANEXOS	121	
MAPA SUB BACIAS SES IJUÍ		121
A PROBLEMATICA DO SANEAMENTO EM DISCUSSÃO		122
PARECER JURÍDICO SOBRE A TEMÁTICA		123



1 INTRODUÇÃO



1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa orientar os gestores públicos do município de Ijuí para uma tomada de decisão quanto ao modelo de gestão a adotar, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Tal decisão se faz necessária, visto que, encerra-se o prazo da vigência dos contratos de firmados antes da aprovação da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, além do que, ao titular destes serviços caberá cumprir e proceder conforme preconizado pela Política Nacional de Saneamento Básico.

O município de IJUÍ foi executor dos serviços públicos de água e esgoto até a aprovação da Lei Municipal nº 1.082, de 25 de julho de 1968, quando foi firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, um contrato de concessão dos referidos serviços. A Lei Municipal nº 2.564, de 24 de outubro de 1.990, autorizou o Município de IJUÍ a celebrar novo contrato com a Corsan, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) de forma automática, se o Município não havendo interesse na renovação, não notificar a concessionária com a antecedência mínima de 1 (um) ano. Esta modalidade de contrato tornou-se inexequível após a aprovação da Lei nº 11.445/2007.

A opção dos atuais gestores municipais é pela gestão pública dos serviços de água e esgoto, na qual a autonomia do município para empreender sua política de saneamento básico, integrando as áreas do abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem pluvial esteja plenamente garantida. Para auxiliar na tomada de decisão quanto à forma de prestar estes serviços serão analisadas duas alternativas:

- a prestação dos SAA e SES através da gestão autárquica municipal, (capítulo 3);
- a prestação dos SAA e SES através da gestão associada por meio de um Contrato de Programa a ser firmado com a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), (capítulo 4).



No capítulo 5, serão apresentadas simulações financeiras para auxiliar na justificativa da escolha do modelo de gestão ou para esclarecer determinadas afirmativas importantes relacionadas.

No capítulo 6 serão estabelecidas orientações relativas a forma como poderão ser prestados os SAA e SES, se diretamente através de Autarquia Municipal ou por delegação através de contrato de programa e gestão compartilhada e com regulação municipal.



2

METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCO PARA AUXILIAR NA TOMADA DE DECISÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO



2. METODOLOGIA DE ANÁLISE DE RISCO PARA AUXILIAR NA TOMADA DE DECISÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO

Com o intuito de estabelecer diretrizes para a tomada de decisão quanto ao modelo de gestão a adotar pelo município de Ijuí, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desenvolveu-se uma metodologia de análise de risco específica para o presente estudo de caso. Os itens que compõem a metodologia desenvolvida para a análise de risco visando uma tomada de decisão quanto à forma de gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ijuí-RS, são apresentados a seguir:

- Definição dos Objetivos da presente análise de risco;
- Definição das fronteiras da análise de risco/perigo;
- Coleta de Informações (Fontes)
- Subdivisão do tema em módulos (técnico/operacional, social, político, desenvolvimento institucional);
- Elaboração dos cenários e identificação das categorias de risco (Possibilidade de ocorrências e severidade);
- Análise dos resultados
- Relatório.

No item 3 serão analisados os seguintes módulos:

- a) Módulo técnico operacional;
- b) Módulo financeiro econômico;
- c) Módulo político institucional;
- d) Módulo social.



Para cada módulo de análise serão constituídos quadros contendo para cada problema analisado, suas causas e efeitos, a possibilidade de ocorrência (do problema) e o grau de severidade. A avaliação da possibilidade de ocorrência do problema vir a ocorrer e seu grau de severidade terão como referência o município, ou seja, serão analisados sob a ótica do gestor municipal.

A possibilidade de ocorrência será avaliada qualitativamente segundo as definições apresentadas na Tabela 2.1. A categoria de severidade dos problemas identificados (perigos) está apresentada na Tabela 2.2.

Tabela 2.1 – Definições utilizadas na análise qualitativa da possibilidade de ocorrência.

CONCEITO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	DEFINIÇÃO DA OCORRÊNCIA
A	Extremamente remota	Conceitualmente possível, mas extremamente improvável de ocorrer durante o processo /instalação
B	Remota	Não esperado de ocorrer durante o processo/instalação
C	Improvável	Pouco provável de ocorrer durante o processo/instalação
D	Provável	Esperado ocorrer até uma vez durante o processo/instalação
E	Frequente	Esperado ocorrer várias vezes durante o processo/instalação

Tabela 2.2 - Categoria de severidade dos perigos identificados.

CATEGORIA	AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO/caracterização
I	Desprezível	Sem danos ou danos insignificantes aos equipamentos, à intenção de fazer e/ou ao meio ambiente
II	Marginal	Danos leves controláveis e/ou de baixo custo econômico ou político
III	Crítica	Danos severos ambientais, econômicos, sociais e políticos
IV	Catastrófica	Danos irreparáveis aos equipamentos, à propriedade e/ou ao meio ambiente (reparação lenta ou difícil). Provoca graves impactos para os prestadores dos serviços, comunidade, município



Da combinação do conceito da possibilidade de ocorrência (Tabela 2.1) e da categoria de severidade dos problemas identificados (Tabela 2.2), resulta uma matriz de risco, apresentada na Tabela 2.3. As faixas de risco 3 (amarelo) e 4 (vermelho), sinalizam para uma atenção especial quanto às medidas mitigadoras e preventivas necessárias para se evitar o problema sob análise.

Tabela 2.3 – Composição da matriz de risco: severidade versus possibilidade de ocorrência

	A	B	C	D	E
IV	2	3	4	5	5
III	1	2	3	4	5
II	1	1	2	3	4
I	1	1	1	2	3

SEVERIDADE	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	RISCO
I Desprezível	A Extremamente Remota	1 Desprezível
II Marginal	B Remota	2 Menor
III Crítica	C Improvável	3 Moderado
IV Catastrófica	D Provável	4 Sério
	E Frequente	5 Crítica



3

AVALIAÇÃO DOS RISCOS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ATRAVÉS DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL



3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS PARA A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ATRAVÉS DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL

As tabelas apresentadas nos itens 3.1 a 3.5 compõem uma análise de risco para a alternativa de o município vir a assumir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na cidade de Ijuí, ao invés de empreender a gestão associada mediante contrato de programa com Corsan. A análise está limitada pelas informações disponibilizadas de receitas e despesas e pela negativa da Corsan em fornecer o valor referente aos bens patrimoniais e sua avaliação. Serão avaliados os módulos das repercussões: técnico-operacional, financeiro, político-institucional e social.

A Tabela 3.1 apresenta uma avaliação do módulo técnico-operacional e analisa a possibilidade de ocorrência de problemas e sua severidade, caso seja feita a opção pela gestão autárquica municipal para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Os pontos críticos que oferecem risco sério estão relacionados principalmente à operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), referidos na Tabela 3.1, ou seja, a possibilidade da ocorrência de problemas operacionais na ETA (risco 4 - sério), e o controle da qualidade da água para consumo humano (risco 4 - sério) o qual deverá ser empreendido segundo Portaria 518, do Ministério da Saúde; a operação e manutenção do SAA (risco 4 - sério), itens que devem ser viabilizados operacionalmente. Os possíveis problemas nas atividades de leitura, emissão de conta e cobrança pela prestação dos serviços que oferecem risco 4 - sério, relacionam-se com a necessária garantia de recursos para efetuar o pagamento dos serviços a serem prestados, dos investimentos e das amortizações do saldo devedor indenizatório. Os demais itens apresentam menor risco, segundo Tabela 3.1. Recomenda-se ao município, caso a tomada de decisão seja pela gestão municipal plena, que o município



institua uma autarquia municipal, visando a garantia das condições operacionais, humanas, materiais e gestão eficaz destes serviços.



3.1 AVALIAÇÃO DO MÓDULO TÉCNICO-OPERACIONAL

Tabela 3.1 - Análise da possibilidade de ocorrência e a severidade do âmbito técnico-operacional. Caso – Gestão autárquica municipal.

ANÁLISE DE PROBLEMA	CAUSA	EFEITO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Problemas operacionais na ETA	1.1 Inexperiência dos Operadores de ETA 1.2 Falta de produtos químicos para tratamento de água 1.3 Manutenção deficiente na ETA	- Paralisação da produção de água, desabastecimento, problemas na qualidade da água.	D	III	4
2. Inexistência de/ou controle da qualidade da água deficiente	2.1 Falta pessoal habilitado, 2.2 Laboratório de apoio inexistente	Descumprimento da Legislação, incertezas qualidade da água tratada e distribuída à população	D	III	4
3. Operação/manutenção SAA deficiente	3.1 Inexperiência Pessoal Operacional 3.2 Inexistência de equipamentos para manutenção 3.3 Problemas de comunicação usuário/prestador (115/195) 3.4 Falta de logística, material, equipamentos	Paralisações na distribuição de água (desabastecimento) Elevação da duração média dos reparos no SAA	D	III	4
4. Cadastros deficientes e dificuldades para localização de registros/equipamentos SAA	4.1 Inexistência de cadastro confiável	Intermitência no fornecimento de água e demora no restabelecimento do fornecimento de água	D/E	II	3
5. Problemas na leitura, emissão e cobrança de contas de água	5.1 Inexistência cadastro comercial e roteiros de leitura 5.2 (Unificar leituras e cadastros com IMEI??)	Problemas de arrecadação e receitas	D	III	4
6. Suspensão no fornecimento de água (cortes)	6.1 Falta de pessoal habilitado 6.2 Problemas sistema informação 6.3 Ingerência política	Má qualidade na prestação dos serviços. Baixa sustentabilidade dos serviços.	D	II	2
7. Piora dos indicadores SNIS 2008 e dados operacionais (elevado consumo de energia, perdas, problemas operacionais)	7.1 Necessidade inversores de frequência 7.2 macromedição ETA e setorização 7.3 melhor barragem de acumulação no rio Potiribu 7.4 Estudo de viabilidade econômica para nova captação cascata 7.5 problemas na localização dos reservatórios (devem ser setorizados)	Afetar desempenho na qualidade da prestação dos serviços de abastecimento de água	C	I	1



	<p>7.6 Necessidade de ampliação EBATs</p> <p>7.7 Areas com baixa pressão, fugas em redes de fibrocimento</p> <p>7.8 ausência e falta de manutenção de caixas de registros, instalação de válvulas redutoras de pressão</p> <p>7.9 atualização dos mapas do sistema de distribuição de água</p> <p>7.10 Automação das unidades operacionais e CCO</p> <p>7.11 Redução do índice de perdas de água na distribuição (41%)</p> <p>7.12 Trocar 2 GMB de 400 CV cada por um CMB com motor de 720 CV</p> <p>7.13 Substituição de rede de água</p> <p>7.14 equipamentos eletromecânicos para manutenção no SAA</p> <p>7.15 Hidrometração 100%</p> <p>7.16</p>				
8.Problemas com a implantação do SES	8.1 A adoção de um sistema de esgotamento sanitário entre o unitário e o separador absoluto denominado de unitário progressivo.	- Problemas relacionados a possíveis odores resultantes desta opção técnica - viabilidade financeira e possibilidade de adoção de outra fórmula de cálculo de tarifa de esgoto em benefício dos usuários, sem prejuízo à qualidade dos recursos hídricos.	C	II	2



3.2 AVALIAÇÃO DO MÓDULO FINANCEIRO-ECONÔMICO

A Tabela 3.2 apresenta uma avaliação para possíveis ocorrências na área financeiro-econômica, caso for tomada a opção pela gestão autárquica municipal plena. O aumento da inadimplência por dificuldades ou problemas de cobrança ou nos serviços de corte de água foi referido como item de moderado risco (risco 3 - moderado), assim como, o perigo de não haver recursos financeiros para honrar os compromissos relacionados à indenização à Corsan e aos investimentos a serem realizados com recursos próprios (risco 3 – moderado). Estes riscos podem ser mitigados através de uma gestão eficaz dos serviços e dos custos, assim como, com a utilização dos recursos a serem arrecadados através da cobrança dos serviços exclusivamente para as atividades relacionadas ao saneamento básico, principalmente aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O perigo de maior risco resultante da aplicação da metodologia de análise de risco sugerida no capítulo 2 é a possibilidade da ocorrência de receita e arrecadação insuficiente (risco 4 – sério), para sustentar as atividades relacionadas aos SAA e SES, para realizar os investimentos necessários e para provisionar os recursos indenizatórios devidos, segundo a Lei nº 11.445, de 05/01/2007.

Se por um lado a possibilidade de ocorrência seja improvável, sua severidade é crítica. Para mitigar este problema, analisando-se os dados financeiros constantes no item 3.5, Tabela 3.12 e 3.13, a gestão através de autarquia municipal, sugere um potencial de receita a partir da diminuição da despesa indireta e do resultado financeiro líquido anual de R\$ 4.043.743,19. As premissas adotadas para a simulação financeira são conservadoras visando elevar o grau de certeza.

Quanto ao valor indenizatório, o provável critério a ser utilizado pela Corsan para apropriação do débito, será aquele usualmente referido nos contratos de



programa, recentemente firmados, os quais seguem as orientações da Lei nº 11.445, de 05/01/2007. Fundamental na avaliação do valor indenizatório é considerar os rendimentos líquidos anuais auferidos pela Corsan, na US-Ijuí, no período de análise. Lamentavelmente não foi fornecido pela Corsan cópia dos balancetes de período, da Diretoria Financeira – Superintendência de Contabilidade, para conhecer os valores do ativo permanente e seu imobilizado técnico. Estas cláusulas deveriam ser avaliadas pela área jurídica do município.

As cláusulas referentes às indenizações devidas à Corsan estão reportadas a seguir:

“DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da



obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- Rescisão pela CORSAN;
- **Por caducidade;**
- Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- Por extinção da CORSAN;
- Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.”

Na presente análise de risco, será importante fazer uma análise jurídica sobre as diretrizes constantes na Lei nº 11.445, de 05/01/2007, em seu artigo 42, como segue:

“§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato....

....

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas



legislação fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.”

Quanto ao valor a indenizar, recomenda-se seguir as orientações da lei em vigor, proceder a avaliação dos ativos permanentes e circulantes segundo as normas técnicas referentes à avaliação de bens patrimoniais e fazer uma avaliação e atualização dos valores pagos antecipadamente pelos usuários para os investimentos não amortizados na sua totalidade. Para tal, há que se analisar na composição da tarifa o percentual destinado para a ampliação dos SAA e SES do Sistema Corsan.

Outra forma de calcular o valor a indenizar é o de considerar a avaliação dos bens patrimoniais (ativos) depreciados e atualizados segundo os índices de reajuste das tarifas, diminuindo-se deste, os resultados líquidos anuais atualizados segundo os índices de reajuste das tarifas.



Tabela 3.2 - Avaliação do módulo financeiro-econômico

PERIGO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Aumento de Tarifa	1.1 Desequilíbrio econômico-financeiro em função da obrigatoriedade de empreender os investimentos no SES com recursos próprios	Descontentamento do cidadão usuário e críticas à tomada de decisão.	B	II	1
2. Aumento da despesa média por empregado	2.1 Plano de carreira deficiente, falta de controle de horas extras, gestão ineficiente	Diminuição da rentabilidade e queda nos investimentos	B	II	1
3. Aumento do índice de perdas de faturamento	3.1 Problemas técnicos no fornecimento de água causando desabastecimento 3.2 Problemas nos avisos de corte, falta de fiscalização contra ligações clandestinas, ineficiência nos serviços de corte de água		C (se não houver interferência)	II	2
4. Aumento da despesa de exploração	4.1 Deficiências no controle das contas e custos 4.2 Tecnologias dependentes e onerosas	Prejuízo à imagem da administração e diminuição de recursos para novos investimentos	B	III	2
5. Aumento da inadimplência por dificuldades/problemas, cortes de água, cobrança	5.1 Inexistência de equipes capacitadas para a realização destes serviços 5.2 Ingerência política	Perda de governabilidade na gestão dos serviços de água e esgoto	C	III	3
6. Conseqüências da Avaliação Patrimonial refletindo dificuldades no pagamento das indenizações devidas.	6.1 Avaliações dos ativos – imobilizações e obras, bens patrimoniais cf. art.42 da Lei 11.445/2007 que recomenda avaliação patrimonial bipartite para o cálculo da indenização devida 6.2 Incapacidade de pagamento pelo município	Problemas de ordem jurídica e financeira (pela não provisão de recursos para pagamento da indenização) Corsan não disponibilizou a relação dos bens patrimoniais e da avaliação das imobilizações, obras, sua amortização e depreciação	C	III	3
7. Passivos trabalhistas contra o Município	7.1 Opção dos servidores da Corsan em migrar para o Estatuto Municipal (Filiação Sindiágua?) 7.2 Inexistência e/ou descumprimento de procedimentos laborais	Inclusão na cobrança da dívida a ser ressarcida para a Corsan	B	III	2
8. Receita e arrecadação insuficiente para sustentar pagamento das prestações e atividades relacionadas aos SAA e SES e Investimentos	8.1 Inexistência de provisão de recursos indenizatórios devidos, segundo a Lei 11.445/07	Responsabilização do Município	C	III – IV	4
9. Inviabilidade para o acesso aos recursos do PAC		Os recursos solicitados não foram priorizados	C	III-IV	4



3.3 AVALIAÇÃO DO MÓDULO POLÍTICO INSTITUCIONAL

A avaliação dos possíveis problemas político-institucionais que podem surgir no caso de uma decisão pela gestão autárquica municipal dos SAA e SES, sugere a partir das causas e consequências, apontadas na Tabela 3.3 como ponto crítico, a inexistência de uma estrutura técnico-administrativa capacitada para prestar os serviços de água e esgoto (risco 5 – crítico), com padrão de qualidade e quantidade necessário. Esta possibilidade existe, considerando que a decisão deve ser tomada pelo executivo municipal, a legislação aprovada pelo poder legislativo e deve-se a posterior, preparar a capacidade operativa de uma autarquia municipal, no máximo até a data de vencimento do antigo contrato de prestação de serviços firmados com a Corsan, o qual expirou em 7 de abril de 2011. Até a presente data (28/08/2011) o poder legislativo ainda não submeteu o projeto de lei do poder executivo que cria uma autarquia municipal à votação. Independente da decisão em prestar o SAA e SES através de uma autarquia municipal, a constituição desta, será de suma importância, visto que, para no caso de firmar contrato de programa com a CORSAN, o município pretende desempenhar suas obrigações e a fiscalização do referido contrato. A autarquia municipal como ente autônomo permite atender um requisito básico previsto na Lei nº 11.445/2007, ou seja, gerir os recursos a serem depositados no Fundo de Gestão Compartilhada a ser criado. Importante requerer parecer jurídico quanto ao dispositivo da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, que dispõe sobre o término dos contratos antigos e vigentes, firmados antes de 2007, em 31/12/2010.

Além do perigo citado acima, o descontentamento de parcela da população, entidades, edis, ou a insegurança destes, com relação a futura prestação dos SAA e SES, investimentos e capacidade para pagamento das devidas indenizações, sugere risco 4-sério, o que ensejaria uma ação pró-ativa e comunicação intensa e transparente com estes públicos.

Os perigos das ações judiciais são eminentes e sugerem risco 4-sério, se for considerada jurisprudência firmada em ação contra as intenções do município



de São Francisco de Paula em municipalizar os SAA e SES. Assim, caberá ao município garantir capacidade e plenitude na prestação destes serviços, sob pena de ver seu propósito fracassado ou tempestivamente interrompido, o que pode levar a conseqüências não passíveis de aferição no momento.

Os demais perigos constantes na Tabela 3.3, sugerem risco 3 – moderado e risco 2 – menor e relacionam-se de certo modo, com os perigos citados anteriormente.



Tabela 3.3 - Análise dos riscos do módulo político – institucional.

PERIGO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Não constituir uma autarquia municipal em tempo hábil e/ou não capacitá-la para a prestação dos serviços de água e esgoto	1.1 Incertezas quanto à tomada de decisão para envio de projeto de lei à câmara municipal 1.2 Não aprovação de projeto de lei para constituir autarquia municipal com estrutura necessária	- Comprometimento da imagem do gestor público; - possibilidade de prejuízos à qualidade na prestação dos SAA e SES	C/D	IV	5
2. Independente da opção do executivo Municipal de criar uma autarquia, descontentamento do cidadão usuário ou de entidades municipais representativas	2.1 Movimentos políticos de segmentos da sociedade pró e contra uma ou outra alternativa 2.2 Inexistência de levantamento, consulta pública de opinião, ou baixo apoio popular, dos veículos de comunicação, das entidades representativas presentes e atuantes no município.	- Monitoramento de opiniões será necessário - Necessidade de colocar transparentemente as razões da tomada de decisão e os compromissos do governo municipal com o saneamento básico	D	III	4
3. Ações judiciais	3.1 Insatisfação do Sindicato para com a tomada de decisão do município em não firmar contrato de programa com a Corsan 3.2 Responsabilização do Município para com os investimentos na área do esgotamento sanitário 3.3 Processo judicial para reversão da tomada de decisão quanto ao modelo de gestão municipal, justificado nos riscos à continuidade dos SAA e à capacidade de oferecer	- Dispendio de energia e necessidade de contraposição jurídica/administrativa - Problemas jurídicos demandando contratação de serviços jurídicos - Responsabilização dos gestores municipais - Instabilidade institucional e incertezas para com a execução dos serviços de abastecimento de água.	D	IV	5



	água de qualidade à população.				
5 Responsabilização do Município para executar as ações necessárias para a despoluição dos arroios (meio ambiente)	5.1 Decisão em assumir os serviços de A + E	- responsabilização do gestor municipal - necessidade de firmar novo TAC	D	II	3
6 Problemas com a estruturação da Autarquia Municipal	6.1 Ação pró-ativa, preventiva deficiente 6.2 Dúvidas e demora na tomada de decisão	- Questionamento da tomada de decisão e sobre a qualidade na prestação dos serviços	C/D	III	3
7. Estruturação insuficiente da Agência de Regulação	7.1 Postergação da tomada de decisão quanto à forma/modalidade de regulação municipal 7.2 Insuficiência de Recursos Humanos	- Possível questionamento (pedido de informações) - Demora para regulamentar as atividades	C/D	II	2
8. Risco de politização da temática (Política Nac. de Saneamento Básico). Dificuldades de tramitação na Câmara de Vereadores	8.1 Ação de interesses corporativos sobre a posição dos Edis	- dificuldades na tramitação	C/D	III	3
9. Alternância no governo municipal	9.1 Não aceitação do modelo de gestão pública	- elevação de custos para usuários, se comparada a gestão municipal autárquica	D	III	3



3.4 AVALIAÇÃO DO MÓDULO SOCIAL

A Tabela 3.4 apresenta uma avaliação de risco para o módulo social. As informações constantes nesta tabela sugerem que o perigo com maior grau de risco é o valor da tarifa a ser praticada para os serviços de esgoto sanitário, quando estes estiverem implantados e a obrigatoriedade das ligações de esgoto, que leva à cobrança de tarifa. A possibilidade de ocorrência é provável e seu grau de severidade crítico, resulta em risco 4 – sério. Avaliando-se as alternativas técnicas para implantação de SES e realizando simulações de ordem financeira (item 3.5, capítulo III), utilizando diferentes valores de tarifa para os serviços de esgoto e água, chega-se a um resultado que permitiria reduzir este risco. No entanto, a opção tecnológica para a coleta dos esgotos sanitários deverá para este caso, ser do tipo que propõe a separação absoluta dos esgotos sanitários com sua implantação de forma progressiva. Tecnicamente, em um primeiro momento, seriam construídos os coletores tronco e a estação de tratamento de esgoto (novos módulos) na bacia do arroio Moinho. Os esgotos hoje lançados através do sistema de drenagem pluvial seriam interceptados em tempo seco, conduzidos para os coletores tronco e levados para tratamento, cujo processo também precisará ser revisto tecnicamente. Esta sistemática permitiria construir uma alternativa tecnicamente viável, ambientalmente segura e financeiramente suportável para a população usuária da cidade. Determinados trechos poderiam ser separados após estudos de necessidade, viabilidade e conveniência ambiental.

Uma avaliação tecnológica do projeto do SES é necessária para alcançar os reais objetivos de dotar a cidade de um SES apto a equacionar problemas ambientais e sanitários e atender ao crescimento vegetativo da cidade, por exemplo, para uma tendência verificada e informada por setores da municipalidade, a zona norte da cidade.

Outra possibilidade para equacionar a problemática de cobrança elevada da tarifa de esgoto, decorre da autonomia do município em apropriar custos e



deliberar com soberania sobre o possível valor a ser fixado (para menos), sem a interferência do regulamento da Corsan, que dificulta a diferenciação de sistemas tarifários entre municípios e categoria de serviços (SAA e SES).



Tabela 3.4 – Análise de risco do módulo das repercussões sociais.

PERIGO	CAUSAS	CONSEQUENCIAS	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	SEVERIDADE	RISCO
1. Indefinição na forma de aplicação do benefício da Tarifa social	1.1 Visão comercial e/ou inexistência de critérios para concessão da tarifa social.	- descontentamento da população de baixa renda - barreira para a universalização dos serviços	C	II	2
2. Domicílio do quadro remanescente de servidores da Corsan	2.1 Negativa em transferir-se para outras cidades atendidas pela Corsan 2.2 Negativas em integrar quadros da autarquia (Regime jurídico especial a ser criado por lei municipal; contrato de programa ou convênio com Corsan para absorção dos quadros de servidores interessados em permanecer em IJUI, com a devida remuneração por parte do município)	- insatisfação, descontentamento, protestos;	D	II	2
3. Cobrança de tarifa de esgoto (R\$ 2,24/m ³ esgoto) e obrigatoriedade das ligações de esgoto	3.1 Estrutura tarifária rígida (que não permite modificações, a exemplo da Corsan) 3.2 Obrigatoriedade de ligação de esgoto devido ação judicial contra o município.	Dificuldades na efetivação das ligações de esgoto. Oneração da população no pagamento das tarifas de esgoto. - Inviabilizar ou dificultar compromisso do Município em exigir a ligação de esgoto dos usuários ao SES	D	III	4



3.5 AVALIAÇÃO E SIMULAÇÕES FINANCEIRAS

Previsão de Receitas

A Tabela 3.5 apresenta as receitas previstas para o SAA, caso forem mantidos, os volumes de água consumidos e medidos per capita, os mesmos valores resultantes da cobrança dos serviços de água pela Corsan, equivalente a, R\$ 4,34/m³ de água consumida, assim como, para a população prevista e estimada.

Os volumes de água medidos per capita, correspondentes a 0,14972 m³/habitante, foram multiplicados pela população estimada e projetada anualmente no período de 2010 a 2040. A receita prevista, adotando a tarifa de água (receita marginal) em R\$ 4,34/m³ (SNIS, 2008) foi de **R\$ 567.527.702,50.**



Tabela 3.5 – Previsão de receita do SAA, prevendo receita de água de R\$ 4,34/m³.

Ano		economias com consumo	População atendida	Volum cons AGUA	Receita anual água	VP CONSUMO AGUA	VP RECEITAS SAA
			hab	m3/ano	R\$	m3	R\$
2010	0	24.562	71.555	3.910.323	R\$ 16.970.803,25	3.910.323	R\$ 16.970.803
2011	1	24.807	71.913	3.929.875	R\$ 17.055.657,26	3.508.817	R\$ 15.228.265
2012	2	25.055	72.272	3.949.524	R\$ 17.140.935,55	3.148.537	R\$ 13.664.649
2013	3	25.306	72.634	3.969.272	R\$ 17.226.640,23	2.825.249	R\$ 12.261.582
2014	4	25.559	72.997	3.989.118	R\$ 17.312.773,43	2.535.157	R\$ 11.002.581
2015	5	25.815	73.362	4.009.064	R\$ 17.399.337,30	2.274.851	R\$ 9.872.851
2016	6	26.073	73.729	4.029.109	R\$ 17.486.333,98	2.041.272	R\$ 8.859.121
2017	7	26.333	74.097	4.049.255	R\$ 17.573.765,65	1.831.677	R\$ 7.949.479
2018	8	26.597	74.468	4.069.501	R\$ 17.661.634,48	1.643.603	R\$ 7.133.238
2019	9	26.863	74.840	4.089.849	R\$ 17.749.942,65	1.474.840	R\$ 6.400.807
2020	10	27.131	75.214	4.110.298	R\$ 17.838.692,37	1.323.406	R\$ 5.743.582
2021	11	27.403	75.590	4.130.849	R\$ 17.927.885,83	1.187.520	R\$ 5.153.839
2022	12	27.677	75.968	4.151.504	R\$ 18.017.525,26	1.065.588	R\$ 4.624.650
2023	13	27.953	76.348	4.172.261	R\$ 18.107.612,88	956.175	R\$ 4.149.798
2024	14	28.233	76.730	4.193.122	R\$ 18.198.150,95	857.996	R\$ 3.723.702
2025	15	28.515	77.114	4.214.088	R\$ 18.289.141,70	769.898	R\$ 3.341.358
2026	16	28.800	77.499	4.235.158	R\$ 18.380.587,41	690.846	R\$ 2.998.272
2027	17	29.088	77.887	4.256.334	R\$ 18.472.490,35	619.911	R\$ 2.690.414
2028	18	29.379	78.276	4.277.616	R\$ 18.564.852,80	556.259	R\$ 2.414.166
2029	19	29.673	78.667	4.299.004	R\$ 18.657.677,06	499.143	R\$ 2.166.283
2030	20	29.970	79.061	4.320.499	R\$ 18.750.965,45	447.892	R\$ 1.943.852
2031	21	30.270	79.456	4.342.101	R\$ 18.844.720,28	401.903	R\$ 1.744.260
2032	22	30.572	79.853	4.363.812	R\$ 18.938.943,88	360.636	R\$ 1.565.162
2033	23	30.878	80.253	4.385.631	R\$ 19.033.638,60	323.607	R\$ 1.404.453
2034	24	31.187	80.654	4.407.559	R\$ 19.128.806,79	290.379	R\$ 1.260.246
2035	25	31.499	81.057	4.429.597	R\$ 19.224.450,82	260.564	R\$ 1.130.846
2036	26	31.814	81.462	4.451.745	R\$ 19.320.573,08	233.809	R\$ 1.014.732
2037	27	32.132	81.870	4.474.004	R\$ 19.417.175,94	209.802	R\$ 910.541
2038	28	32.453	82.279	4.496.374	R\$ 19.514.261,82	188.260	R\$ 817.048
2039	29	32.778	82.691	4.518.856	R\$ 19.611.833,13	168.930	R\$ 733.155
2040	30	33.105	83.104	4.541.450	R\$ 19.709.892,30	151.584	R\$ 657.875
			TOTAL		R\$ 567.527.702,50		
			VLP	32.820.031	R\$ 142.438.936,15	36.758.435	R\$ 159.531.608
			TARIFA		R\$ 4,34		R\$ 4,34



Receitas com o SES

Para calcular a previsão de receita advinda da prestação dos SES, utilizou-se os dados do Estudo de Concepção do Sistema de Esgotamento Sanitário (CORSAN, 2001; CONSÓRCIO MAGNA BOURSCHEID, 2008). As obras previstas por sub bacias, o ano de sua implantação e a população proporcional à população estimada no referido plano, levaram a construir duas alternativas para o cálculo da receita com o SES:

a) a primeira, sem a cobrança da tarifa de esgoto que considerou que a tarifa de água subsidia os investimentos, a operação e a manutenção do SES e,

b) a segunda, com a cobrança da tarifa de esgoto prevista no plano tarifário da Corsan, ou seja, R\$ 2,24 por metro cúbico de esgoto produzido (80% do consumo medido de água).

Tecnologicamente simulou-se a implantação de um sistema de esgoto sanitário do tipo separador absoluto progressivo, ou seja, inicialmente a concepção técnica prevê apenas a construção dos interceptores para que em tempo seco, os esgotos sanitários lançados na rede pluvial pudessem ser desviados e conduzidos para a ETE para tratamento.

Assim, segundo a Tabela 3.6, no ano 2013 seriam coletados 80% dos esgotos das bacias B0, B8, B9, B10 e B14, totalizando 16.509 habitantes (22,90% do total da população urbana projetada). Prevê-se nesta proposta técnica que as demais bacias que compõe a bacia do arroio moinha sejam atendidas a partir do ano 2023, cuja população projetada seria de 29.829 habitantes (40,29% do total da população urbana projetada). No ano 2033, 80% do total da população urbana seriam atendidas pelo SES a ser implantado em Ijuí. Estas premissas foram adotadas para realizar a simulação de cenários.



Tabela 3.6 – Distribuição populacional por bacias de contribuição e ano de implantação.

BACIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	População EC CORSAN	População CENSO 2010	População SES ALT 1 e SES ALT2	% Atendimento
%	4,04%	3,59%	5,83%	4,60%	4,31%	3,48%	7,41%	3,15%	5,61%	2,42%	6,38%	5,90%	5,56%	3,04%	10,17%	7,26%	12,66%	4,58%	100,00%			
2010	2.895	2.575	4.175	3.298	3.090	2.497	5.307	2.257	4.023	1.734	4.570	4.227	3.987	2.178	7.290	5.200	9.074	3.280	71.657	71.555	0	
2011	2.924	2.601	4.217	3.331	3.121	2.522	5.360	2.280	4.063	1.751	4.616	4.269	4.027	2.200	7.363	5.252	9.165	3.313	72.374	71.913	0	
2012	2.953	2.627	4.259	3.364	3.152	2.547	5.414	2.302	4.104	1.769	4.662	4.312	4.067	2.222	7.437	5.305	9.256	3.346	73.097	72.272	0	
2013	2.983	2.653	4.302	3.398	3.184	2.573	5.468	2.325	4.145	1.787	4.708	4.355	4.108	2.244	7.511	5.358	9.349	3.379	73.828	72.634	16.633	22,90%
2014	3.013	2.680	4.345	3.432	3.215	2.598	5.522	2.349	4.186	1.804	4.756	4.399	4.149	2.266	7.586	5.411	9.442	3.413	74.567	72.997	16.716	22,90%
2015	3.043	2.706	4.388	3.466	3.248	2.624	5.578	2.372	4.228	1.822	4.803	4.443	4.190	2.289	7.662	5.465	9.537	3.447	75.312	73.362	16.800	22,90%
2016	3.073	2.733	4.432	3.501	3.280	2.651	5.633	2.396	4.270	1.841	4.851	4.487	4.232	2.312	7.738	5.520	9.632	3.482	76.065	73.729	16.884	22,90%
2017	3.104	2.761	4.476	3.536	3.313	2.677	5.690	2.420	4.313	1.859	4.900	4.532	4.275	2.335	7.816	5.575	9.729	3.517	76.826	74.097	16.968	22,90%
2018	3.135	2.788	4.521	3.571	3.346	2.704	5.747	2.444	4.356	1.878	4.949	4.577	4.317	2.358	7.894	5.631	9.826	3.552	77.594	74.468	17.053	22,90%
2019	3.166	2.816	4.566	3.607	3.379	2.731	5.804	2.468	4.400	1.896	4.998	4.623	4.361	2.382	7.973	5.687	9.924	3.587	78.370	74.840	17.139	22,90%
2020	3.198	2.844	4.612	3.643	3.413	2.758	5.862	2.493	4.444	1.915	5.048	4.669	4.404	2.406	8.053	5.744	10.023	3.623	79.154	75.214	17.224	22,90%
2021	3.230	2.873	4.658	3.679	3.447	2.786	5.921	2.518	4.488	1.935	5.099	4.716	4.448	2.430	8.133	5.801	10.124	3.659	79.945	75.590	17.310	22,90%
2022	3.262	2.902	4.704	3.716	3.482	2.814	5.980	2.543	4.533	1.954	5.150	4.763	4.493	2.454	8.215	5.859	10.225	3.696	80.745	75.968	17.397	22,90%
2023	3.295	2.931	4.752	3.753	3.517	2.842	6.040	2.569	4.579	1.973	5.201	4.811	4.538	2.479	8.297	5.918	10.327	3.733	81.552	76.348	30.811	40,36%
2024	3.328	2.960	4.799	3.791	3.552	2.870	6.100	2.594	4.624	1.993	5.253	4.859	4.583	2.504	8.380	5.977	10.430	3.770	82.368	76.730	30.965	40,36%
2025	3.361	2.989	4.847	3.829	3.587	2.899	6.161	2.620	4.671	2.013	5.306	4.907	4.629	2.529	8.463	6.037	10.535	3.808	83.192	77.114	31.120	40,36%
2026	3.395	3.019	4.896	3.867	3.623	2.928	6.223	2.647	4.717	2.033	5.359	4.956	4.675	2.554	8.548	6.097	10.640	3.846	84.023	77.499	31.275	40,36%
2027	3.429	3.050	4.944	3.906	3.660	2.957	6.285	2.673	4.764	2.054	5.412	5.006	4.722	2.579	8.634	6.158	10.746	3.885	84.864	77.887	31.432	40,36%
2028	3.463	3.080	4.994	3.945	3.696	2.987	6.348	2.700	4.812	2.074	5.466	5.056	4.769	2.605	8.720	6.220	10.854	3.923	85.712	78.276	31.589	40,36%
2029	3.497	3.111	5.044	3.984	3.733	3.017	6.411	2.727	4.860	2.095	5.521	5.107	4.817	2.631	8.807	6.282	10.962	3.963	86.569	78.667	31.747	40,36%
2030	3.532	3.142	5.094	4.024	3.770	3.047	6.476	2.754	4.909	2.116	5.576	5.158	4.865	2.658	8.895	6.345	11.072	4.002	87.435	79.061	31.905	40,36%
2031	3.568	3.173	5.145	4.064	3.808	3.077	6.540	2.782	4.958	2.137	5.632	5.209	4.914	2.684	8.984	6.408	11.183	4.042	88.310	79.456	32.065	40,36%
2032	3.603	3.205	5.197	4.105	3.846	3.108	6.606	2.809	5.007	2.158	5.688	5.261	4.963	2.711	9.074	6.473	11.295	4.083	89.193	79.853	32.225	40,36%
2033	3.639	3.237	5.249	4.146	3.885	3.139	6.672	2.837	5.058	2.180	5.745	5.314	5.012	2.738	9.165	6.537	11.407	4.123	90.085	80.253	64.202	80,00%
2034	3.676	3.270	5.301	4.188	3.923	3.171	6.738	2.866	5.108	2.202	5.803	5.367	5.062	2.765	9.256	6.603	11.522	4.165	90.985	80.654	64.523	80,00%
2035	3.713	3.302	5.354	4.229	3.963	3.202	6.806	2.894	5.159	2.224	5.861	5.421	5.113	2.793	9.349	6.669	11.637	4.206	91.895	81.057	64.846	80,00%
2036	3.750	3.335	5.408	4.272	4.002	3.234	6.874	2.923	5.211	2.246	5.919	5.475	5.164	2.821	9.442	6.735	11.753	4.248	92.814	81.462	65.170	80,00%
2037	3.787	3.369	5.462	4.314	4.042	3.267	6.943	2.953	5.263	2.268	5.979	5.530	5.216	2.849	9.537	6.803	11.871	4.291	93.742	81.870	65.496	80,00%
2038	3.825	3.402	5.516	4.358	4.083	3.299	7.012	2.982	5.316	2.291	6.038	5.585	5.268	2.878	9.632	6.871	11.989	4.334	94.680	82.279	65.823	80,00%
2039	3.863	3.436	5.572	4.401	4.124	3.332	7.082	3.012	5.369	2.314	6.099	5.641	5.321	2.907	9.729	6.939	12.109	4.377	95.627	82.691	66.152	80,00%
2040	3.902	3.471	5.627	4.445	4.165	3.366	7.153	3.042	5.422	2.337	6.160	5.697	5.374	2.936	9.826	7.009	12.230	4.421	96.583	83.104	66.483	80,00%



Na simulação das receitas advindas do SES e dos custos marginais para sua implantação e operação, verifica-se que as economias que ligarem ao SES estarão sendo onerados mais do que quem não estiver conectado que nada contribuirão para a sustentabilidade financeira do SES. Na regulação do modelo de gestão para os SAA e SES, o município poderia desonerar o usuário que contribuir ambientalmente e sanitariamente com sua ligação de esgoto e onerar o usuário que não estiver ligado ao SES. Os problemas com a obrigatoriedade das ligações de esgoto seriam significativamente menores, pois no âmbito da bacia atendida por coletor tronco todas economias seriam cadastradas como economias atendidas pelo SES. Estabelece-se assim, uma justiça de cobrança de tarifa para o SES, ou seja, não penaliza usuários que se conectarem ao SES e busca recursos junto a quem não efetuar a ligação, permitindo uma ligação compulsória. O resultado ambiental sobre a qualidade da água do arroio Moinho dirá se o intuito final em implantar sistema de esgotamento sanitário separador absoluto deve ser acelerado ou não.

A Tabela 3.7 apresenta para a população a ser atendida pelo SES, os volumes de esgoto e a receita potencial esperada, considerando-se a cobrança de 70% do valor do preço básico do metro cúbico de água medido, ou seja, R\$ 2,24/m³ de esgoto sanitário.



Tabela 3.7 – Projeção da população beneficiada pelo SES, volume de esgoto e receita potencial (70% valor PB m³ de água por m³ de esgoto sanitário)

Ano		economias com consumo	População atendida	População atendida SES	%População atendida	Volume de esgoto SES ALT 1 e SES ALT2	Receita anual de esgoto SES ALT 1 e SES ALT2 (TARIFA CORSAN)
			hab	hab	%	m3/a	R\$
2010	0	24.562	71.555			0	R\$ 0,00
2011	1	24.807	71.913			0	R\$ 0,00
2012	2	25.055	72.272			0	R\$ 0,00
2013	3	25.306	72.634	16.633	22,90%	727.177	R\$ 1.628.876,78
2014	4	25.559	72.997	16.716	22,90%	730.813	R\$ 1.637.021,16
2015	5	25.815	73.362	16.800	22,90%	734.467	R\$ 1.645.206,27
2016	6	26.073	73.729	16.884	22,90%	738.139	R\$ 1.653.432,30
2017	7	26.333	74.097	16.968	22,90%	741.830	R\$ 1.661.699,46
2018	8	26.597	74.468	17.053	22,90%	745.539	R\$ 1.670.007,96
2019	9	26.863	74.840	17.139	22,90%	749.267	R\$ 1.678.358,00
2020	10	27.131	75.214	17.224	22,90%	753.013	R\$ 1.686.749,79
2021	11	27.403	75.590	17.310	22,90%	756.778	R\$ 1.695.183,54
2022	12	27.677	75.968	17.397	22,90%	760.562	R\$ 1.703.659,46
2023	13	27.953	76.348	30.811	40,36%	1.346.992	R\$ 3.017.262,54
2024	14	28.233	76.730	30.965	40,36%	1.353.727	R\$ 3.032.348,85
2025	15	28.515	77.114	31.120	40,36%	1.360.496	R\$ 3.047.510,60
2026	16	28.800	77.499	31.275	40,36%	1.367.298	R\$ 3.062.748,15
2027	17	29.088	77.887	31.432	40,36%	1.374.135	R\$ 3.078.061,89
2028	18	29.379	78.276	31.589	40,36%	1.381.005	R\$ 3.093.452,20
2029	19	29.673	78.667	31.747	40,36%	1.387.910	R\$ 3.108.919,46
2030	20	29.970	79.061	31.905	40,36%	1.394.850	R\$ 3.124.464,06
2031	21	30.270	79.456	32.065	40,36%	1.401.824	R\$ 3.140.086,38
2032	22	30.572	79.853	32.225	40,36%	1.408.833	R\$ 3.155.786,81
2033	23	30.878	80.253	64.202	80,00%	2.806.804	R\$ 6.287.240,62
2034	24	31.187	80.654	64.523	80,00%	2.820.838	R\$ 6.318.676,82
2035	25	31.499	81.057	64.846	80,00%	2.834.942	R\$ 6.350.270,21
2036	26	31.814	81.462	65.170	80,00%	2.849.117	R\$ 6.382.021,56
2037	27	32.132	81.870	65.496	80,00%	2.863.362	R\$ 6.413.931,67
2038	28	32.453	82.279	65.823	80,00%	2.877.679	R\$ 6.446.001,33
2039	29	32.778	82.691	66.152	80,00%	2.892.068	R\$ 6.478.231,33
2040	30	33.105	83.104	66.483	80,00%	2.906.528	R\$ 6.510.622,49
					TOTAL	44.065.996	R\$ 98.707.831,71
					VPL	5.797.343	R\$ 12.986.047,61
					REC MARG		2,24

A simulação das receitas acumuladas para a alternativa SES ALT e SES ALT2, para o período de 2010 até 2040, resulta em um valor equivalente a **R\$ 98.707.831,71**.



Somando-se a previsão de receita para o SAA de **R\$ 567.527.702,50** à previsão de receita para o SES de **R\$ 98.707.831,71** obter-se-á para o período 2010 – 2040, uma previsão de receita total para SAA + SES equivalente a **R\$ 666.235.534,21**.

Previsão de Despesas para o SAA

Para constituir o cenário da previsão das despesas para operação, manutenção e investimentos no SAA, utilizou-se a previsão para os investimentos para o SAA, constante na Tabela 3.8 e a previsão dos custos para a operação e manutenção do SAA, baseado nos custos informados pela Corsan para a US IJUÍ (Tabela 3.9).

Tabela 3.8 – Previsão dos Investimentos para o SAA. Alternativa Autarquia Municipal.

PERÍODO	Crescimento Populacional	Investimento SAA	Setor, substit, modernização SAA	TOTAL
2010-2020	3.659	R\$ 1.056.815,12	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.556.815,12
2021-2030	3.846	R\$ 1.110.860,79	R\$ 2.500.001,00	R\$ 3.610.861,79
2031-2040	4.043	R\$ 1.167.670,36	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.167.670,36
		R\$ 3.335.346,27	R\$ 8.000.001,00	R\$ 11.335.347,27



Tabela 3.9 – Previsão dos custos para o SAA. Alternativa Autarquia Municipal.

Descrição da conta	Acumulado (jan a abril/2010)		MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO ANUAL
100-Despesas com pessoal	842.508,85		R\$ 210.627,21	R\$ 2.738.153,76
110-Vantagens		587.233,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
120-Encargos		224.988,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
190-Outras despesas c/ pessoal		30.286,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
200-Despesas c/ Materiais	171.275,94		R\$ 42.818,99	R\$ 513.827,82
210-Materiais de Tratamento		52.859,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
220-Materiais de Conservação		106.984,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
230-Combustíveis		4.043,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
290-Outras despesas c/ manut.		7.388,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
300-Despesas com serviços	791.541,53		R\$ 197.885,38	R\$ 2.374.624,59
310-Energia Elétrica		420.208,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
320-Serviços de Conservação		168.723,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
340-Serviços Profissionais		143.458,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
350-Serviços de Comunicação		39.534,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
360-Transportes por Terceiros		12.049,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
390-Outros serviços de Transp.		7.566,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
400-Despesas Gerais	50.465,81		R\$ 12.616,45	R\$ 151.397,43
440-Indenizações a Terceiros		10.374,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
450-Locação de Bens		36.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
460-Contas Incobráveis		2.050,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
470-Questões Ambientais			R\$ 0,00	R\$ 0,00
490-Outras Despesas Gerais		1.900,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
500-Depreciações e Amortizações	314.400,98		R\$ 78.600,25	R\$ 943.202,94
510-Depreciações		314.400,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700-Despesas Indiretas	766.200,47		R\$ 191.550,12	R\$ 2.298.601,41
750-Despesas Sede		538.647,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
760-Superintendências Regionais		227.553,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
900-Serviços Internos	669.754,53		R\$ 167.438,63	R\$ 2.009.263,59
36-Despesas Financ e Tributárias	98.795,54		R\$ 24.698,89	R\$ 296.386,62
361-S/Financiam Internos		92.766,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
362-Despesas Tributárias		6.028,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37-Desp. Var. Monet. Camb.	1.857,86		R\$ 464,47	R\$ 5.573,58
	3.706.801,51		R\$ 926.700,38	R\$ 11.331.031,74

A Tabela 3.10 apresenta as previsões do custo com investimento e operação e manutenção do SAA. O cenário dos investimentos utilizado é o apresentado na Tabela 3.8. Quanto aos custos de operação do SAA, foram adotadas duas alternativas. A alternativa SAA ALT1 prevê a realização de despesa equivalente a 75% da despesa projetada da Corsan para o ano 2010 (Tabela 3.9), visto que o modelo autárquico tem vantagens tributárias sobre o modelo de empresa de sociedade anônima (SA) e a alternativa SAA ALT2 prevê a adoção da mesma despesa operacional projetada para a US IJUÍ pela Corsan para o ano 2010 (Tabela 3.9).



Tabela 3.10 – Previsão dos Custos para SAA. Modelo de gestão autarquia municipal.

Ano	CENÁRIO INV SAA ALT1 e SAA ALT2	Custos Operação SAA 1 (75%Custo Corsan)	Custos Operação SAA 2 (Custo Corsan)	TOTAL Custos SAA ALT1	TOTAL Custos SAA ALT 2 (Custo Corsan)	CUSTOS SAA ALT 2 + INDENIZAÇÃO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2.010	R\$ 3.556.815,12	R\$ 8.498.273,81	R\$ 11.331.031,74	R\$ 12.055.088,93	R\$ 14.887.846,87	R\$ 17.387.846,87
2.011	R\$ 0,00	R\$ 8.540.764,06	R\$ 11.387.685,41	R\$ 8.540.764,06	R\$ 11.387.685,41	R\$ 13.887.685,41
2.012	R\$ 0,00	R\$ 8.583.466,77	R\$ 11.444.622,35	R\$ 8.583.466,77	R\$ 11.444.622,35	R\$ 13.944.622,35
2.013	R\$ 0,00	R\$ 8.626.382,98	R\$ 11.501.843,98	R\$ 8.626.382,98	R\$ 11.501.843,98	R\$ 14.001.843,98
2.014	R\$ 0,00	R\$ 8.669.513,78	R\$ 11.559.351,71	R\$ 8.669.513,78	R\$ 11.559.351,71	R\$ 14.059.351,71
2.015	R\$ 0,00	R\$ 8.712.860,24	R\$ 11.617.146,98	R\$ 8.712.860,24	R\$ 11.617.146,98	R\$ 11.617.146,98
2.016	R\$ 0,00	R\$ 8.756.423,42	R\$ 11.675.231,23	R\$ 8.756.423,42	R\$ 11.675.231,23	R\$ 11.675.231,23
2.017	R\$ 0,00	R\$ 8.800.204,42	R\$ 11.733.605,90	R\$ 8.800.204,42	R\$ 11.733.605,90	R\$ 11.733.605,90
2.018	R\$ 0,00	R\$ 8.844.204,33	R\$ 11.792.272,44	R\$ 8.844.204,33	R\$ 11.792.272,44	R\$ 11.792.272,44
2.019	R\$ 0,00	R\$ 8.888.424,24	R\$ 11.851.232,31	R\$ 8.888.424,24	R\$ 11.851.232,31	R\$ 11.851.232,31
2.020	R\$ 3.610.861,79	R\$ 8.932.865,24	R\$ 11.910.486,99	R\$ 12.543.727,03	R\$ 15.521.348,78	R\$ 15.521.348,78
2.021	R\$ 0,00	R\$ 8.977.528,45	R\$ 11.970.037,94	R\$ 8.977.528,45	R\$ 11.970.037,94	R\$ 11.970.037,94
2.022	R\$ 0,00	R\$ 9.022.414,98	R\$ 12.029.886,64	R\$ 9.022.414,98	R\$ 12.029.886,64	R\$ 12.029.886,64
2.023	R\$ 0,00	R\$ 9.067.525,94	R\$ 12.090.034,58	R\$ 9.067.525,94	R\$ 12.090.034,58	R\$ 12.090.034,58
2.024	R\$ 0,00	R\$ 9.112.862,45	R\$ 12.150.483,27	R\$ 9.112.862,45	R\$ 12.150.483,27	R\$ 12.150.483,27
2.025	R\$ 0,00	R\$ 9.158.425,65	R\$ 12.211.234,20	R\$ 9.158.425,65	R\$ 12.211.234,20	R\$ 12.211.234,20
2.026	R\$ 0,00	R\$ 9.204.216,66	R\$ 12.272.288,88	R\$ 9.204.216,66	R\$ 12.272.288,88	R\$ 12.272.288,88
2.027	R\$ 0,00	R\$ 9.250.236,63	R\$ 12.333.648,84	R\$ 9.250.236,63	R\$ 12.333.648,84	R\$ 12.333.648,84
2.028	R\$ 0,00	R\$ 9.296.486,70	R\$ 12.395.315,60	R\$ 9.296.486,70	R\$ 12.395.315,60	R\$ 12.395.315,60
2.029	R\$ 0,00	R\$ 9.342.968,01	R\$ 12.457.290,69	R\$ 9.342.968,01	R\$ 12.457.290,69	R\$ 12.457.290,69
2.030	R\$ 4.167.670,36	R\$ 9.389.681,74	R\$ 12.519.575,65	R\$ 13.557.352,10	R\$ 16.687.246,01	R\$ 16.687.246,01
2.031	R\$ 0,00	R\$ 9.436.629,03	R\$ 12.582.172,04	R\$ 9.436.629,03	R\$ 12.582.172,04	R\$ 12.582.172,04
2.032	R\$ 0,00	R\$ 9.483.811,06	R\$ 12.645.081,42	R\$ 9.483.811,06	R\$ 12.645.081,42	R\$ 12.645.081,42
2.033	R\$ 0,00	R\$ 9.531.229,00	R\$ 12.708.305,33	R\$ 9.531.229,00	R\$ 12.708.305,33	R\$ 12.708.305,33
2.034	R\$ 0,00	R\$ 9.578.884,03	R\$ 12.771.845,37	R\$ 9.578.884,03	R\$ 12.771.845,37	R\$ 12.771.845,37
2.035	R\$ 0,00	R\$ 9.626.777,34	R\$ 12.835.703,11	R\$ 9.626.777,34	R\$ 12.835.703,11	R\$ 12.835.703,11
2.036	R\$ 0,00	R\$ 9.674.910,11	R\$ 12.899.880,14	R\$ 9.674.910,11	R\$ 12.899.880,14	R\$ 12.899.880,14
2.037	R\$ 0,00	R\$ 9.723.283,54	R\$ 12.964.378,05	R\$ 9.723.283,54	R\$ 12.964.378,05	R\$ 12.964.378,05
2.038	R\$ 0,00	R\$ 9.771.898,84	R\$ 13.029.198,46	R\$ 9.771.898,84	R\$ 13.029.198,46	R\$ 13.029.198,46
2.039	R\$ 0,00	R\$ 9.820.757,22	R\$ 13.094.342,96	R\$ 9.820.757,22	R\$ 13.094.342,96	R\$ 13.094.342,96
2.040	R\$ 0,00	R\$ 9.869.859,89	R\$ 13.159.813,19	R\$ 9.869.859,89	R\$ 13.159.813,19	R\$ 13.159.813,19
TOTAL	R\$ 11.335.347,27	R\$ 284.193.770,56	R\$ 378.925.027,41	R\$ 295.529.117,83	R\$ 390.260.374,68	R\$ 402.760.374,68
		VPL	R\$ 95.103.250,41	R\$ 75.926.960,03	R\$ 99.702.772,63	R\$ 108.714.713,14



Os custos totais para o SAA, no período compreendido entre 2010 e 2040, na situação mais desfavorável, ou seja, para a alternativa SAA ALT 2 + INDENIZ, incluídos nesta, os valores previstos para a indenização estimada¹ em R\$ 10.000.000,00 a ser quitada em quatro parcelas anuais de R\$ 2.500.000,00 cada (considerou-se o imobilizado em obras realizadas entre os exercícios 1996 a 2008, um período de depreciação de 20 anos – 2,5%aa e correção anual do valor segundo a variação anual do IGPM), resultaram numa projeção de custos equivalente a **R\$ 402.760.374,68**.

Previsão de Despesas para o SES

A Tabela 3.11 apresenta os custos totais previstos para o SES, no período compreendido entre 2010 e 2040. Foram consideradas duas alternativas de investimentos para a tecnologia proposta (sistema separador absoluto com implantação progressiva, sendo que na primeira etapa seriam implantados somente os interceptores das bacias). A diferença entre as alternativas INVEST ALT 1 e INVEST ALT 2, reside nos anos da realização dos investimentos e o valor a ser investido. Na alternativa INVEST ALT 1, estão previstos investimentos nos interceptores tronco e redes separadoras nas bacias B-0 e B-8 no valor de R\$ 38.874.000,38 enquanto que na alternativa INVEST ALT 2, estimou-se investimentos de R\$ 105.000.000,00, distribuídos uniformemente nos anos 2010 até 2030.

A alternativa mais realista financeiramente e ambientalmente é alternativa INVEST ALT 2, e portanto será analisada no escopo deste capítulo.

Segundo os dados apresentados na Tabela 3.11, adicionando-se o custo operacional estimado para a operação e manutenção do SES (Custo Operação SES ALT 1), resulta em um custo total para o SES ALT 1, equivalente a **R\$ 63.770.476,28**.

¹ A CORSAN não disponibilizou ao município esta informação de fundamental importância para a análise em torno do modelo de gestão a adotar.



Para a alternativa INVEST ALT 2, o custo total incluindo investimento e custo de operação e manutenção, seria de **R\$ 129.896.475,90**.

Tabela 3.11 – Previsão de despesas para o SES.

Ano	INVEST ALT 1	INVESTIMENTO ALT 2	Custos Operação SES ALT 1 e SES ALT 2	TOTAL Custos SES ALT 1	TOTAL Custos SES ALT 2	Volume de esgoto SES ALT 1 e SES ALT2
						m3/a
2.010	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	0
2.011	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	0
2.012	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	0
2.013	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 410.841,68	R\$ 2.962.947,32	R\$ 5.410.841,68	721.764
2.014	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 412.895,89	R\$ 2.965.001,53	R\$ 5.412.895,89	723.568
2.015	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 414.960,37	R\$ 2.967.066,01	R\$ 5.414.960,37	725.377
2.016	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 417.035,17	R\$ 2.969.140,81	R\$ 5.417.035,17	727.191
2.017	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 419.120,35	R\$ 2.971.225,98	R\$ 5.419.120,35	729.009
2.018	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 421.215,95	R\$ 2.973.321,59	R\$ 5.421.215,95	730.831
2.019	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 423.322,03	R\$ 2.975.427,67	R\$ 5.423.322,03	732.658
2.020		R\$ 5.000.000,00	R\$ 425.438,64	R\$ 425.438,64	R\$ 5.425.438,64	734.490
2.021		R\$ 5.000.000,00	R\$ 427.565,83	R\$ 427.565,83	R\$ 5.427.565,83	736.326
2.022		R\$ 5.000.000,00	R\$ 429.703,66	R\$ 429.703,66	R\$ 5.429.703,66	738.167
2.023		R\$ 5.000.000,00	R\$ 761.025,78	R\$ 761.025,78	R\$ 5.761.025,78	1.304.077
2.024		R\$ 5.000.000,00	R\$ 764.830,90	R\$ 764.830,90	R\$ 5.764.830,90	1.307.337
2.025		R\$ 5.000.000,00	R\$ 768.655,06	R\$ 768.655,06	R\$ 5.768.655,06	1.310.606
2.026		R\$ 5.000.000,00	R\$ 772.498,33	R\$ 772.498,33	R\$ 5.772.498,33	1.313.882
2.027		R\$ 5.000.000,00	R\$ 776.360,83	R\$ 776.360,83	R\$ 5.776.360,83	1.317.167
2.028	R\$ 2.670.588,80	R\$ 5.000.000,00	R\$ 780.242,63	R\$ 3.450.831,43	R\$ 5.780.242,63	1.320.460
2.029	R\$ 2.670.588,80	R\$ 5.000.000,00	R\$ 784.143,84	R\$ 3.454.732,64	R\$ 5.784.143,84	1.323.761
2.030	R\$ 2.670.588,80	R\$ 5.000.000,00	R\$ 788.064,56	R\$ 3.458.653,36	R\$ 5.788.064,56	1.327.070
2.031	R\$ 2.670.588,80		R\$ 792.004,89	R\$ 3.462.593,69	R\$ 792.004,89	1.330.388
2.032	R\$ 2.670.588,80		R\$ 795.964,91	R\$ 3.466.553,71	R\$ 795.964,91	1.333.714
2.033			R\$ 1.585.792,45	R\$ 1.585.792,45	R\$ 1.585.792,45	2.650.534
2.034			R\$ 1.593.721,42	R\$ 1.593.721,42	R\$ 1.593.721,42	2.657.161
2.035			R\$ 1.601.690,02	R\$ 1.601.690,02	R\$ 1.601.690,02	2.663.803
2.036			R\$ 1.609.698,47	R\$ 1.609.698,47	R\$ 1.609.698,47	2.670.463
2.037			R\$ 1.617.746,97	R\$ 1.617.746,97	R\$ 1.617.746,97	2.677.139
2.038			R\$ 1.625.835,70	R\$ 1.625.835,70	R\$ 1.625.835,70	2.683.832
2.039			R\$ 1.633.964,88	R\$ 1.633.964,88	R\$ 1.633.964,88	2.690.542
2.040			R\$ 1.642.134,70	R\$ 1.642.134,70	R\$ 1.642.134,70	2.697.268
TOTAL	R\$ 38.874.000,38	R\$ 105.000.000,00	R\$ 24.896.475,90	R\$ 63.770.476,28	R\$ 129.896.475,90	41.878.584
			VLP	R\$ 18.947.232,71	R\$ 41.085.407,97	5.611.418
			CUSTO MARGINAL	R\$ 3,38	R\$ 7,32	



Considerando o custo total para a operação do SAA de **R\$ 402.760.374,68** e o custo total para o investimento e a operação do SES (ALT 2) de **R\$ 129.896.475,90**, obtém-se um custo total para SAA + SES juntos, equivalente a **R\$ 532.656.850,58**. A Tabela 3.12 apresenta a totalização dos Custos das alternativas ALT 1 e ALT 2.



Tabela 3.12 – Custo total das alternativas (SAA + SES).

Ano	CUSTOS SAA ALT 2 + INDENIZ	TOTAL Custos SES ALT 1	TOTAL CUSTOS SES ALT 2	TOTAL CUSTOS SAA + SES ALT 1	TOTAL CUSTOS SAA + SES ALT 2
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2010	R\$ 17.387.846,87	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 19.939.952,50	R\$ 22.387.846,87
2011	R\$ 13.887.685,41	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 16.439.791,05	R\$ 18.887.685,41
2012	R\$ 13.944.622,35	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 16.496.727,99	R\$ 18.944.622,35
2013	R\$ 14.001.843,98	R\$ 2.962.947,32	R\$ 5.410.841,68	R\$ 16.964.791,30	R\$ 19.412.685,66
2014	R\$ 14.059.351,71	R\$ 2.965.001,53	R\$ 5.412.895,89	R\$ 17.024.353,24	R\$ 19.472.247,60
2015	R\$ 11.617.146,98	R\$ 2.967.066,01	R\$ 5.414.960,37	R\$ 14.584.212,99	R\$ 17.032.107,35
2016	R\$ 11.675.231,23	R\$ 2.969.140,81	R\$ 5.417.035,17	R\$ 14.644.372,04	R\$ 17.092.266,40
2017	R\$ 11.733.605,90	R\$ 2.971.225,98	R\$ 5.419.120,35	R\$ 14.704.831,88	R\$ 17.152.726,24
2018	R\$ 11.792.272,44	R\$ 2.973.321,59	R\$ 5.421.215,95	R\$ 14.765.594,03	R\$ 17.213.488,39
2019	R\$ 11.851.232,31	R\$ 2.975.427,67	R\$ 5.423.322,03	R\$ 14.826.659,98	R\$ 17.274.554,34
2020	R\$ 15.521.348,78	R\$ 425.438,64	R\$ 5.425.438,64	R\$ 15.946.787,42	R\$ 20.946.787,42
2021	R\$ 11.970.037,94	R\$ 427.565,83	R\$ 5.427.565,83	R\$ 12.397.603,77	R\$ 17.397.603,77
2022	R\$ 12.029.886,64	R\$ 429.703,66	R\$ 5.429.703,66	R\$ 12.459.590,30	R\$ 17.459.590,30
2023	R\$ 12.090.034,58	R\$ 761.025,78	R\$ 5.761.025,78	R\$ 12.851.060,36	R\$ 17.851.060,36
2024	R\$ 12.150.483,27	R\$ 764.830,90	R\$ 5.764.830,90	R\$ 12.915.314,17	R\$ 17.915.314,17
2025	R\$ 12.211.234,20	R\$ 768.655,06	R\$ 5.768.655,06	R\$ 12.979.889,26	R\$ 17.979.889,26
2026	R\$ 12.272.288,88	R\$ 772.498,33	R\$ 5.772.498,33	R\$ 13.044.787,22	R\$ 18.044.787,22
2027	R\$ 12.333.648,84	R\$ 776.360,83	R\$ 5.776.360,83	R\$ 13.110.009,66	R\$ 18.110.009,66
2028	R\$ 12.395.315,60	R\$ 3.450.831,43	R\$ 5.780.242,63	R\$ 15.846.147,02	R\$ 18.175.558,22
2029	R\$ 12.457.290,69	R\$ 3.454.732,64	R\$ 5.784.143,84	R\$ 15.912.023,33	R\$ 18.241.434,53
2030	R\$ 16.687.246,01	R\$ 3.458.653,36	R\$ 5.788.064,56	R\$ 20.145.899,37	R\$ 22.475.310,57
2031	R\$ 12.582.172,04	R\$ 3.462.593,69	R\$ 792.004,89	R\$ 16.044.765,73	R\$ 13.374.176,93
2032	R\$ 12.645.081,42	R\$ 3.466.553,71	R\$ 795.964,91	R\$ 16.111.635,12	R\$ 13.441.046,32
2033	R\$ 12.708.305,33	R\$ 1.585.792,45	R\$ 1.585.792,45	R\$ 14.294.097,79	R\$ 14.294.097,79
2034	R\$ 12.771.845,37	R\$ 1.593.721,42	R\$ 1.593.721,42	R\$ 14.365.566,79	R\$ 14.365.566,79
2035	R\$ 12.835.703,11	R\$ 1.601.690,02	R\$ 1.601.690,02	R\$ 14.437.393,14	R\$ 14.437.393,14
2036	R\$ 12.899.880,14	R\$ 1.609.698,47	R\$ 1.609.698,47	R\$ 14.509.578,61	R\$ 14.509.578,61
2037	R\$ 12.964.378,05	R\$ 1.617.746,97	R\$ 1.617.746,97	R\$ 14.582.125,02	R\$ 14.582.125,02
2038	R\$ 13.029.198,46	R\$ 1.625.835,70	R\$ 1.625.835,70	R\$ 14.655.034,16	R\$ 14.655.034,16
2039	R\$ 13.094.342,96	R\$ 1.633.964,88	R\$ 1.633.964,88	R\$ 14.728.307,84	R\$ 14.728.307,84
2040	R\$ 13.159.813,19	R\$ 1.642.134,70	R\$ 1.642.134,70	R\$ 14.801.947,89	R\$ 14.801.947,89
	R\$ 402.760.374,68	R\$ 63.770.476,28	R\$ 129.896.475,90	R\$ 466.530.850,96	R\$ 532.656.850,58

Previsão do resultado das simulações financeiras da alternativa da gestão autárquica municipal:

Comparando-se a previsão de receita total para SAA + SES equivalente a **R\$ 666.235.534,21** (que considera a cobrança de uma tarifa de esgoto correspondente do Sistema CORSAN), com a previsão de custo total para SAA +



SES para a concepção técnica proposta na alternativa INVEST ALT 1, equivalente a **R\$ 466.530.850,96**, resulta para o período de 2010 a 2040 um saldo líquido positivo de **R\$ 199.704.683,25**.

Se for considerada a alternativa INVEST ALT 2, o custo total para SAA + SES (ALT 2), seria equivalente a **R\$ 532.656.850,58**, resultando para o período de 2010 a 2040 em um resultado líquido positivo de **R\$ 133.578.683,63**. Para as premissas adotadas, fica justificada a viabilidade financeira da opção de gestão através de autarquia municipal. Esta alternativa permite inclusive promover menores tarifas de esgoto, ou incentivos (subsídios) para as ligações de esgoto, viabilizando o resultado sanitário e ambiental do SES a implantar.

Na previsão dos custos das alternativas estudadas no escopo deste Volume III – Gestão dos SAA e SES, não foi contabilizada a necessidade de readequação tecnológica da ETE e da construção de dois módulos adicionais com vazão de 60 L/s cada (as projeções da vazão máxima de esgoto sugerem apenas mais um módulo de 60 L/s no ano 2033), quando da conclusão das obras de implantação dos interceptores e da efetivação dos dispositivos de ligação a serem previstos. Como a opção tecnológica para garantir viabilidade na implantação do SES com recursos próprios, em um primeiro período, recomenda-se estudar a implantação de um sistema de esgotamento sanitário do tipo unitário adaptado, no qual os esgotos mistos poderiam ser conduzidos em tempo seco para a ETE. O processo de tratamento de esgotos previsto na ETE deverá ser controlado e monitorado quando da ocorrência de precipitações pluviométricas intensas, visando proteger o processo de tratamento biológico e garantir os dispositivos da Resolução Consema nº 128, que estabelece padrões rigorosos para o efluente da ETE.

Observa-se que na alternativa avaliada no Capítulo IV, na modalidade de gestão associada por meio de Contrato de Programa com a Corsan, também não foram previstos investimentos para ampliação e adequação da ETE.

Potencial de diminuição de despesas e das disponibilidades para investimentos



Ao analisarmos os elementos da despesa informada para a US IJUÍ pela Corsan, visando responder à pergunta da possibilidade de uma redução nos custos operacionais desta, optou-se em realizar uma avaliação conservadora para a diminuição das despesas e das disponibilidades para investimentos e amortização de passivos indenizatórios.

A partir da projeção dos custos realizados para a US IJUÍ pela Corsan no ano 2010 (Tabela 3.9), compôs-se a Tabela 3.12, na qual são apresentados códigos de despesa e sua descrição e o valor da despesa projetada. No modelo de gestão através de uma autarquia municipal, as despesas com os códigos 500, 700 e 900 tenderão a um valor significativamente menor. Assim, adotou-se como metodologia para o cálculo da previsão de diminuição das despesas um valor correspondente a 50% das despesas dos códigos (500+700+900), somados ao código de despesa 36, resultando em uma previsão de diminuição de despesa anual de R\$ 2.921.920,59.

Somando-se este valor de R\$ 2.291.920,59 ao resultado líquido anual previsto na Tabela 3.13, de R\$ 1.121.882,60, resulta em um potencial de receita líquida anual de R\$ 4.043.743,19. Com este valor anual, a autarquia deverá realizar os investimentos no SAA e SES e o pagamento do valor a indenizar. Provavelmente o potencial de receita líquida anual será maior, visto que as projeções realizadas foram conservadoras.

Tabela 3.12 – Previsão de diminuição de despesas. Alternativa Autarquia Municipal.

500-Depreciações e Amortizações	R\$ 943.202,94
700-Despesas Indiretas	R\$ 2.298.601,41
900-Serviç	R\$ 2.009.263,59
50% somatório 500 + 700 + 900	R\$ 2.625.533,97
36-Despesas Financ e Tributárias	R\$ 296.386,62
PREVISÃO DIMINUIÇÃO DESPESAS	R\$ 2.921.920,59



Tabela 3.13 – Potencial de receita líquida anual. Alternativa Autarquia Municipal.

ANO	RECEITA	DESPESAS	RESULTADO	POT RED DESP	POTENCIAL RECEITA LÍQUIDA
2004	10.769.816,00	9.805.844,00	963.972,00		
2005	11.599.122,00	10.564.164,00	1.034.958,00		
2006	13.122.579,00	11.933.115,00	1.189.464,00		
2007	13.766.961,00	12.518.873,00	1.248.088,00		
2008	15.240.762,00	14.068.131,00	1.172.631,00		
		Valor médio →	1.121.822,60		
2009		Adotado →	1.121.822,60	* Valor tende a ser maior	TOTAL
2010		Adotado →	1.121.822,60	R\$ 2.921.920,59	R\$ 4.043.743,19

3.5.1 SIMULAÇÃO COM REDUÇÃO DA TARIFA DE ESGOTO OU SUBSÍDIO PARA EFETUAR AS LIGAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

A Tabela 3.14 simula a receita anual auferida US de IJUÍ resultante da prestação dos serviços de abastecimento de água (SAA), SEM TARIFA DE ESGOTO (cenário 2) e COM TARIFA DE ESGOTO (cenário 1). Apropriados os custos adotados como iguais para ambos os cenários, considerou-se para o cenário INVEST ALT 1 um investimento de R\$ 38.874.000,38. Para o cenário 2 considerou-se investimentos de R\$ 105.000.000,00 a serem realizados no período de 2010 a 2030.



Tabela 3.14 – Cálculo dos saldos financeiros para simulações sem cobrança de tarifa de esgoto e com tarifa de esgoto.

Ano	Receita anual SAA	Receita anual de esgoto ALT 1 (TARIFA ESGOTO CORSAN)	TOTAL RECEITAS SAA + SES ALT 1 (COM TARIFA ESGOTO)	SALDO CENÁRIO 1 (SAA + SES ALT 1 COM COBRANÇA TARIFA ESGOTO INVEST 38 MI \$)	SALDO CENÁRIO 1 (SAA + SES ALT 1 COM COBRANÇA TARIFA ESGOTO INVEST 100 MI \$)	SALDO CENÁRIO 2 (SAA ALT2 + INDENIZ + SES ALT 2 SEM COBRANÇA TARIFA DE ESGOTO)
	R\$	R\$				
2.010	R\$ 16.970.803,25	R\$ 0,00	R\$ 16.970.803,25	-R\$ 2.969.149,26	-R\$ 5.417.043,62	-R\$ 5.417.043,62
2.011	R\$ 17.055.657,26	R\$ 0,00	R\$ 17.055.657,26	R\$ 615.866,21	-R\$ 1.832.028,15	-R\$ 1.832.028,15
2.012	R\$ 17.140.935,55	R\$ 0,00	R\$ 17.140.935,55	R\$ 644.207,56	-R\$ 1.803.686,80	-R\$ 1.803.686,80
2.013	R\$ 17.226.640,23	R\$ 1.628.876,78	R\$ 18.855.517,01	R\$ 1.890.725,71	-R\$ 557.168,65	-R\$ 2.186.045,43
2.014	R\$ 17.312.773,43	R\$ 1.637.021,16	R\$ 18.949.794,59	R\$ 1.925.441,36	-R\$ 522.453,01	-R\$ 2.159.474,17
2.015	R\$ 17.399.337,30	R\$ 1.645.206,27	R\$ 19.044.543,57	R\$ 4.460.330,58	R\$ 2.012.436,22	R\$ 367.229,95
2.016	R\$ 17.486.333,98	R\$ 1.653.432,30	R\$ 19.139.766,28	R\$ 4.495.394,25	R\$ 2.047.499,88	R\$ 394.067,58
2.017	R\$ 17.573.765,65	R\$ 1.661.699,46	R\$ 19.235.465,12	R\$ 4.530.633,23	R\$ 2.082.738,87	R\$ 421.039,41
2.018	R\$ 17.661.634,48	R\$ 1.670.007,96	R\$ 19.331.642,44	R\$ 4.566.048,42	R\$ 2.118.154,05	R\$ 448.146,09
2.019	R\$ 17.749.942,65	R\$ 1.678.358,00	R\$ 19.428.300,65	R\$ 4.601.640,67	R\$ 2.153.746,31	R\$ 475.388,31
2.020	R\$ 17.838.692,37	R\$ 1.686.749,79	R\$ 19.525.442,16	R\$ 3.578.654,74	-R\$ 1.421.345,26	-R\$ 3.108.095,05
2.021	R\$ 17.927.885,83	R\$ 1.695.183,54	R\$ 19.623.069,37	R\$ 7.225.465,60	R\$ 2.225.465,60	R\$ 530.282,06
2.022	R\$ 18.017.525,26	R\$ 1.703.659,46	R\$ 19.721.184,71	R\$ 7.261.594,42	R\$ 2.261.594,42	R\$ 557.934,96
2.023	R\$ 18.107.612,88	R\$ 3.017.262,54	R\$ 21.124.875,43	R\$ 8.273.815,07	R\$ 3.273.815,07	R\$ 256.552,53
2.024	R\$ 18.198.150,95	R\$ 3.032.348,85	R\$ 21.230.499,80	R\$ 8.315.185,63	R\$ 3.315.185,63	R\$ 282.836,78
2.025	R\$ 18.289.141,70	R\$ 3.047.510,60	R\$ 21.336.652,30	R\$ 8.356.763,05	R\$ 3.356.763,05	R\$ 309.252,45
2.026	R\$ 18.380.587,41	R\$ 3.062.748,15	R\$ 21.443.335,56	R\$ 8.398.548,35	R\$ 3.398.548,35	R\$ 335.800,20
2.027	R\$ 18.472.490,35	R\$ 3.078.061,89	R\$ 21.550.552,24	R\$ 8.440.542,58	R\$ 3.440.542,58	R\$ 362.480,68
2.028	R\$ 18.564.852,80	R\$ 3.093.452,20	R\$ 21.658.305,00	R\$ 5.812.157,98	R\$ 3.482.746,78	R\$ 389.294,58
2.029	R\$ 18.657.677,06	R\$ 3.108.919,46	R\$ 21.766.596,53	R\$ 5.854.573,20	R\$ 3.525.162,00	R\$ 416.242,54
2.030	R\$ 18.750.965,45	R\$ 3.124.464,06	R\$ 21.875.429,51	R\$ 1.729.530,14	-R\$ 599.881,06	-R\$ 3.724.345,12
2.031	R\$ 18.844.720,28	R\$ 3.140.086,38	R\$ 21.984.806,66	R\$ 5.940.040,93	R\$ 8.610.629,73	R\$ 5.470.543,35
2.032	R\$ 18.938.943,88	R\$ 3.155.786,81	R\$ 22.094.730,69	R\$ 5.983.095,57	R\$ 8.653.684,37	R\$ 5.497.897,55
2.033	R\$ 19.033.638,60	R\$ 6.287.240,62	R\$ 25.320.879,22	R\$ 11.026.781,43	R\$ 11.026.781,43	R\$ 4.739.540,81
2.034	R\$ 19.128.806,79	R\$ 6.318.676,82	R\$ 25.447.483,61	R\$ 11.081.916,83	R\$ 11.081.916,83	R\$ 4.763.240,00
2.035	R\$ 19.224.450,82	R\$ 6.350.270,21	R\$ 25.574.721,03	R\$ 11.137.327,90	R\$ 11.137.327,90	R\$ 4.787.057,69
2.036	R\$ 19.320.573,08	R\$ 6.382.021,56	R\$ 25.702.594,64	R\$ 11.193.016,02	R\$ 11.193.016,02	R\$ 4.810.994,46
2.037	R\$ 19.417.175,94	R\$ 6.413.931,67	R\$ 25.831.107,61	R\$ 11.248.982,59	R\$ 11.248.982,59	R\$ 4.835.050,92
2.038	R\$ 19.514.261,82	R\$ 6.446.001,33	R\$ 25.960.263,15	R\$ 11.305.228,99	R\$ 11.305.228,99	R\$ 4.859.227,67
2.039	R\$ 19.611.833,13	R\$ 6.478.231,33	R\$ 26.090.064,46	R\$ 11.361.756,62	R\$ 11.361.756,62	R\$ 4.883.525,29
2.040	R\$ 19.709.892,30	R\$ 6.510.622,49	R\$ 26.220.514,79	R\$ 11.418.566,89	R\$ 11.418.566,89	R\$ 4.907.944,41
	R\$ 567.527.702,50	R\$ 98.707.831,71	R\$ 666.235.534,21	R\$ 199.704.683,25	R\$ 133.578.683,63	R\$ 34.870.851,92

O saldo do CENÁRIO 1 (SAA + SES ALT 1 **COM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO**) e com previsão de investimentos de **R\$ 38.874.000,38** no período de 2010 a 2040 apresenta um resultado positivo de **R\$ 199.704.683,25**. Para o CENÁRIO 2 (SAA + SES ALT 2 COM COBRANÇA DE TARIFA) De com previsão de investimentos de **R\$ 105.000.000,00**, no período de 2010 a 2040 apresentou nas simulações um resultado positivo de **R\$ 133.578.683,63**.

O saldo do CENÁRIO 2 (SAA + INDENIZAÇÃO + SES ALT 2 **SEM COBRANÇA TARIFA DE ESGOTO**) e considerando investimentos de **R\$ 105.000.000,00**, resulta em um resultado positivo de **R\$ 34.870.851,92**. Neste



CENÁRIO 2 considerou-se um valor indenizatório de R\$ 12.500.000,00, dividido em cinco parcelas anuais.

Os cenários avaliados apontam para significativa rentabilidade o que permite concluir que a realização de investimentos na implantação do SES, na ampliação e melhoria do SAA e nos serviços de saneamento básico é possível com os recursos arrecadados atualmente no município sem onerar significativamente o usuário com a cobrança de tarifas de esgoto.

Os valores constantes na Tabela 3.14 sugerem viabilidade financeira para fazer frente aos passivos resultantes da avaliação dos ativos permanentes a serem indenizados e na realização dos investimentos.

Além dos possíveis recursos não onerosos advindos de políticas públicas de Estado (por exemplo, do Governo Federal), os dados do resultado final destas simulações financeiramente há enorme potencial para compatibilizar a operação e os investimentos no SAA e SES com um valor de tarifa suportável para os cidadãos-usuários, muito menor do que a tarifa praticada pela Corsan. Um bom planejamento na realização dos investimentos (obras prioritárias, cronogramas de aplicação de recursos, etc...) é fundamental para viabilizar uma gestão sem surpresas.



4

ANÁLISE DE ASPECTOS RELACIONADOS A ALTERNATIVA DE FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN PARA VIABILIZAR A GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO



4. ANÁLISE DE ASPECTOS RELACIONADOS A ALTERNATIVA DE FIRMAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN PARA VIABILIZAR A GESTÃO ASSOCIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Neste capítulo serão analisados alguns aspectos relacionados aos contratos de programa recentemente firmados entre municípios e a CORSAN. Como referência jurídica utilizar-se-á o contrato de programa firmado entre o Município de Sapucaia do Sul e a Corsan, no dia 25/05/2010 (PM Sapucaia do Sul, 2010) e o contrato de programa firmado entre o município de Santa Rosa e a Corsan, no dia 29/05/2009 (PM Santa Rosa, 2009).

Serão abordados principalmente os seguintes temas:

- das indenizações devidas à CORSAN;
- do Fundo de Gestão Compartilhada;
- Dos Direitos, Garantias e Obrigações do Município;
- Dos Direitos, Garantias e Obrigações da CORSAN.

No item 4.5 será feita uma simulação das repercussões financeiras da gestão dos SAA e SES através de contrato de programa com a Corsan.

No item 4.6 serão apresentadas sugestões para serem demandadas se o município fizer a opção pela gestão associada através de um contrato de programa, assim como, serão realizadas avaliações quanto a determinados dispositivos previstos nas minutas padrão que a Corsan oferece aos municípios.

4.1 DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

De acordo com os dispositivos usualmente utilizados Corsan em seus contratos de programa firmados e na minuta de contrato disponível em Volume III – PLAMSAB elaborado por IPH/UFRGS 49



www.corsan.rs.gov.br, são exigidas cláusulas relativas às indenizações devidas à Corsan no caso de extinção da delegação da prestação dos serviços, como a seguir, transcritas:

“DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Subcláusula Primeira – Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

Subcláusula Segunda – Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- VI. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- VII. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- VIII. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IX. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- X. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

Subcláusula Terceira – A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

Subcláusula Quarta – No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

Subcláusula Quinta – O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- Rescisão pela CORSAN;
- Por caducidade;
- Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- Por extinção da CORSAN;
- Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- Por anulação do Contrato.

Subcláusula Sexta – Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será prévia.

Subcláusula Sétima – Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e



danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.”

Nestas cláusulas, há que se referir que as mesmas não consideram o resultado líquido decorrente do balanço entre despesas e receitas na unidade de saneamento (município). Recomenda-se ao município solicitar formalmente à Corsan, antes da assinatura do contrato de programa, a discriminação do patrimônio a ser considerada na cláusula trigésima terceira (33ª), subcláusula 2ª, inciso VI, assim como, da metodologia de cálculo utilizada. Esta é, smj, considerada uma exigência da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, em seu Art. 58, como segue:

“ ... O art. 42, §º 3, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei”.

....

“§ 4o Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3o deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5o No caso do § 4o deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.”

Esta sugestão invoca os preceitos da transparência e da regulação complementar a ser empreendida pelo Município e permitirá sem percalços, o atendimento de cláusulas contratuais que a Corsan firmou com municípios nos



quais obteve delegação através da gestão associada para prestar os SAA e SES, como por exemplo, no Contrato de Programa com o município de Sapucaia do Sul (PM Sapucaia do Sul, 2010).

Na Cláusula vigésima segunda, incisos X e XIV, dos Direitos, Garantias e Obrigações da Corsan, constam:

**“DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:**

...

X - Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação; ,,,

...

XIV - Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da AGERGS ou ente regulador delegado, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros; “...

As exigências quanto à discriminação detalhada dos bens patrimoniais e seu valor atual quando da assinatura do Contrato de Programa parecem estar atendidas nas minutas firmadas.

O acompanhamento dos dispositivos firmados no contrato de programa por parte do município será de fundamental importância, visto que, algumas decisões dos acionistas no Conselho de Administração da Corsan poderão passar despercebidas pela agência de regulação ou pelo próprio município. Exemplo desta preocupação foi o anúncio de uma operação de debêntures pretendida pela Corsan (convocação do Conselho de Administração da Corsan, edital, C.Povo, 19/11/2010), cuja finalidade da aplicação dos recursos, forma de resgate e repercussão na equação do equilíbrio econômico-financeiro ficam incertas. Observa-se neste caso, o descumprimento de cláusula firmada em alguns contratos de programa, conforme Cláusula Vigésima Primeira, na qual são assegurados como direitos e garantias ao Município, dentre outros:

“Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens



vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços”,

4.2 DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA

O Fundo de Gestão Compartilhada tem sido um instrumento para permitir a participação do município na gestão e destinação prioritária dos recursos nele depositados. Abaixo, são transcritas as cláusulas firmadas no contrato de programa com o município de Sapucaia do Sul (PM Sapucaia do Sul, 2010), para o regramento deste fundo:

“DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º XXX/2010 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º XX/2010, datada de XX/XX/10, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

Subcláusula primeira – O Fundo de Gestão Compartilhada deixará de receber recursos quando a CORSAN **atingir a universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário**, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, desde que possíveis de se ligarem à rede coletora, ou a qualquer tempo em comum acordo entre as partes contratantes.

Subcláusula segunda – Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do FMGC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – **Os recursos** que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada **serão decorrentes** de:

100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

- I. **5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;**
- II. Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme Lei Municipal;
- III. Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,
- IV. Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.



Subcláusula Primeira – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo, conforme incisos I e II desta cláusula, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

Subcláusula Segunda – A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

Subcláusula Terceira – para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

Subcláusula Quarta– para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

Subcláusula Quinta– Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso III desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. 30% (trinta por cento) repassados à Prefeitura Municipal contratante e destinados a:
 - a. Programas de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas visando equipar o órgão fiscalizador;
 - b. Programas em educação ambiental;
 - c. Programas de recuperação de áreas degradadas;
 - d. Programas em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
 - e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

Subcláusula Primeira – Os créditos dos recursos financeiros serão efetuados pela CORSAN, em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN, destinada a atender os compromissos firmados nesse Contrato. Por meio dessa conta bancária irão transitar 100% dos recursos do FMGC, ficando as movimentações a cargo do Conselho Deliberativo, sendo que o referido Conselho irá deliberar acerca das destinações dos recursos conforme previsto na Cláusula Trigésima Nona e Cláusula Quadragésima.

Subcláusula Segunda – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes do Inciso II desta cláusula serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade. A



Prefeitura deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura desse Contrato.

Subcláusula Terceira – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV da Cláusula Trigésima Nona serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II da Cláusula Quadragésima, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da Prefeitura.

Subcláusula Quarta – Os valores previstos no inciso V da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A CORSAN fará aporte extraordinário de recursos financeiros no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, dividido em três parcelas, sendo a primeira parcela transferida em até 30 dias após a celebração desse Contrato, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e as outras duas parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada serão aportadas em 120 (cento e vinte) dias e 240 (duzentos e quarenta) dias, respectivamente, a contar da assinatura desse Contrato.

Subcláusula Primeira – A destinação da primeira parcela do aporte de recursos financeiros para criação do FMGC, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será exclusivamente aquela definida no inciso II da Cláusula Quadragésima, cujo valor será transferido pela CORSAN para conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, a ser criada pelo Município. A Prefeitura deverá informar os dados da conta bancária e emitir a guia de recolhimento em até dez dias após a assinatura desse Contrato.

Subcláusula Segunda - A destinação das demais parcelas do aporte de recursos financeiros ao FMGC (R\$ 500.000,00 e R\$ 500.000,00) será para aplicação exclusiva em esgotamento sanitário, conforme previsto na Cláusula Quadragésima, inciso I.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Primeira – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Subcláusula Segunda - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;



- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- IV. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, em meio físico e eletrônico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;
- VIII. Deverá ser elaborado e aprovado regimento interno do FMGC, em até três meses após a criação do Conselho Deliberativo.

Subcláusula Terceira – As deliberações do Conselho, para os incisos de II a V e VII, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Subcláusula Quarta – todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto nos incisos III e V desta Cláusula, deverão ser submetidos à aprovação pela Prefeitura Municipal e Diretoria Colegiada da CORSAN.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infra-estrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III da Subcláusula Segunda da Cláusula Quadragésima Segunda. Da mesma forma, a Corsan se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados. A CORSAN ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Imobilizado no período do contrato, sendo reversíveis ao término deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Subcláusula Única – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FMGC para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação. “

A partir de uma análise preliminar do conteúdo das cláusulas acima transcritas, depreende-se haver um contraditório entre o firmado na Cláusula Trigésima Oitava (38ª) e a Clausula Quadragésima (40ª), pois, a aplicação de recursos no Fundo Municipal de Gestão Compartilhada cessa, quando for considerada a universalização dos serviços de esgotamento sanitário daquelas



economias consideradas factíveis. Independente do alcance da universalização do atendimento, no caso de Ijuí, o município terá que empreender a fiscalização sobre a prestação dos SAA e SES e sobre o contrato de programa até sua finalização. Para permitir o desenvolvimento destas atividades com qualidade e garantir a operação dos SAA do tipo associações de água e realizar controle sanitário nos domicílios existentes na área rural, necessitará de recursos financeiros os quais deverão vir de parte das receitas provenientes da prestação dos SAA e SES no âmbito municipal pela Corsan.

Como os recursos do fundo virão do faturamento mensal proveniente dos serviços de abastecimento de água (5%) e dos serviços de esgotamento sanitário (100%) a ser implantado progressivamente no município contratante, descontados os tributos, assim como a inadimplência e dividendos, até a universalização dos SES, sugere-se a manutenção e ampliação da cláusula que explicita a origem do recurso a ser aportado ao FMGC, incluindo a destinação de no mínimo 5% do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário, realizados os descontos devidos.

Outra possibilidade seria a inclusão de subcláusula como o fizeram no Contrato de Programa, o município de Santo Ângelo e a Corsan (PM Santo Ângelo, 2010), como segue:

“Subcláusula Primeira – Ao final da universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, possíveis de se ligarem à rede coletora, far-se-á uma reavaliação da necessidade ou não da continuidade do Fundo de Gestão Compartilhada”

A destinação de 100% dos recursos financeiros que constituirão o Fundo, advindos dos serviços de esgoto a ser implantado progressivamente, 70% será destinada exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município e 30%, serão repassados para o município contratante. Este último percentual deverá ser destinado para:

- a) Programas de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas



administrativas visando equipar o órgão fiscalizador (normalmente executado por empresas contratadas por licitação para fazer esta fiscalização);

- b) Programas em educação ambiental;
- c) Programas de recuperação de áreas degradadas;
- d) Programas em saneamento básico e ambiental no município contratante e
- e) Na aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

Estimativamente, se for considerada uma receita líquida anual de R\$ 14.000.000,00/ano, cinco por cento (5%) das receitas líquidas advindas dos serviços de água, o valor a ser depositado no Fundo-FGC seria de R\$ 700.000,00/ano. Estes recursos seriam suficientes para constituir uma estrutura de fiscalização e acompanhamento do contrato de programa, a ser criada no âmbito municipal. Neste caso, recomenda-se a criação de uma autarquia municipal, enxuta e com fim específico para garantir a regulação complementar dos serviços de saneamento básico, viabilizar o exercício do controle social por parte dos cidadãos-usuários e gerenciar os direitos e deveres do município a serem firmados no contrato de programa.

Quanto aos aportes financeiros da Corsan ao FMGC no início do Contrato de Programa, assim como, sua destinação, sugere-se sua negociação, caso a caso.

O município de Santa Rosa acordou no Contrato de Programa um aporte de recursos no Fundo de Gestão Compartilhada de R\$ 6.000.000,00 (quatro parcelas anuais), sendo que para a destinação destes recursos firmou-se subcláusula única, definindo a destinação do primeiro aporte de recursos exclusivamente para aquela definida no inciso II da subcláusula segunda da cláusula Trigésima Nona, transcrita a seguir:

*“ Cláusula Trigésima Nona...
Subcláusula Segunda – A destinação dos recursos se dará da seguinte forma:*



...

II. 30% (trinta por cento) serão repassados para o Município, via depósito em conta vinculada, e necessariamente:

- a) Programa de fiscalização quanto à efetivação e regularidade ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas visando equipar o órgão fiscalizador;
- b) Programas em educação ambiental;
- c) Programas de recuperação de áreas degradadas;
- d) Programas em saneamento básico e ambiental no município.”

O município de Santo Ângelo acordou no Contrato de Programa um aporte de recursos no Fundo de Gestão Compartilhada de R\$ 8.200.000,00, sendo que as duas primeiras parcelas, correspondentes a R\$ 1.750.000,00 e R\$ 850.000,00 deverão ser destinados de forma análoga ao Contrato de Programa firmado entre o município de Santa Rosa e a Corsan, transcrito acima.

4.3 DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A seguir, serão transcritas cláusulas padrão que explicitam os direitos, garantias e obrigações do município, delegatário da gestão dos SAA e SES, na forma da gestão associada, mediante Contrato de Programa:

“DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

- I. **Regulamentar a prestação do serviço;**
- II. **Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;**
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX. **Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;**



- X. **Arçar com os custos** necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
- XI. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;
- XIV. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XV. **Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;**
- XVI. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
- XVII. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
- XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo.”

Uma análise das cláusulas acima transcritas conduz à necessidade de o município vir a constituir uma instância de regulação e/ou fiscalização complementar à regulação da Agência de Regulação Estadual (Agergs), caso esta for designada como ente de regulação do contrato de programa. Considerando que, a Comissão Municipal designada através do Decreto-Executivo nº 4.306, de 03/12/2009, para avaliar um contrato de programa com a Corsan, (sendo esta forma de gestão associada decidida pelo município),



recomenda que a regulação seja municipal, caberá ao município de Ijuí, estruturar e constituir esta instância de regulação. Como os custos para a regulação destes serviços através da Agergs importam em 0,5% da receita anual da Corsan, o Município deverá tomar cuidado para não ter que empreender recursos de outras áreas da administração direta, portanto, deverá manter estrutura enxuta e exclusivamente dedicada aos fins propostos.

A responsabilidade imposta na cláusula 20^a citada no início do item 4.3, e que exige que o município obrigue ao cidadão usuário a ligação do esgoto sanitário ao SES a ser construído, pelas suas dificuldades e particularidades, deverá ser modificada, pois, smj., as responsabilidades são compartilhadas, inclusive, é recomendado que haja o apoio formal e sustentado do poder judiciário. Esta matéria não é de fácil gestão, pois culturalmente e considerando a baixa disposição do cidadão em pagar custos adicionais para a prestação dos serviços de esgoto sanitário, os SES são construídos sem as devidas ligações. Neste debate, devem ser analisados e debatidos o equilíbrio necessário e sua possibilidade de ser realizada, entre os direitos cidadãos e seus deveres. Também, de fundamental importância é a necessidade de o equilíbrio financeiro entre receitas, despesas e necessidades de investimentos, ser avaliado de forma transparente e segundo critérios corretos de avaliação. A escolha e a opção tecnológica no dimensionamento financeiro a ser realizado por conta da implantação de um SES, igualmente apresenta importância fundamental.

Fiscalização compartilhada significa repassar responsabilidades aos municípios, que exigirá a nomeação de quadros de servidores capacitados e preparados. Hoje a Corsan e a Agergs não tem condições de fiscalizar a prestação dos SAA e SES, junto ao ente local, levando-as, smj. à terceirização de serviços para empresas privadas, cuja qualidade enseja críticas e questionamentos.



4.4 DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN

Com relação às cláusulas relativas às obrigações da Corsan, cuja terminologia básica usada nos Contratos de Programa está transcrita abaixo, recomenda-se uma revisão dos seus aspectos técnicos, operacionais e jurídicos, principalmente analisando sua factibilidade. As cláusulas normalmente usadas e propostas nos contratos de programa serão descritas a seguir, tais como:

“DAS OBRIGAÇÕES DA CORSAN

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:

- I. *Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;*
- II. *Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;*
- III. *Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;*
- IV. *Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado a terceiro, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização serão da inteira responsabilidade da CORSAN;*
- V. *Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;*
- VI. *Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;*
- VII. *A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;*
- VIII. *Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;*
- IX. ***Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;***
- X. *Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar o MUNICÍPIO, prévia e expressamente, de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;*
- XI. *Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;*
- XII. *Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;*
- XIII. *Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;*
- XIV. *Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da AGERGS ou ente regulador delegado, especialmente designados,*



livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- XVII. Incluir na categoria de tarifa social população beneficiada com programas de transferência de renda, quer Federal, Estadual e/ou Municipal, desde que observados o Regulamento de Água e Esgoto da CORSAN, além da legislação vigente.
- XVIII. Incluir os usuários do MUNICÍPIO no Programa de Incentivos às Ligações de Esgoto com a seguinte proposta comercial:

Execução da ligação de esgoto	Carência para início da cobrança
Até 30 dias após a visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento após 6 meses da ligação
Entre 30 e 60 dias após a visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento após 3 meses da ligação
Após 60 dias da visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento a partir do pedido de ligação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário”.

Observa-se que a cláusula IX, que refere a captação, a aplicação e gestão dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço está genericamente posta. Portanto, como sugestão, para um eventual Contrato de Programa a ser firmado, propõe-se detalhar os investimentos a serem realizados, assim como, as estimativas de recursos a serem aplicados.

Através do Ofício 063/2010-GP, de 19/01/2010 da Corsan endereçada ao Município de Ijuí, propõe a criação de um Fundo de Gestão Compartilhada e assume compromissos com os seguintes investimentos para o Sistema de Abastecimento de Água, dentre outros:

- a) Substituição das redes de fibrocimento a razão de 15% a.a. (100 km)
- b) Implantação de setorização, em tempo não superior a 4 anos;



c) Execução de Programa de Perdas, em tempo não superior a 4 anos.

Para o Sistema de Esgotamento Sanitário os compromissos da Corsan são:

- a) Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no valor de R\$ 8.707.809,81 credenciado junto à CEF (processo nº 157.2.2005/2009)
- b) Implantação do interceptor do Arroio Moinho, com recursos próprios, que atenderá as Bacias 00, 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10 e 14.

Junto ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC02), a Corsan protocolou pedido de R\$ 22.472.603,10 para a implantação do sistema de esgoto sanitário nas bacias 09 e 14, além de R\$ 1.000.000,00 para projetos vinculados ao SAA e R\$ 1.881.000,00 para projetos vinculados ao SES. A aprovação destes valores não se confirmou até fev/2011.

Existem informações extraoficiais de que a Corsan está investindo um valor aproximado de R\$ 6.100.000,00 na implantação do interceptor 0.

Visando a otimização do SAA sugere-se incluir na responsabilidade da Corsan a título de investimentos, dos seguintes itens:

- a necessidade da instalação de inversores de frequência; a macromedição ETA e setorização; promover melhorias na barragem de acumulação no rio Potiribu;
- empreender um estudo de viabilidade econômica para nova captação junto à cascata;
- reavaliar o posicionamento dos reservatórios com vistas a melhorar o zoneamento e pressão;
- avaliar a necessidade da ampliação de EBATs;
- avaliar a instalação de válvulas redutores de pressão;
- atualizar os mapas do sistema de distribuição de água;



- automatizar as unidades operacionais e implantar Centro de Controle Operacional (CCO);
- reduzir o índice de perdas de água na distribuição de 41% para 30% no prazo de 10 anos;
- trocar 2 GMB de 400 CV cada por um CMB com motor de 720 CV;
- substituir redes e hidrometrar 100% das economias.



4.5 SIMULAÇÃO FINANCEIRA DA GESTÃO DOS SAA E SES ATRAVÉS DE CONTRATO DE PROGRAMA COM A CORSAN

Previsão de receitas

Para estimar as receitas advindas da prestação dos serviços de abastecimento de água (SAA) na modalidade de gestão associada através de Contrato de Programa entre o município de Ijuí e a Corsan, adotou-se um per capita de consumo de $0,14972 \text{ m}^3/\text{habitante}$ ao dia e o valor de R\$ $4,34/\text{m}^3$ (Valor informado no SNIS, 2008) de água presumidamente consumida. Como base do consumo presumido, adotou-se a média mensal de consumo medido por economia.

Multiplicando-se a população atendida pelo SAA, no alcance do período de avaliação correspondente a 30 anos (2010 a 2040), pelo per capita e por 365 dias ao ano, obtém-se o volume de água consumido anual. O valor correspondente à receita com SAA prevista resulta da multiplicação dos volumes de água consumidos anualmente pelo valor médio de R\$ $4,34/\text{m}^3$ de água.

Estimativa de receitas advindas da prestação dos serviços de esgotamento sanitário (SES): Adotou-se per capita de produção de esgoto sanitário correspondente a $0,14972 \text{ m}^3/\text{habitante}$ ao dia vezes 0,8 (coeficiente de retorno) e o valor de R\$ $2,24/\text{m}^3$ (Tabela 4.1 - CORSAN: base julho/2010) para esgoto tratado.

A Tabela 4.1 foi obtida em

http://www.corsan.rs.gov.br/informacoes/tabelas_estrutura_tarifaria_julho_2010.html



Tabela 4.1 – estrutura tarifária da Corsan, 2010. (2010 – 2011)

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MINIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,53	6,07	21,37	0,77	1,07
	RESID. A e A1	1,30	6,07	19,07	0,65	0,91
	m³ excedente	3,20			1,60	2,24
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,20 3,43**	15,14	47,14	1,60 1,72**	2,24 2,40**
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,20	15,14	47,14	1,60	2,24
	m³ excedente	3,64			1,82	2,55
	COMERCIAL	3,64	27,00	99,80	1,82	2,55
	PÚBLICA	3,64	53,94	126,74	1,82	2,55
	INDUSTRIAL até 1000m³	4,13	53,94	191,00	2,06	2,89
	acima de 1000m³	(tabela especial)				

VALORES APLICADOS NA COMPETÊNCIA DE JULHO 2010 A JUNHO 2011.

Sobre os valores da Tabela 4.1 deve-se aplicar mais 7,18% a partir de 1º julho de 2011.

- O Preço Base do m³ é variável aplicando-se a Tabela de Exponenciais em anexo.
- Fórmula $PB \times n^c$ (esse n é exponencial de c) acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias Res A e A1 cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.
- Na categoria C1 cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.
- O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria.



Tabela 4.2 – Receita anual no SAA considerando a Tarifa da Corsan (ano 2010)

Ano		economias com consumo	População atendida	Volum cons AGUA	Receita anual água	VP CONSUMO AGUA
			hab	m3/ano	R\$	m3
2010	0	24.562	71.555	3.910.323	R\$ 16.970.803,25	3.910.323
2011	1	24.807	71.913	3.929.875	R\$ 17.055.657,26	3.508.817
2012	2	25.055	72.272	3.949.524	R\$ 17.140.935,55	3.148.537
2013	3	25.306	72.634	3.969.272	R\$ 17.226.640,23	2.825.249
2014	4	25.559	72.997	3.989.118	R\$ 17.312.773,43	2.535.157
2015	5	25.815	73.362	4.009.064	R\$ 17.399.337,30	2.274.851
2016	6	26.073	73.729	4.029.109	R\$ 17.486.333,98	2.041.272
2017	7	26.333	74.097	4.049.255	R\$ 17.573.765,65	1.831.677
2018	8	26.597	74.468	4.069.501	R\$ 17.661.634,48	1.643.603
2019	9	26.863	74.840	4.089.849	R\$ 17.749.942,65	1.474.840
2020	10	27.131	75.214	4.110.298	R\$ 17.838.692,37	1.323.406
2021	11	27.403	75.590	4.130.849	R\$ 17.927.885,83	1.187.520
2022	12	27.677	75.968	4.151.504	R\$ 18.017.525,26	1.065.588
2023	13	27.953	76.348	4.172.261	R\$ 18.107.612,88	956.175
2024	14	28.233	76.730	4.193.122	R\$ 18.198.150,95	857.996
2025	15	28.515	77.114	4.214.088	R\$ 18.289.141,70	769.898
2026	16	28.800	77.499	4.235.158	R\$ 18.380.587,41	690.846
2027	17	29.088	77.887	4.256.334	R\$ 18.472.490,35	619.911
2028	18	29.379	78.276	4.277.616	R\$ 18.564.852,80	556.259
2029	19	29.673	78.667	4.299.004	R\$ 18.657.677,06	499.143
2030	20	29.970	79.061	4.320.499	R\$ 18.750.965,45	447.892
2031	21	30.270	79.456	4.342.101	R\$ 18.844.720,28	401.903
2032	22	30.572	79.853	4.363.812	R\$ 18.938.943,88	360.636
2033	23	30.878	80.253	4.385.631	R\$ 19.033.638,60	323.607
2034	24	31.187	80.654	4.407.559	R\$ 19.128.806,79	290.379
2035	25	31.499	81.057	4.429.597	R\$ 19.224.450,82	260.564
2036	26	31.814	81.462	4.451.745	R\$ 19.320.573,08	233.809
2037	27	32.132	81.870	4.474.004	R\$ 19.417.175,94	209.802
2038	28	32.453	82.279	4.496.374	R\$ 19.514.261,82	188.260
2039	29	32.778	82.691	4.518.856	R\$ 19.611.833,13	168.930
2040	30	33.105	83.104	4.541.450	R\$ 19.709.892,30	151.584
			TOTAL		R\$ 567.527.702,50	
			VLP	32.820.031	R\$ 142.438.936,15	36.758.435
			TARIFA		R\$ 4,34	

As receitas advindas do SAA estão tabuladas na Tabela 4.2. No período de 2010 a 2040, calculou-se uma receita estimada total com o SAA (aplicando-se tarifas com o padrão Corsan), de **R\$ 567.527.702,50**.



Para o cálculo da receita proveniente da operação do SES considerou-se a previsão das obras para a implantação do sistema de esgotamento sanitário nas bacias de contribuição B0, B8, B9 e B14 e o compromisso da Corsan para a construção dos interceptores nas bacias de contribuição B1, B2, B3, B4, B5 e B7.

A população a ser beneficiada por estas bacias de contribuição que deverão ser atendidas pelas obras do SES consta na Tabela 4.3. Esta Tabela 4.3 o que foi denominado de Alternativa 2, que prevê o atendimento das Bacias 0, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 14, permite calcular a população beneficiada. Este cenário cronológico, ou seja, o ano em que as obras estariam concluídas permitindo a execução das ligações de esgotos é otimista. A partir da população beneficiada, calculou-se os volumes médios de esgoto e as receitas correspondentes, utilizando um valor por metro cúbico de esgoto estimado a partir do consumo anual de água, de R\$ 2,24/m³.

Tabela 4.3 – Distribuição da população pelas bacias de contribuição – Alternativa 2.

BACIA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	População EC CORSAN	População CENSO 2010	População SES ALT 1 e SES ALT2	% Atendimento
%	4,04%	3,59%	5,83%	4,60%	4,31%	3,48%	7,41%	3,15%	5,61%	2,42%	6,38%	5,90%	5,56%	3,04%	10,17%	7,26%	12,66%	4,58%	100,00%			
2010	2.895	2.575	4.175	3.298	3.090	2.497	5.307	2.257	4.023	1.734	4.570	4.227	3.987	2.178	7.290	5.200	9.074	3.280	71.657	71.555	0	
2011	2.924	2.601	4.217	3.331	3.121	2.522	5.360	2.280	4.063	1.751	4.616	4.269	4.027	2.200	7.363	5.252	9.165	3.313	72.374	71.913	0	
2012	2.953	2.627	4.259	3.364	3.152	2.547	5.414	2.302	4.104	1.769	4.662	4.312	4.067	2.222	7.437	5.305	9.256	3.346	73.097	72.272	0	
2013	2.983	2.653	4.302	3.398	3.184	2.573	5.468	2.325	4.145	1.787	4.708	4.355	4.108	2.244	7.511	5.358	9.349	3.379	73.828	72.634	16.633	22,90%
2014	3.013	2.680	4.345	3.432	3.215	2.598	5.522	2.349	4.186	1.804	4.756	4.399	4.149	2.266	7.586	5.411	9.442	3.413	74.567	72.997	16.716	22,90%
2015	3.043	2.706	4.388	3.466	3.248	2.624	5.578	2.372	4.228	1.822	4.803	4.443	4.190	2.289	7.662	5.465	9.537	3.447	75.312	73.362	16.800	22,90%
2016	3.073	2.733	4.432	3.501	3.280	2.651	5.633	2.396	4.270	1.841	4.851	4.487	4.232	2.312	7.738	5.520	9.632	3.482	76.065	73.729	16.884	22,90%
2017	3.104	2.761	4.476	3.536	3.313	2.677	5.690	2.420	4.313	1.859	4.900	4.532	4.275	2.335	7.816	5.575	9.729	3.517	76.826	74.097	16.968	22,90%
2018	3.135	2.788	4.521	3.571	3.346	2.704	5.747	2.444	4.356	1.878	4.949	4.577	4.317	2.358	7.894	5.631	9.826	3.552	77.594	74.468	17.053	22,90%
2019	3.166	2.816	4.566	3.607	3.379	2.731	5.804	2.468	4.400	1.896	4.998	4.623	4.361	2.382	7.973	5.687	9.924	3.587	78.370	74.840	17.139	22,90%
2020	3.198	2.844	4.612	3.643	3.413	2.758	5.862	2.493	4.444	1.915	5.048	4.669	4.404	2.406	8.053	5.744	10.023	3.623	79.154	75.214	17.224	22,90%
2021	3.230	2.873	4.658	3.679	3.447	2.786	5.921	2.518	4.488	1.935	5.099	4.716	4.448	2.430	8.133	5.801	10.124	3.659	79.945	75.590	17.310	22,90%
2022	3.262	2.902	4.704	3.716	3.482	2.814	5.980	2.543	4.533	1.954	5.150	4.763	4.493	2.454	8.215	5.859	10.225	3.696	80.745	75.968	17.397	22,90%
2023	3.295	2.931	4.752	3.753	3.517	2.842	6.040	2.569	4.579	1.973	5.201	4.811	4.538	2.479	8.297	5.918	10.327	3.733	81.552	76.348	30.811	40,36%
2024	3.328	2.960	4.799	3.791	3.552	2.870	6.100	2.594	4.624	1.993	5.253	4.859	4.583	2.504	8.380	5.977	10.430	3.770	82.368	76.730	30.965	40,36%
2025	3.361	2.989	4.847	3.829	3.587	2.899	6.161	2.620	4.671	2.013	5.306	4.907	4.629	2.529	8.463	6.037	10.535	3.808	83.192	77.114	31.120	40,36%
2026	3.395	3.019	4.896	3.867	3.623	2.928	6.223	2.647	4.717	2.033	5.359	4.956	4.675	2.554	8.548	6.097	10.640	3.846	84.023	77.499	31.275	40,36%
2027	3.429	3.050	4.944	3.906	3.660	2.957	6.285	2.673	4.764	2.054	5.412	5.006	4.722	2.579	8.634	6.158	10.746	3.885	84.864	77.887	31.432	40,36%
2028	3.463	3.080	4.994	3.945	3.696	2.987	6.348	2.700	4.812	2.074	5.466	5.056	4.769	2.605	8.720	6.220	10.854	3.923	85.712	78.276	31.589	40,36%
2029	3.497	3.111	5.044	3.984	3.733	3.017	6.411	2.727	4.860	2.095	5.521	5.107	4.817	2.631	8.807	6.282	10.962	3.963	86.569	78.667	31.747	40,36%
2030	3.532	3.142	5.094	4.024	3.770	3.047	6.476	2.754	4.909	2.116	5.576	5.158	4.865	2.658	8.895	6.345	11.072	4.002	87.435	79.061	31.905	40,36%
2031	3.568	3.173	5.145	4.064	3.808	3.077	6.540	2.782	4.958	2.137	5.632	5.209	4.914	2.684	8.984	6.408	11.183	4.042	88.310	79.456	32.065	40,36%
2032	3.603	3.205	5.197	4.105	3.846	3.108	6.606	2.809	5.007	2.158	5.688	5.261	4.963	2.711	9.074	6.473	11.295	4.083	89.193	79.853	32.225	40,36%
2033	3.639	3.237	5.249	4.146	3.885	3.139	6.672	2.837	5.058	2.180	5.745	5.314	5.012	2.738	9.165	6.537	11.407	4.123	90.085	80.253	64.202	80,00%
2034	3.676	3.270	5.301	4.188	3.923	3.171	6.738	2.866	5.108	2.202	5.803	5.367	5.062	2.765	9.256	6.603	11.522	4.165	90.985	80.654	64.523	80,00%
2035	3.713	3.302	5.354	4.229	3.963	3.202	6.806	2.894	5.159	2.224	5.861	5.421	5.113	2.793	9.349	6.669	11.637	4.206	91.895	81.057	64.846	80,00%
2036	3.750	3.335	5.408	4.272	4.002	3.234	6.874	2.923	5.211	2.246	5.919	5.475	5.164	2.821	9.442	6.735	11.753	4.248	92.814	81.462	65.170	80,00%
2037	3.787	3.369	5.462	4.314	4.042	3.267	6.943	2.953	5.263	2.268	5.979	5.530	5.216	2.849	9.537	6.803	11.871	4.291	93.742	81.870	65.496	80,00%
2038	3.825	3.402	5.516	4.358	4.083	3.299	7.012	2.982	5.316	2.291	6.038	5.585	5.268	2.878	9.632	6.871	11.989	4.334	94.680	82.279	65.823	80,00%
2039	3.863	3.436	5.572	4.401	4.124	3.332	7.082	3.012	5.369	2.314	6.099	5.641	5.321	2.907	9.729	6.939	12.109	4.377	95.627	82.691	66.152	80,00%
2040	3.902	3.471	5.627	4.445	4.165	3.366	7.153	3.042	5.422	2.337	6.160	5.697	5.374	2.936	9.826	7.009	12.230	4.421	96.583	83.104	66.483	80,00%



As receitas advindas do SES estão tabuladas na Tabela 4.4. No período de 2010 a 2040, calculou-se uma receita estimada total com o SES (aplicando-se tarifas com o padrão Corsan), de **R\$ 98.707.831,71**.

Tabela 4.4 - PREVISÃO RECEITAS no SES, adotando Valores da Corsan (2010).
Alternativa 2.

Ano		economias com consumo	População atendida	População atendida SES	%População atendida	Volume de esgoto SES ALT 1 e SES ALT2	Receita anual de esgoto SES ALT 1 e SES ALT2 (TARIFA CORSAN)
			hab	hab	%	m3/a	R\$
2010	0	24.562	71.555			0	R\$ 0,00
2011	1	24.807	71.913			0	R\$ 0,00
2012	2	25.055	72.272			0	R\$ 0,00
2013	3	25.306	72.634	16.633	22,90%	727.177	R\$ 1.628.876,78
2014	4	25.559	72.997	16.716	22,90%	730.813	R\$ 1.637.021,16
2015	5	25.815	73.362	16.800	22,90%	734.467	R\$ 1.645.206,27
2016	6	26.073	73.729	16.884	22,90%	738.139	R\$ 1.653.432,30
2017	7	26.333	74.097	16.968	22,90%	741.830	R\$ 1.661.699,46
2018	8	26.597	74.468	17.053	22,90%	745.539	R\$ 1.670.007,96
2019	9	26.863	74.840	17.139	22,90%	749.267	R\$ 1.678.358,00
2020	10	27.131	75.214	17.224	22,90%	753.013	R\$ 1.686.749,79
2021	11	27.403	75.590	17.310	22,90%	756.778	R\$ 1.695.183,54
2022	12	27.677	75.968	17.397	22,90%	760.562	R\$ 1.703.659,46
2023	13	27.953	76.348	30.811	40,36%	1.346.992	R\$ 3.017.262,54
2024	14	28.233	76.730	30.965	40,36%	1.353.727	R\$ 3.032.348,85
2025	15	28.515	77.114	31.120	40,36%	1.360.496	R\$ 3.047.510,60
2026	16	28.800	77.499	31.275	40,36%	1.367.298	R\$ 3.062.748,15
2027	17	29.088	77.887	31.432	40,36%	1.374.135	R\$ 3.078.061,89
2028	18	29.379	78.276	31.589	40,36%	1.381.005	R\$ 3.093.452,20
2029	19	29.673	78.667	31.747	40,36%	1.387.910	R\$ 3.108.919,46
2030	20	29.970	79.061	31.905	40,36%	1.394.850	R\$ 3.124.464,06
2031	21	30.270	79.456	32.065	40,36%	1.401.824	R\$ 3.140.086,38
2032	22	30.572	79.853	32.225	40,36%	1.408.833	R\$ 3.155.786,81
2033	23	30.878	80.253	64.202	80,00%	2.806.804	R\$ 6.287.240,62
2034	24	31.187	80.654	64.523	80,00%	2.820.838	R\$ 6.318.676,82
2035	25	31.499	81.057	64.846	80,00%	2.834.942	R\$ 6.350.270,21
2036	26	31.814	81.462	65.170	80,00%	2.849.117	R\$ 6.382.021,56
2037	27	32.132	81.870	65.496	80,00%	2.863.362	R\$ 6.413.931,67
2038	28	32.453	82.279	65.823	80,00%	2.877.679	R\$ 6.446.001,33
2039	29	32.778	82.691	66.152	80,00%	2.892.068	R\$ 6.478.231,33
2040	30	33.105	83.104	66.483	80,00%	2.906.528	R\$ 6.510.622,49
					TOTAL	44.065.996	R\$ 98.707.831,71
					VPL	5.797.343	R\$ 12.986.047,61
					REC MARG		2,24



Somando-se as receitas da operação do SAA e SES, na gestão associada através de Contrato de Programa, a Corsan teria no período compreendido entre o período de 2010 até 2040, uma receita total estimada de **R\$ 666.235.534,21.**



Previsão dos Custos

A Tabela 4.7 apresenta uma estimativa dos custos diretos e indiretos previstos para a prestação dos serviços de abastecimento de água. A composição dos custos para o SAA contém uma previsão de investimentos pela previsão do crescimento da população a ser atendida e de acordo com as estimativas apresentadas na Tabela 4.5. Os custos operacionais são resultantes da projeção anual dos custos operacionais da Diretoria Financeira da Corsan para a US IJUÍ, conforme Tabela 4.6.

Tabela 4.5 – Previsão dos Investimentos para o SAA.

PERÍODO	Crescimento Populacional	Investimento SAA	Setor, substit, modernização SAA	TOTAL
2010-2020	3.659	R\$ 1.056.815,12	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.556.815,12
2021-2030	3.846	R\$ 1.110.860,79	R\$ 2.500.001,00	R\$ 3.610.861,79
2031-2040	4.043	R\$ 1.167.670,36	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.167.670,36
		R\$ 3.335.346,27	R\$ 8.000.001,00	R\$ 11.335.347,27



Tabela 4.6 – Previsão dos custos para o SAA, alternativa2 - Custos Corsan.

Descrição da conta	Acumulado (jan a abril/2010)		MÉDIA MENSAL	PROJEÇÃO ANUAL
100-Despesas com pessoal	842.508,85		R\$ 210.627,21	R\$ 2.738.153,76
110-Vantagens		587.233,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
120-Encargos		224.988,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
190-Outras despesas c/ pessoal		30.286,97	842.508,85	R\$ 0,00
200-Despesas c/ Materiais	171.275,94		R\$ 42.818,99	R\$ 513.827,82
210-Materiais de Tratamento		52.859,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
220-Materiais de Conservação		106.984,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
230-Combustíveis		4.043,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
290-Outras despesas c/ manut.		7.388,68	171.275,94	R\$ 0,00
300-Despesas com serviços	791.541,53		R\$ 197.885,38	R\$ 2.374.624,59
310-Energia Elétrica		420.208,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
320-Serviços de Conservação		168.723,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
340-Serviços Profissionais		143.458,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
350-Serviços de Comunicação		39.534,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
360-Transportes por Terceiros		12.049,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
390-Outros serviços de Transp.		7.566,97	791.541,53	R\$ 0,00
400-Despesas Gerais	50.465,81		R\$ 12.616,45	R\$ 151.397,43
440-Indenizações a Terceiros		10.374,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
450-Locação de Bens		36.140,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
460-Contas Incobráveis		2.050,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
470-Questões Ambientais			R\$ 0,00	R\$ 0,00
490-Outras Despesas Gerais		1.900,20	50.465,81	R\$ 0,00
500-Depreciações e Amortizações	314.400,98		R\$ 78.600,25	R\$ 943.202,94
510-Depreciações		314.400,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700-Despesas Indiretas	766.200,47		R\$ 191.550,12	R\$ 2.298.601,41
750-Despesas Sede		538.647,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
760-Superintendências Regionais		227.553,04	766.200,47	R\$ 0,00
900-Serviços Internos	669.754,53		R\$ 167.438,63	R\$ 2.009.263,59
36-Despesas Financ e Tributárias	98.795,54		R\$ 24.698,89	R\$ 296.386,62
361-S/Financiam Internos		92.766,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
362-Despesas Tributárias		6.028,72	98.795,54	R\$ 0,00
37-Desp. Var. Monet. Camb.	1.857,86		R\$ 464,47	R\$ 5.573,58
	3.706.801,51		R\$ 926.700,38	R\$ 11.331.031,74



Tabela 4.7 – Estimativa dos Custos para o SAA, ALT2 – Padrão Corsan

Ano	CENÁRIO INV SAA ALT1 e SAA ALT2	Custos Operação SAA 1 (75% Custo Corsan)	Custos Operação SAA 2 (Custo Corsan)	TOTAL Custos SAA ALT1	TOTAL Custos SAA ALT 2 (Custo Corsan)	CUSTOS SAA ALT 2 + INDENIZAÇÃO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2.010	R\$ 3.556.815,12	R\$ 8.498.273,81	R\$ 11.331.031,74	R\$ 12.055.088,93	R\$ 14.887.846,87	R\$ 17.387.846,87
2.011	R\$ 0,00	R\$ 8.540.764,06	R\$ 11.387.685,41	R\$ 8.540.764,06	R\$ 11.387.685,41	R\$ 13.887.685,41
2.012	R\$ 0,00	R\$ 8.583.466,77	R\$ 11.444.622,35	R\$ 8.583.466,77	R\$ 11.444.622,35	R\$ 13.944.622,35
2.013	R\$ 0,00	R\$ 8.626.382,98	R\$ 11.501.843,98	R\$ 8.626.382,98	R\$ 11.501.843,98	R\$ 14.001.843,98
2.014	R\$ 0,00	R\$ 8.669.513,78	R\$ 11.559.351,71	R\$ 8.669.513,78	R\$ 11.559.351,71	R\$ 14.059.351,71
2.015	R\$ 0,00	R\$ 8.712.860,24	R\$ 11.617.146,98	R\$ 8.712.860,24	R\$ 11.617.146,98	R\$ 11.617.146,98
2.016	R\$ 0,00	R\$ 8.756.423,42	R\$ 11.675.231,23	R\$ 8.756.423,42	R\$ 11.675.231,23	R\$ 11.675.231,23
2.017	R\$ 0,00	R\$ 8.800.204,42	R\$ 11.733.605,90	R\$ 8.800.204,42	R\$ 11.733.605,90	R\$ 11.733.605,90
2.018	R\$ 0,00	R\$ 8.844.204,33	R\$ 11.792.272,44	R\$ 8.844.204,33	R\$ 11.792.272,44	R\$ 11.792.272,44
2.019	R\$ 0,00	R\$ 8.888.424,24	R\$ 11.851.232,31	R\$ 8.888.424,24	R\$ 11.851.232,31	R\$ 11.851.232,31
2.020	R\$ 3.610.861,79	R\$ 8.932.865,24	R\$ 11.910.486,99	R\$ 12.543.727,03	R\$ 15.521.348,78	R\$ 15.521.348,78
2.021	R\$ 0,00	R\$ 8.977.528,45	R\$ 11.970.037,94	R\$ 8.977.528,45	R\$ 11.970.037,94	R\$ 11.970.037,94
2.022	R\$ 0,00	R\$ 9.022.414,98	R\$ 12.029.886,64	R\$ 9.022.414,98	R\$ 12.029.886,64	R\$ 12.029.886,64
2.023	R\$ 0,00	R\$ 9.067.525,94	R\$ 12.090.034,58	R\$ 9.067.525,94	R\$ 12.090.034,58	R\$ 12.090.034,58
2.024	R\$ 0,00	R\$ 9.112.862,45	R\$ 12.150.483,27	R\$ 9.112.862,45	R\$ 12.150.483,27	R\$ 12.150.483,27
2.025	R\$ 0,00	R\$ 9.158.425,65	R\$ 12.211.234,20	R\$ 9.158.425,65	R\$ 12.211.234,20	R\$ 12.211.234,20
2.026	R\$ 0,00	R\$ 9.204.216,66	R\$ 12.272.288,88	R\$ 9.204.216,66	R\$ 12.272.288,88	R\$ 12.272.288,88
2.027	R\$ 0,00	R\$ 9.250.236,63	R\$ 12.333.648,84	R\$ 9.250.236,63	R\$ 12.333.648,84	R\$ 12.333.648,84
2.028	R\$ 0,00	R\$ 9.296.486,70	R\$ 12.395.315,60	R\$ 9.296.486,70	R\$ 12.395.315,60	R\$ 12.395.315,60
2.029	R\$ 0,00	R\$ 9.342.968,01	R\$ 12.457.290,69	R\$ 9.342.968,01	R\$ 12.457.290,69	R\$ 12.457.290,69
2.030	R\$ 4.167.670,36	R\$ 9.389.681,74	R\$ 12.519.575,65	R\$ 13.557.352,10	R\$ 16.687.246,01	R\$ 16.687.246,01
2.031	R\$ 0,00	R\$ 9.436.629,03	R\$ 12.582.172,04	R\$ 9.436.629,03	R\$ 12.582.172,04	R\$ 12.582.172,04
2.032	R\$ 0,00	R\$ 9.483.811,06	R\$ 12.645.081,42	R\$ 9.483.811,06	R\$ 12.645.081,42	R\$ 12.645.081,42
2.033	R\$ 0,00	R\$ 9.531.229,00	R\$ 12.708.305,33	R\$ 9.531.229,00	R\$ 12.708.305,33	R\$ 12.708.305,33
2.034	R\$ 0,00	R\$ 9.578.884,03	R\$ 12.771.845,37	R\$ 9.578.884,03	R\$ 12.771.845,37	R\$ 12.771.845,37
2.035	R\$ 0,00	R\$ 9.626.777,34	R\$ 12.835.703,11	R\$ 9.626.777,34	R\$ 12.835.703,11	R\$ 12.835.703,11
2.036	R\$ 0,00	R\$ 9.674.910,11	R\$ 12.899.880,14	R\$ 9.674.910,11	R\$ 12.899.880,14	R\$ 12.899.880,14
2.037	R\$ 0,00	R\$ 9.723.283,54	R\$ 12.964.378,05	R\$ 9.723.283,54	R\$ 12.964.378,05	R\$ 12.964.378,05
2.038	R\$ 0,00	R\$ 9.771.898,84	R\$ 13.029.198,46	R\$ 9.771.898,84	R\$ 13.029.198,46	R\$ 13.029.198,46
2.039	R\$ 0,00	R\$ 9.820.757,22	R\$ 13.094.342,96	R\$ 9.820.757,22	R\$ 13.094.342,96	R\$ 13.094.342,96
2.040	R\$ 0,00	R\$ 9.869.859,89	R\$ 13.159.813,19	R\$ 9.869.859,89	R\$ 13.159.813,19	R\$ 13.159.813,19
TOTAL	R\$ 11.335.347,27	R\$ 284.193.770,56	R\$ 378.925.027,41	R\$ 295.529.117,83	R\$ 390.260.374,68	R\$ 402.760.374,68
		VPL	R\$ 95.103.250,41	R\$ 75.926.960,03	R\$ 99.702.772,63	R\$ 108.714.713,14

A estimativa dos custos para o cenário mais desfavorável SAA ALT2 + INDENIZAÇÃO (100% Custo Corsan), para o período compreendido entre 2010 até 2040, segundo as estimativas realizadas, compreenderão **R\$ 402.760.374,68**.

A estimativa dos custos para o SES é apresentada na Tabela 4.8. Os investimentos apropriados foram aqueles referidos no Ofício 063/2010-GP, de 19/01/2010 da Corsan para o município de Ijuí. Contabilizou-se R\$ 15.607.809,81 para as Bacias B0, B8 e Interceptor 0, R\$ 24.353.603,08 solicitados ao PAC02



para as Bacias B9, B14 e projetos, assim como, R\$ 11.000.000,00 como previsão de investimentos para os demais interceptores. Os investimentos previstos totalizam R\$ 38.874.000,38. Não se contabilizou o custo para a ampliação da ETE quando da interligação das bacias ao SES no ano 2019. A previsão dos custos para o cenário SES ALT1, no período de 2010 até 2040 resultou em **R\$ 99.702.772,63**.

Visando aproximar a realidade de investimentos ao seu custo de implantação, elaborou-se o cenário SES ALT2, o qual contabiliza investimentos de E\$ 105.000.000,00 mais os custos operacionais do cenário SES ALT1, conduzindo para uma previsão de custos de **R\$ 128.660.628,30** (Cenário SES ALT2).

A totalização dos custos para os cenários mais desfavoráveis SAA ALT2 + INDENIZAÇ e SES ALT2 prevê-se na modalidade da gestão associada através de Contrato de Programa com a Corsan um valor estimado dos custos equivalente a **R\$ 532.656.850,58**.

Se formos comparar os custos com a prestação dos SAA e SES, com a receita estimada decorrente da cobrança de tarifas pela prestação dos SAA e SES, correspondente a **R\$ 666.235.534,21**, e considerando um investimento de R\$ 105.000.000,00 no SES, o ganho presumido da prestação destes serviços no período de 2010 a 2040 resulta em um valor de **R\$ 133.578.683,63** em favor da Corsan. (Tabela 4.7 a)

Tabela 4.7 a – Resumos dos Custos e das Receitas das alternativas estudadas.

	SES ALT 2	SAA ALT1	TOTAL SAA + SES
CUSTOS	R\$ 129.896.475,90	R\$ 402.760.374,68	R\$ 532.656.850,58
RECEITAS	R\$ 98.707.831,71	R\$ 567.527.702,50	R\$ 666.235.534,21
		SALDO POSITIVO	R\$ 133.578.683,63



Tabela 4.8 – Previsão dos custos para o SES, conforme Investimentos Corsan.

Ano	INVEST ALT 1	INVESTIMENTO ALT 2	Custos Operação SES ALT 1 e SES ALT 2	TOTAL Custos SES ALT 1	TOTAL Custos SES ALT 2	Volume de esgoto SES ALT 1 e SES ALT2
						m3/a
2.010	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	0
2.011	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	0
2.012	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	0
2.013	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 410.841,68	R\$ 2.962.947,32	R\$ 5.410.841,68	721.764
2.014	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 412.895,89	R\$ 2.965.001,53	R\$ 5.412.895,89	723.568
2.015	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 414.960,37	R\$ 2.967.066,01	R\$ 5.414.960,37	725.377
2.016	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 417.035,17	R\$ 2.969.140,81	R\$ 5.417.035,17	727.191
2.017	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 419.120,35	R\$ 2.971.225,98	R\$ 5.419.120,35	729.009
2.018	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 421.215,95	R\$ 2.973.321,59	R\$ 5.421.215,95	730.831
2.019	R\$ 2.552.105,64	R\$ 5.000.000,00	R\$ 423.322,03	R\$ 2.975.427,67	R\$ 5.423.322,03	732.658
2.020		R\$ 5.000.000,00	R\$ 425.438,64	R\$ 425.438,64	R\$ 5.425.438,64	734.490
2.021		R\$ 5.000.000,00	R\$ 427.565,83	R\$ 427.565,83	R\$ 5.427.565,83	736.326
2.022		R\$ 5.000.000,00	R\$ 429.703,66	R\$ 429.703,66	R\$ 5.429.703,66	738.167
2.023		R\$ 5.000.000,00	R\$ 761.025,78	R\$ 761.025,78	R\$ 5.761.025,78	1.304.077
2.024		R\$ 5.000.000,00	R\$ 764.830,90	R\$ 764.830,90	R\$ 5.764.830,90	1.307.337
2.025		R\$ 5.000.000,00	R\$ 768.655,06	R\$ 768.655,06	R\$ 5.768.655,06	1.310.606
2.026		R\$ 5.000.000,00	R\$ 772.498,33	R\$ 772.498,33	R\$ 5.772.498,33	1.313.882
2.027		R\$ 5.000.000,00	R\$ 776.360,83	R\$ 776.360,83	R\$ 5.776.360,83	1.317.167
2.028	R\$ 2.670.588,80	R\$ 5.000.000,00	R\$ 780.242,63	R\$ 3.450.831,43	R\$ 5.780.242,63	1.320.460
2.029	R\$ 2.670.588,80	R\$ 5.000.000,00	R\$ 784.143,84	R\$ 3.454.732,64	R\$ 5.784.143,84	1.323.761
2.030	R\$ 2.670.588,80	R\$ 5.000.000,00	R\$ 788.064,56	R\$ 3.458.653,36	R\$ 5.788.064,56	1.327.070
2.031	R\$ 2.670.588,80		R\$ 792.004,89	R\$ 3.462.593,69	R\$ 792.004,89	1.330.388
2.032	R\$ 2.670.588,80		R\$ 795.964,91	R\$ 3.466.553,71	R\$ 795.964,91	1.333.714
2.033			R\$ 1.585.792,45	R\$ 1.585.792,45	R\$ 1.585.792,45	2.650.534
2.034			R\$ 1.593.721,42	R\$ 1.593.721,42	R\$ 1.593.721,42	2.657.161
2.035			R\$ 1.601.690,02	R\$ 1.601.690,02	R\$ 1.601.690,02	2.663.803
2.036			R\$ 1.609.698,47	R\$ 1.609.698,47	R\$ 1.609.698,47	2.670.463
2.037			R\$ 1.617.746,97	R\$ 1.617.746,97	R\$ 1.617.746,97	2.677.139
2.038			R\$ 1.625.835,70	R\$ 1.625.835,70	R\$ 1.625.835,70	2.683.832
2.039			R\$ 1.633.964,88	R\$ 1.633.964,88	R\$ 1.633.964,88	2.690.542
2.040			R\$ 1.642.134,70	R\$ 1.642.134,70	R\$ 1.642.134,70	2.697.268
TOTAL	R\$ 38.874.000,38	R\$ 105.000.000,00	R\$ 24.896.475,90	R\$ 63.770.476,28	R\$ 129.896.475,90	41.878.584
			VLP	R\$ 18.947.232,71	R\$ 41.085.407,97	5.611.418
			CUSTO MARGINAL	R\$ 3,38	R\$ 7,32	



4.6 COMENTÁRIOS RELACIONADOS ÀS CONDICIONANTES CONSTANTES NAS MINUTAS DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

A remuneração do capital da Corsan ocorre através da fixação de tarifas, que comparativamente com outros prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (p.27, quadro2, PMIjuí, 2009), apresentam valores “elevados”. Esta conclusão é corroborada pelos dados registrados e apresentados pelo SNIS, 2008. A sistemática de reajuste de tarifas vigente adota a variação anual do indicador IGPM como referencial de cálculo, o que difere da usual prática do princípio do “serviço pelo custo”.

Sob a ótica dos municípios que integram o sistema integrado estadual de prestação dos serviços de saneamento básico, smj., não há controle efetivo dos custos operacionais que se dividem em diretos e indiretos de rateio, estes últimos decorrentes de despesas jurídicas, dentre outros.

Se formos considerar as despesas ou os cálculos contábeis referentes à depreciação e uma reserva para expansão e melhoramento do serviço, novamente há incertezas quanto aos valores apurados, pois não há plano de expansão e de melhoramento do serviço que seja do conhecimento dos municípios contratantes dos serviços da Corsan. Estes são variáveis, de acordo com princípio da governança política.

Quanto à remuneração do capital dispendido nas instalações verifica-se que o resultado depende do desempenho financeiro, portanto smj., são aleatórias e permitem considerar que entre os anos 2005 a 2010, houve significativa transferência de renda dos cidadãos usuários dos municípios para a esfera estadual (caixa único), devido ao resultado financeiro positivo.

Quanto à estrutura de tarifas praticada pela Corsan, o seu valor é fixado sobre condições do equilíbrio-econômico financeiro, sobre as taxas de rentabilidade e sobre um plano de investimentos. A argumentação usada para a manutenção inflexível desta estrutura tarifária na maioria das vezes tem sido a necessidade de se praticar o subsídio cruzado, as unidades deficitárias por razões de inexistir escala econômica ou por dificuldades técnicas para suprir



estas unidades com os SAA. Ao município de Ijuí, junto com os demais municípios do sistema Corsan, em sendo a opção a gestão associada através de contrato de programa com a Corsan, caberá exigir amplo debate a respeito deste tema, pois a transferência de recursos dos cidadãos-usuários para o sistema Corsan é inexplicável, enquanto houver demandas históricas como a implantação de um SES na cidade. Também não se justifica argumentar pelo subsídio cruzado e transferir superávits financeiros para o caixa único do Estado, ou seja, para o acionista majoritário.

A definição para o termo equilíbrio econômico financeiro, é fundamental para empreender uma discussão justa e equilibrada sobre a prestação dos serviços de saneamento básico no estado do Rio Grande do Sul.

Como cláusula adicional ao contrato de programa a ser proposto, caso esta for a decisão do poder executivo, sugere-se que numa eventual regionalização da empresa através da participação público-privada, o contrato seja encerrado e os ativos e equipamentos repassados ao município para que este então venha constituir e operacionalizar os SAA e SES no âmbito do município de Ijuí. Justifica-se esta proposta pela inclusão de um terceiro elemento na relação entre os entes federados e que os interesses econômicos, normalmente têm sido muito superiores à sua responsabilidade de prestar serviços de cunho social e ambiental, o que onera população e ambiente.

Uma questão de grande relevância para a assinatura dos contratos de programa é o seu prazo de vigência de 25 anos. As inconstâncias no modo de gestão da Corsan, devido à alternância na forma de pensar e agir do acionista majoritário o estado do Rio Grande do Sul corroboram com a afirmativa de que no âmbito da Corsan, não existe um planejamento institucional adequado ou este é ineficiente ou variável, resultando em defasagens quanto aos prazos para executar obras. Esta dificuldade em planejar tem sido demonstrada também nos procedimentos relacionados aos licenciamentos ambientais, às autorizações do exercito para uso de explosivos em áreas rochosas, dentre outros (sic. manifestação de membros da comissão PLAMSAB).



Outro aspecto relevante quando a assinatura de um contrato de programa é a necessidade da inclusão das referências atuais dos indicadores na US de Ijuí e não apenas a fórmula de como calculá-los. Estes indicadores apontarão ao longo dos anos a uma evolução positiva ou negativa. Por exemplo, a meta para a redução das perdas de água na US Ijuí, que alcançam 41% (ano 2009), deveria ser fixada para 30(%) em dez anos, dentre outros indicadores.

Portanto, existem vários pontos que levam à cláusulas unilaterais ou cláusulas pétreas devido ao sistema de gestão da Corsan e seus regulamentos, os quais necessitam de uma reavaliação após a aprovação da Lei nº 11.445/2007. A baixa confiabilidade na execução dos compromissos contratuais, também associa a histórica inadimplência ou ausência do município nas atividades de fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos firmados anteriormente.

Considerando a precariedade e as incertezas quanto à realização dos investimentos necessários em Ijuí, há que se cobrar no contrato de programa, a aplicação integral dos recursos a serem arrecadados na US de Ijuí, até a total implantação do SES. Não se justifica com plenitude falar em subsídio cruzado enquanto houver superávits sendo disponibilizados ao Caixa Único do Estado (acionista majoritário da Corsan) e houver passivos a serem equacionados no saneamento básico (também resíduos sólidos e drenagem pluvial) no território do município.

4.7 ASPECTOS RELACIONADOS AO CONTRATO FIRMADO EM 1990

Está em vigor, até 07/04/2011, o contrato firmado no ano de 1991, pelo prazo de 20 anos, cujas cláusulas precisam ser analisadas tecnicamente e juridicamente.

Da rescisão contratual e reversão de bens, explicita a cláusula décima sexta, como segue:

“Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior a rescisão só se efetivará com a consequente entrega ao CONCEDENTE (Município), de todas as instalações, móveis e utensílios relativos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, depois que a CONCESSIONÁRIA for indenizada integralmente do valor total dos investimentos por ela realizados, inclusive os bens imóveis, devidamente depreciados e corrigidos monetariamente, na data de rescisão, de acordo com a legislação vigente ou mediante acordo entre as partes”.



O novo regramento previsto na Lei nº 11.445/2007, prevê dentre outros em seu artigo 58:

“Art. 58. O art. 42 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.....

... § 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.”

Observa-se que independentemente da tomada de decisão quanto ao modelo de gestão a adotar para a gestão dos SAA e SES no município de Ijuí, há a necessidade de um levantamento amplo e retroativo dos ativos permanentes,



dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços para o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. Estes dados lamentavelmente foram sonegados ao município desde 2.009 quando se constituiu uma comissão para analisar a possibilidade da contratação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário através da gestão associada junto à Corsan.

Considerando o interesse público e a importância do saneamento básico para com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, habitação, desenvolvimento sustentável das cidades, universalidade e controle social, dentre outros, a proposição para que o município assuma a responsabilidade de construir seu modelo de gestão, restabelecerá uma necessária ação interfederativa e fará com que o município exerça seus deveres constitucionais. A cooperação entre os entes públicos e a negociação a ser acordada poderá potencializar resultados ambientais, políticos, econômicos, sociais, assim como, garantir a implantação da infraestrutura de saneamento básico que devido às inconsistências do modelo de gestão adotado nos últimos quarenta anos, não foi plenamente exitosa.



5

ANÁLISE COMPARATIVA SIMPLIFICADA DO MODELO DE GESTÃO



5. ANÁLISE COMPARATIVA SIMPLIFICADA DOS MODELOS DE GESTÃO

Para auxiliar na comparação entre o modelo de gestão autárquico municipal e o de gestão associada por Contrato de Programa entre o município de Ijuí e a Corsan, desenvolveu-se quadros contendo uma análise sobre determinados itens ou assuntos que foram julgados relevantes para o processo e a tomada de decisão. A Tabela 5.1 apresenta vantagens (V) e desvantagens (D), para o modelo de gestão mediante autarquia municipal, enquanto que a Tabela 5.2 apresenta vantagens (V) e desvantagens (D) do modelo de gestão associada através de um Contrato de Programa com a Corsan. Os itens levantados para análise são principalmente aqueles apontados no relatório referente à “Avaliação de contrato de concessão com a Corsan”, segundo PM Ijuí (2009).



Tabela 5.1 - Vantagens e desvantagens do modelo de gestão pública através de autarquia municipal. (V = vantagem; D = desvantagem)

CONSTITUIÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
	V ou D ¹	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIO
M.1	V	Diminuição da tarifa para o usuário final ao longo do tempo.	Recomenda-se manter o valor da tarifa da Corsan nos primeiros quatro anos e utilizar 10% do valor da tarifa de água para um Fundo de Investimento em Esgoto, cujo valor descontado do usuário, a partir da ligação de esgoto. Trata-se, portanto, de uma antecipação de receita. (Restrito às áreas onde haverá obras e investimentos na ampliação e implantação do SES Ijuí).
M.2	V	Maior autonomia e rapidez na tomada de decisão quanto às obras a executar	Devido à soberania na tomada de decisão sobre projetos de interesse local. Exige tomada de decisão para fazer.
M.3	V	Melhor eficiência na prestação dos serviços de água e esgoto	Tendência apontada pelas autarquias municipais, a exemplo da COMUSA e DAEB que municipalizaram seus serviços após 1999.
M.4	V	Controle social com a participação direta pela população possível.	Necessidade de manter estrutura de fiscalização e atendimento.
M.5	V	Novo ajuste de conduta para a problemática dos esgotos com o Judiciário (MP), em bases mais factíveis	Avaliar com Procuradoria Jurídica do Município
M.6	V	Aplicação dos superávits financeiros no próprio Município. Os menores custos operacionais e enxugamento de custos vão proporcionar maior rentabilidade garantindo capacidade de endividamento e de investimento	Estima-se que estes valores alcancem a cifra de R\$ R\$ 4.043.743,19/anuais, considerando redução nos custos indiretos, impostos, etc. 2008 – Superavit de R\$ 1.970.000,00
M.7	V	Pagamento de indenização à Corsan.	Se a gestão dos SAA e SES for através da gestão associada com a CORSAN, o passivo sempre existirá. Assim, a vantagem de constituir uma Autarquia Municipal para prestar os SAA e SES será a de equacionar este passivo. Estima-se um valor a indenizar R\$ 10.048.378,88, o que segundo Lei nº 11.445/2007, dividindo-se em quatro parcelas anuais, corresponderá a um valor de R\$ 2.512.094,72. Talvez por caducidade se possa encontrar um melhor caminho para a negociação. Equacionar este passivo de forma



			negociada é recomendável.
M.8	D	Tempo necessário para a contratação de pessoal por concurso público, a capacitação, a estruturação e a organização da autarquia municipal.	O município terá de agir com rapidez e prioridade, na contratação de pessoal e empresas prestadores de serviços para os primeiros 4 anos, até garantir estrutura de operação plena. Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto (BRASIL, 2003).
M.9	D	Buscar elevados volumes de recursos para investimentos em obras de saneamento básico.	Depende da tecnologia, do grau de exigência, do tempo projetado para o alcance dos resultados. Recursos também poderão ser escassos para a Corsan (cenário político Estadual, Federal, sobre o qual o Município não terá qualquer governabilidade). Outros Municípios disputarão a preferência dos recursos próprios a serem destinados para investimentos. Maiores dificuldades no curto prazo (4 anos)
M.10	V	Investir elevados volumes de recursos para investimentos em obras de saneamento básico.	Espera-se que os superávits financeiros possam ser investidos no Município, o que não acontecia quando dos serviços concedidos à CORSAN. Os recursos gerados no município poderão ser reinvestidos no município.
M.11	D	Falta de conhecimento técnico sobre a atividade relacionada aos SAA e SES	Possível suprir rapidamente mediante contratação e apoio de entidades governamentais (Funasa), entidades associadas (Assemae) e Universidades.
M.12	D	A premência de evitar/diminuir o impacto ao meio ambiente causado pelo lançamento de esgotos nos arroios Moinho e Espinho.	Tecnologicamente possível de ser diminuído, dependendo da aceitação de tecnologia progressiva para a coleta dos esgotos sanitários lançados na rede pluvial existente. Há que se ter tempo e determinação para reversão deste passivo ambiental. Poderá haver pressão imediata de determinados setores, o que pode ser equilibrado com um Plano de Obras e informação.
M.13	V	Desoneração dos usuários do pagamento de tarifas elevadas ou do padrão de tarifas do Sistema Corsan	As simulações financeiras sugerem elevado potencial de receita, se mantido o patamar de cobrança adotado para os SAA. Esta receita potencial permitiria ao Município realizar os investimentos necessários no SES sem novos adicionais de custos para os usuários.
M.14	V	Regulação Municipal	O município não ficaria dependente do modelo de regulação proposto pela Corsan (AGERGS) para equacionar situações de conflito e poderia exercer no interesse dos usuários uma mediação direta com a Corsan.





Tabela 5.2 - Vantagens e desvantagens do modelo de gestão pública associada através de Contrato de Programa entre o município de Ijuí e a CORSAN.

MANUTENÇÃO DA CORSAN COMO PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
	V ou D ¹	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIO
C.1	V	Experiência na prestação dos serviços de A + E	Há de forma inquestionável experiência, contudo também há como aprimorar a prestação destes serviços.
C.2	V	Inexistência de uma cobrança judicial da indenização devida, considerando que o Município não possui um valor auditado e poderia ter dificuldades para arcar de imediato com os valores a indenizar.	Não há um valor preciso. Estima-se um valor aproximado de R\$ 10.000.000,00. Há que se constituir comissão bipartite (Corsan-Município) para contratar auditoria para o cálculo do valor a indenizar. Segundo a Lei 11.445/2007, a indenização poderá ser paga em quatro parcelas anuais (4 anos) ou em parcelas a acordar.
C.3	D	Referente as cláusulas constantes no Contrato de Programa: Exequibilidade somente será mantida se houver capacidade e forte fiscalização/regulação do Município. Os indicadores não possuem valores e metas; o regulamento referente às penalidades é confuso e submete eventuais impasses à Agergs, et...	Município deverá ter instância complementar de regulação, para a qual se sugere a constituição de uma autarquia municipal com estrutura enxuta.
C.4	D	Contrato de Programa: Havendo incertezas quanto ao cumprimento contratual, uma retomada dos serviços pelo Município será possível.	A postergação desta decisão poderá trazer atraso no cumprimento dos compromissos para com a implantação dos serviços de esgoto e resultará em esforço adicional para a constituição de uma autarquia operacional. A fiscalização deverá ser criteriosa e fundada em princípios de legalidade. A retomada dos serviços por caducidade parece ser muito difícil.
C.5	D	Atraso de obras de pavimentação em vias da cidade (serviços)	A CORSAN contrata empresa terceirizada para a realização destes serviços. O que normalmente rege a execução destes é a escala na prestação dos serviços, necessária por ocasião da aquisição de asfalto a quente.
C.6	D	Existem obras municipais licitadas que estão aguardando as obras da Corsan, para serem iniciadas	Descompasso possível entre as obras da Corsan e as obras do município (Pavimentação, projetos habitacionais,



			Parque da Pedreira, etc...)
C.7	D	Elevadas remunerações aos quadros de servidores da Corsan e dimensionamento do quadro de servidores pelo mínimo.	Remunerações médias elevadas (SNIS, 2008). O dimensionamento do quadro de servidores da Corsan segue a Resolução 001/2010-GP- Retificada.
C.8	D	Elevada estrutura dos custos operacionais	Baixa ingerência do Município sobre este aspecto.
C.9	D	Contratação de empresas terceirizadas sem compromisso para com a qualidade na prestação dos serviços a valores elevados (locação de veículos, etc)	Resolução 001/2010-GP – Retificada, CORSAN
C.10	D	Baixa confiabilidade na Corsan quanto ao cumprimento dos valores e cláusulas a acordar no contrato de programa, relacionadas aos investimentos e melhorias operacionais.	O histórico de 40 anos de atividades sem uma solução aos problemas para os esgotos sanitários da cidade.
C.11	D	Baixa capacidade de planejamento na aplicação de recursos financeiros (projetos com problemas, logística deficiente, fragmentação, tempos diferentes da capacidade de operação (ETE pronta sem capacidade de coleta de esgoto, significa nenhuma capacidade de amortização financeira)	Município deverá ter quadros técnicos para acompanhar obras e avaliar a concepção tecnológica proposta nos projetos. As ETES instaladas tendem a apresentar problemas técnicos de operação, demandando custos e responsabilidades. O Município não deixa de responder solidariamente a possíveis danos ambientais ou descumprimento de acordos judiciais.
C.12	D	Elevado valor a ser acrescido na conta dos usuários da Corsan que efetuarem a ligação de esgotos à rede.	R\$ 2,24 por metro cúbico de esgoto sanitário, correspondente a 80% do consumo de água. $(12,58 \text{ m}^3/\text{econ.mês} \times 0,80 \times 2,24 = \text{R\$ } 22,54/\text{mês})$. Neste caso, há que se compor com outros municípios para que a estrutura tarifária da Corsan seja alterada.
C.13	D	O Município estará contratualmente obrigado a empreender junto aos cidadãos usuários a ligação de esgoto. Poderá haver responsabilização judicial ao Município ou comprometimento da imagem da administração municipal perante o cidadão, apesar de sua concordância moral. A Corsan não permite diferenciação na estrutura tarifária.	Necessidade de manter estrutura de fiscalização e atendimento.
C.14	D	Proposta do Contrato de Programa aquém das vontades do poder executivo e compromissos históricos assumidos e não realizados .	A negociação do contrato de programa poderá não culminar com as mudanças e avanços pretendidos pelo Município. Haverá manifestações favoráveis e contrárias e uma avaliação do sentimento da maioria precisa ser



			pesquisada.
C.15	D	O SISTEMA CORSAN não permite diferenciação na estrutura tarifária; poderá condicionar o Contrato de Programa com formatação do FMGC com baixos percentuais de receita de operacionalização (5% receita dos SAA) e os superávits migrarão para gestão financeira centralizada da CORSAN.	A gestão compartilhada ficará restrita ao baixo valor financeiro depositado no FMGC e o município poderá não ter a realização dos investimentos no SAA e SES. Os superávits da cobrança pelos SAA migrarão para a administração da CORSAN.



5.1 AFERIÇÃO DA SENSIBILIDADE DOS MEMBROS DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DO PLAMSAB

A Tabela 5.3 apresenta algumas opiniões cujo caráter subjetivo que podem sinalizar uma reflexão ao tema, o qual é por natureza de grande complexidade.

Tabela 5.3 – Colhendo sensibilidades sobre o modelo de gestão dos SAA e SES.

As pessoas não têm predisposição para pagar tarifa de esgoto
As pessoas querem o sistema separador absoluto (evitar odor)
As pessoas oferecerão dificuldades para efetivar a ligação de esgoto ao sistema a construir
A história política de Ljuí caracteriza-se pela organização cooperativada da sociedade (DEMEI)
Há um sentimento de que Ljuí deve assumir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (pesquisa nas reuniões territoriais quanto a temática dos RS indicou interesse majoritário para que os serviços de limpeza urbana sejam municipais)
Existem segmentos da sociedade de Ljuí que se posicionam contrariamente à autarquia municipal
Existem segmentos da sociedade de Ljuí que se posicionam favoravelmente à autarquia municipal
Há servidores da secretaria da saúde que se posicionam contrário à autarquia municipal.
Há servidores municipais que se posicionam favorável à autarquia municipal
Os serviços municipais são em geral apresentam deficiências na gestão (há mudanças contínuas, terceirização...)
O município não pode firmar um contrato de programa precário (há risco de que isto aconteça). Será preciso uma estrutura autárquica enxuta para fiscalizar o contrato de programa
A decisão política sobre o modelo de gestão tem de ser tomada logo
Enquanto que se debate em torno do modelo de gestão a adotar para os serviços de água e esgoto, o município perdeu várias oportunidades de obter recursos não onerosos para investimentos em saneamento básico.
Fazer contraproposta para a Corsan, na qual se deve dentre outros, incluir a vontade de reduzir a tarifa ou modificar a estrutura tarifária para os serviços de esgoto.
A fiscalização do município é mais próxima do prestador dos serviços.
No modelo de autarquia municipal a fiscalização do município é mais próxima do prestador dos serviços.
Independente da opção para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o Município deve se preparar para gerenciá-los (regulação complementar ou gerenciamento e/ou operação por uma autarquia)
Não é recomendado pelas diferentes atribuições da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Saneamento Básico fundir a gestão dos serviços de saneamento básico com os de meio ambiente na forma de uma única autarquia municipal.
A gente constrói, constrói, sonha... empenha-se, faz, faz, e um canetaço decide o contrário.
A regulação dos serviços de saneamento básico tem que ser municipal, caso contrário, o município e a população perderá novamente o controle sobre a fiscalização e sobre as melhorias na infraestrutura que a cidade necessita.



5.2 JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DE UMA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

A recomposição do pacto federativo e a preparação e qualificação dos municípios para o desempenho de suas responsabilidades constitucionais na área do saneamento básico é uma decorrência implícita da aprovação da Lei nº 11.445/2007. Depois da década perdida (1990), da égide do Estado Mínimo (2000) e da ausência de uma Política Nacional que regulamentasse a área do saneamento básico, novos arranjos e metas devem ser propostos para a gestão, operacionalização dos serviços de saneamento básico no país. Aos municípios caberá compreender que devem participar ativamente na gestão dos serviços de saneamento básico, na forma da prestação direta destes serviços ou fiscalizando-os no caso de uma gestão associada ou quando da contratação de serviços mediante licitação (manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos domiciliares, serviços terceirizados relacionados à segurança patrimonial, limpeza, etc.).

Desde uma postura histórica de imposição ou adesão dos municípios às regras das Companhias de Saneamento Básico desde o Plano Nacional de Saneamento – Planasa, se recomenda observar e compreender a gestão dos serviços de saneamento básico sob a ótica dos municípios, de sua autonomia e soberania na tomada de decisão. Neste contexto, pela Lei nº 11.445/2007 o Município definirá no seu Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo (PMSBp) a forma da gestão dos serviços de saneamento básico, inclusive da aplicação dos recursos financeiros advindo das cobranças das tarifas relacionadas à prestação dos SAA e SES. Assim, a delegação da prestação dos SAA e SES por meio de gestão associada, mediante contrato de programa com a Corsan, exigiria da Corsan uma nova forma de pensar e realizar saneamento, um novo modelo de gestão, caso a caso.

Imprescindível que a gestão dos serviços de saneamento básico seja pública, de qualidade e com controle social, assim como, sustentável, ambiental,



social e economicamente, e onde os superávits de recursos provenientes da cobrança pelos serviços prestados sejam reinvestidos nesta atividade.

Por isso, está a se recomendar a busca de uma equação de equilíbrio a partir da cooperação entre entes públicos de todas as esferas federativas. Esta cooperação público público, por exemplo, entre Corsan e Município, não pode trazer vantagem política ou financeira para uma das partes individualmente, mas observar o todo, ou seja, a interdisciplinaridade e as interfaces com as políticas de desenvolvimento da cidade, as políticas de meio ambiente, de recursos hídricos, de resíduos sólidos, os direitos e deveres dos principais atores (usuários, município e Corsan), dentre outros. As cidades e seus cidadãos devem ser os maiores beneficiados, considerando que o horizonte da tomada de decisão quando ao modelo de gestão mira o futuro em 20 anos, ultrapassando quatro anos de um mandato executivo. Afinal, os recursos destinados para o saneamento básico no país, vem do pagamento pelos usuários, de impostos, taxas e das tarifas de água e esgoto.

Com relação à regulação dos serviços de saneamento básico, a Comissão Municipal constituída pelo Decreto-Executivo nº 4306, de 03/03/2009, aponta na página 16 do Relatório de Avaliação de Contrato de Concessão com a Corsan, por ela elaborado, a conveniência de o agente externo de regulação ser criado pelo próprio município (IJUI, 2009).

Na página 18, o relatório supra citado, afirma que o modo, a forma e as condições de prestação do serviço, no que cabe às responsabilidades do Município, precisam ser organizados e prestados por um ente municipal capacitado para tal atividade, algumas delas com relativa complexidade.

As perguntas abaixo feitas por participantes da audiência pública realizada para debater o modelo de gestão dos SAA e SES, no dia 28/12/2010, na Câmara de Vereadores do Município, externalizam uma preocupação estratégica, sobre a qual se recomenda refletir, ou seja, a baixa disposição a pagar dos usuários para os serviços de esgotamento sanitário. Perguntas como, “*Qual o custo para o*



cidadão de Ijuí de uma tomada de decisão quanto ao modelo de gestão a adotar para os próximos 25 anos?” e uma afirmativa de um participante, de que: “A decisão do município não pode onerar o usuário”, sinalizam para a necessidade de termos para o saneamento básico políticas de Estado que atendam aos anseios da população, do ambiente e do desenvolvimento sustentável.

A figura 5.1 apresenta impressões e a sensibilidade da população, obtidos nas reuniões territoriais realizadas, que respondeu à pergunta referente à disposição a pagar para o SES, cujas respostas apontam significativo número de respostas que não concordariam em pagar 70% do valor do preço básico do metro cúbico de esgoto, como proposto pela Corsan em seu contrato de programa.

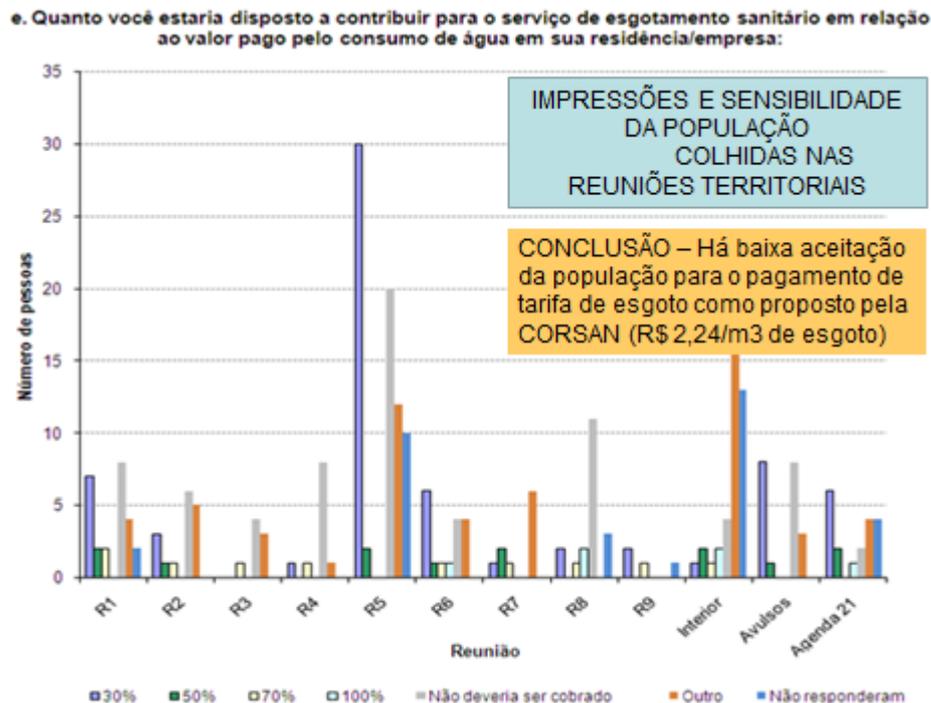


Figura 5.1 – Resultado de pesquisa sobre a disposição a pagar para o SES.

A Figura 5.2 apresenta razões para a criação de uma autarquia municipal para apoiar as atividades relacionadas aos serviços de saneamento básico no município. É preciso capacitar e viabilizar a construção de uma inteligência no âmbito municipal, para as atividades listadas na Figura 5.2, que poderão ser



desenvolvidas na forma autônoma e cooperada apoiada pela gestão associada por meio de contrato de programa com um consórcio público ou com a Corsan.

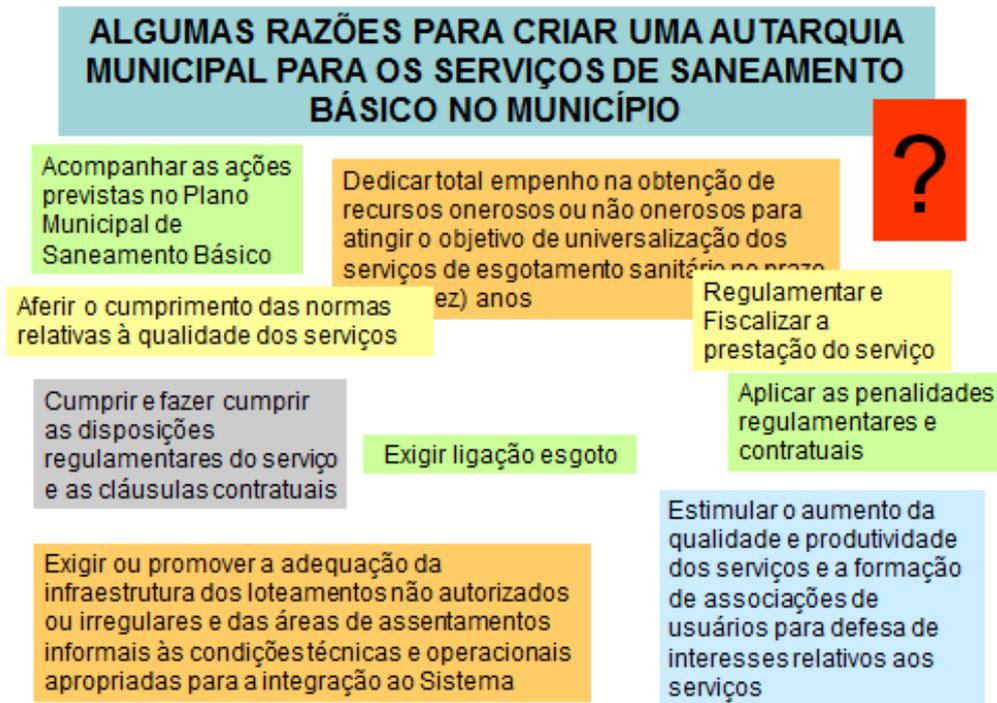


Figura 5.2 – Razões para criar uma autarquia municipal para os serviços de saneamento básico no município.

Conhecer a atividade, saber operá-la, desonerar o município de desnecessárias ações judiciais, por exemplo, aquelas relacionadas à indenização prévia dos ativos permanentes não amortizados, constitui um primeiro passo na trajetória de retomar o poder decisório para mãos municipais, de onde fazer, como fazer, com que recursos, fazer saneamento básico.

A Tabela 5.4 apresenta outros motivos importantes que justificam a constituição de uma autarquia municipal com a finalidade de planejar, regular, fiscalizar, prestar serviços na área do saneamento básico no âmbito municipal.



Tabela 5.4 – Justificativas complementares para a criação de uma autarquia municipal na área do saneamento básico.

Inadimplência histórica da Corsan para com os SES no município
Previsão de evasão de receitas estimadas em um resultado líquido de R\$ 199.704.683,25, no período de 2010 a 2040, considerando investimentos de R\$ 38.874.000,38. Migração de recursos pagos pelos usuários para o caixa único do Estado ou para os acionistas (públicos ou privados*) *No caso de abertura de capital como o fizeram a Sabesp, Copasa, Sanepar.
Tarifas de esgoto a serem cobradas quando da implantação do SES (70% do Preço Básico R\$ 3,43/m ³ = R\$ 2,40/m ³ de esgoto tratado e R\$ 1,72/m ³ de esgoto coletado – a partir de 1º julho 2011)
A regulação dos serviços deveria ficar próxima do usuário e do município
A Corsan como prestador de serviços está sob a responsabilidade de outro ente estatal, com outras diretrizes políticas, muitas destas, sem observar a realidade local e regional, assim como, de forma isolada e fragmentada.
O município passará a ter maior autonomia de gestão, de tomada de decisão, também mais responsabilidade na implantação da infraestrutura de saneamento básico.
Através de uma autarquia municipal, será possível instalar uma inteligência local para planejar e prestar serviços de saneamento básico de responsabilidade constitucional.
Com o tempo, o município não mais ficará refém do pagamento de valores indenizatórios decorrentes dos ativos permanentes não amortizados.
O município terá autonomia e soberania na busca de recursos não onerosos ou onerosos, devido à capacidade de endividamento e pagamento decorrentes dos superávits provenientes da cobrança pela prestação dos SAA e SES.
O município poderá cumprir as recomendações do Decreto 7.217/2010 que regulamenta a Lei 11.445/2007
Através de uma autarquia municipal, o município poderá operar os SES, cuja infraestrutura de recursos humanos, equipamentos e materiais precisará ser construída.
Independente de quem venha governar a cidade no futuro, o município terá que compartilhar o ônus de fiscalizar e atuar complementarmente ou operar o SAA e SES e o bônus de realizar obras e melhorar a infraestrutura estratégica para o crescimento do município e o bem estar da população.

As informações constantes na Figura 5.1 e 5.2, assim como, na Tabela 5.4 somam-se às responsabilidades de uma autarquia municipal na área do saneamento básico, e seus propósitos, tais quais:

- atividades de regulação – plena ou complementar;
- atividades de fiscalização;
- atividades relacionadas à viabilização do controle social, planejamento, organização de demandas e sua negociação;



- atividades de prestação dos serviços e execução de obras nas áreas do abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e disposição de resíduos sólidos, drenagem pluvial, integrados ou não.

Para a constituição da autarquia municipal para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, haverá a necessidade de capacitar e contratar recursos humanos por concurso público ou na forma da lei e realizar a contratação de empresas para a prestação de serviços a serem terceirizados.

Segundo PM Ijuí (2009, p.33) e CORSAN(2010), serão necessários num primeiro momento, aproximadamente, 42 a 45 servidores diretos, em diferentes cargos, além de outros servidores que deverão desempenhar atividades de apoio (indiretos da Corsan – Jurídico, Engenheiro Químico, Laboratórios...).

A opção predominante de serviços para a contratação de empresas terceirizadas por parte da Corsan e de autarquias públicas, é a prestação terceirizada de serviços de segurança, limpeza, repavimentação, maquinário, ligação de água, corte e religação. A prestação de serviços terceirizados deve ser precedida de estudos de viabilidade e receber uma cuidadosa fiscalização por parte do contratante.

No caso de a decisão do município recair sobre a alternativa de firmar contrato de programa com a Corsan, a Comissão Municipal designada pelo Decreto Municipal nº 4.306/2009, recomenda que a fiscalização do contrato seja permanente e recaia sobre o município, para a qual será necessária uma equipe técnica para execução de tais tarefas. Provavelmente os custos desta regulação municipal, superarão os custos estabelecidos para a regulação realizada pela Agergs, que se situa em torno de 2% da arrecadação da Corsan no município. Independentemente se a opção do município for a opção pela regulação da Agergs, o município teria que formatar sua equipe para as atividades de regulação complementar que estão previstas nos contratos de programa padrão



oferecidos pela Corsan aos municípios, devendo os seus custos ser obtidos dos recursos depositados no Fundo de Gestão Compartilhada.

Também serão de responsabilidade do Município tarefas nada fáceis e impopulares como a cobrança da obrigatoriedade das ligações das edificações com condições técnicas de conexão ao sistema interceptor e coletor de esgotos e a fiscalizar e ação na regularização de ligações que possuem fontes alternativas de abastecimento de água (água subterrânea).

Informação grave e corroborada pela dificuldade de obter informações junto à Corsan (patrimônio, receitas e despesas, inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços, etc...) é a de que o município não conhece e não recebe informações da Corsan quanto ao item avaliação dos bens patrimoniais (PM Ijuí, 2009, p. 53).

Quanto às exigências sugeridas pela Comissão Municipal (PM Ijuí, p.54) no Contrato de Programa, no caso desta opção, a Tabela 5.5 apresenta uma avaliação para reflexão, quando da tomada de decisão.

Tabela 5.5 - Comentários para a sugestão de itens a serem requeridos no Contrato de Programa segundo Comissão Municipal (PM Ijuí, 2009).

DEMANDA	COMENTÁRIOS
Investimentos de R\$ 40.000.000,00 em três anos	Dificuldade de viabilidade no tempo proposto e problemas logísticos estruturais nas vias públicas da cidade.
Enxugamento da estrutura organizacional da US da Corsan em Ijuí e diminuição dos recursos de rateio enviados à Sede e Regional	Existe normativa interna da Corsan (Resolução 001/2010-GP-Retificada (CORSAN, 2010), propondo dimensionamento de pessoal de acordo com o número de economias/habitação. Quanto aos recursos de rateio a inserção do município sobre a Corsan ou sobre a Agergs terá baixa aceitação.
Aporte de R\$ 10.000.000,00 no Fundo de Gestão Compartilhada.	O Município de Santo Angelo acordou um valor de R\$ 8.000.000,00 para serem investidos em saneamento no Município. A Corsan informa que para IJUÍ não será possível aportar recursos significativos no Fundo de Gestão Compartilhada
Redução em 10 a 20% no valor da tarifa.	A tarifa é única no sistema da Corsan, o que pressupõe difícil exequibilidade e viabilidade.
Elaboração do Plano de Saneamento Básico do município de Ijuí.	Está em elaboração, com recursos do município.
Melhoria na conservação e manutenção nos prédios e instalações, máquinas, equipamentos, veículos, laboratórios da US Ijuí.	
Criação de Agência de Regulação Municipal e de um conselho gestor do contrato com participação tripartite.	Aprovação da lei de criação de uma autarquia municipal para estes fins.



5.3 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA CONSTITUIÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL PARA SAA E SES

As recomendações a seguir, referem-se a um plano estratégico mínimo visando constituir uma autarquia municipal para os SAA e SES, cuja capacidade técnico-operacional-financeira deverá empreender as ações visando a minimização dos riscos anteriormente analisados, principalmente, quanto à garantia do fornecimento de água de qualidade para consumo humano. Esta autarquia poderia vir a assumir no futuro, responsabilidades nas áreas do manejo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e manejo do sistema de drenagem pluvial, ou suas etapas de planejamento.

Um exemplo de formatação de uma autarquia municipal para a fiscalização e/ou prestação dos serviços de SAA e SES (RSU e DRENAGEM), é apresentada na figura 5.3. Inicialmente recomenda-se uma estrutura enxuta e funcional.



Figura 5.3 – Exemplo de estrutura de uma autarquia municipal.



A Figura 5.4 apresenta resumidamente a idéia de um novo modelo de gestão, na qual o município desempenha suas responsabilidades constitucionais, considerando que:

- segundo o contrato vigente firmado em 1990, a Corsan, exige pagamento prévio de indenização;
- o novo modelo de contrato de programa também exige pagamento para indenização dos ativos circulantes e permanentes, no caso de conclusão do contrato ou sua rescisão;
- os contratos de programa propostos pela Corsan, significam na realidade uma adesão ao modelo de governar da Corsan, diferentemente do que dispõe a Lei nº 11.445/2007;
- que os municípios como titulares são legalmente responsáveis pela definição do modelo de gestão dos serviços de saneamento básico.



Figura 5.4 – Proposta de novo arranjo institucional para a gestão dos SAA e SES.



Na Figura 5.4, o município cria uma autarquia municipal – DEMASI, para inicialmente planejar, fiscalizar, viabilizar o controle social, prestar contas, atender ao usuário, aprovar e elaborar projetos, regular, empreender a gestão comercial e financeira (dos recursos a serem arrecadados na US IJUI).

Esta autarquia teria como atribuições a auditoria dos ativos (circulante e permanente), visando o pagamento das indenizações devidas. Isto deverá ser feito com relação ao contrato antigo firmado em 1990, independente da alternativa de gestão futura.

O município a partir do seu plano estratégico de gestão dos SAA e SES definirá os serviços e atividades a serem incluídas numa manifestação de interesse em firmar convênio com a Secretaria de Habitação e Saneamento do estado do Rio Grande do Sul e contrato de programa com a Corsan. Para tal, deverá haver autorização legislativa.

Sugere-se que estes serviços e atividades sejam a operação da Estação de Tratamento de Água e os serviços de apoio operacional por tempo limitado ou não (período mais longo). Isto permitiria à Corsan a permanência dos quadros de servidores em Ijuí e ao município, conhecer e acompanhar esta atividade essencial. Também, através de autorização legislativa, sugere-se a continuidade das obras contratadas e licitadas da Corsan relacionadas à implantação do SES.

No futuro, mediante acordo com a Corsan, poderá ser viabilizado que determinados serviços venham a ser prestados diretamente pelo município, garantido sempre, o interesse público.

Dentre os resultados esperados pode-se citar:

- a gestão será pública e associada;
- qualidade e eficiência serão responsabilidades dos entes federados associados;
- os investimentos e a melhoria na infraestrutura dos SAA e SES serão viabilizados pelas tarifas arrecadadas no município;



- haverá menos custo para a população (diminuição de impostos, encargos);
- a receita permanecerá no âmbito municipal;
- novo arranjo institucional com caráter público em contraposição aos serviços privados;
- parte do resultado líquido da US IJUI poderia ser destinada a Fundo de Saneamento Estadual (FES) quando este estiver instituído, regulado e operante.

Havendo negativa da Corsan, em propor um novo arranjo institucional para a gestão dos SAA e SES na modelagem proposta pelo titular dos serviços de saneamento básico, caberia ao Município:

- a) aderir à formatação sugerida no modelo do Sistema Corsan ou,
- b) invocando sua autonomia para decidir os rumos do saneamento no âmbito municipal e pelo interesse público, iniciar negociações quanto à avaliação e indenização dos ativos e, não havendo entendimento, buscar a via judicial para assumir os serviços.

Simultaneamente, o município deverá nesta situação, preparar-se para assumir as atividades de tratamento e operação dos SAA, dentre as condicionantes técnico-operacionais, aquela que oferece maior risco.

A tabela 5.6 apresenta uma proposta de organização estratégica, visando dar suporte ao município em sua tomada de decisão quanto à formatação de uma autarquia municipal para a prestação dos SAA e SES.



Tabela 5.6 – Proposta de organização estratégica para a constituição de uma autarquia municipal para a prestação dos SAA e SES.

Relação de entidades de apoio	UFRGS (Logística e capacitação); UNIJUI (Laboratório); Assemae (operadores públicos municipais – Sanasa/Campinas; DMAE/Porto Alegre; Comusa/Novo Hamburgo; Sema/São Leopoldo; Samae/Caxias do Sul)
Cadastro de profissionais atuantes na área	Engenheiros Químicos; Engenheiros Mecânicos e Eletricista; Engenheiros Cívicos... Profissionais aposentados, visando a contratação temporária até a realização de concurso público para preenchimento do quadro de pessoal.
Prospectar e definir oportunidades/necessidades de capacitação de recursos humanos	
Organizar e preparar a legislação aplicada	Regulamentos, Plano de Cargos e Salários (uniformização com o DEMA), Descrição das atividades dos cargos, Procedimentos, etc... Convênio com o DEMA para utilização do cadastro de usuários e garantia para efetivação de leitura e emissão das contas de água.
Organograma	Simplificado
Número básico de servidores públicos municipais	ETAPA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – 10 Servidores (Eng. Químico, Eng. Civil, Eng. Mecânico/Elétrico; Administrador/Economista; Contador; Procurador; Técnico em Tratamento de Água/Laboratório); Analista de Sistemas; Apoio Administrativo (remuneração anual estimada R\$ 400.000,00) ETAPA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 45 a 65 servidores
Insumos básicos para garantia operacional dos SAA	Produtos químicos (Flúor, Cloro, Sulfato de Alumínio, Auxiliar de Floculação, carvão ativado); (endereços); Materiais para conservação de redes de distribuição de água e adutoras (endereços...)
Contratos terceirização dos serviços de apoio às atividades de saneamento básico	Vigilância; Limpeza/Jardinagem; Corte/Ligação; Repavimentação;
Espaço físico e localização administrativa	Avaliação das necessidades



A Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) disponibiliza através da sua página web www.funasa.gov.br, publicações visando orientar os municípios na constituição de autarquias municipais e no seu gerenciamento e operação. Citamos algumas, tais como:

- BRASIL, Fundação Nacional de Saúde. Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto. 2ª ed. – Brasília: Funasa, 2003. 136p.;
- BRASIL, Fundação Nacional de Saúde. Manual prático de análise de água. 3ª ed. rev. – Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2009. 144p.;
- BRASIL, Fundação Nacional de Saúde. Manual de Implantação de Consórcios Públicos de Saneamento. Cooperação Técnica Funasa/Assemae, Brasília, 2008. 110p.
- BRASIL, Fundação Nacional de Saúde. Manual de rotinas administrativas dos serviços municipais de saneamento. Brasília: Fundação Nacional de Saúde, 2006. 266p.

Importante recomendar que, independente do resultado final, se construa uma mesa de concertação para equacionar um problema histórico e comum ao saneamento, relacionado à falta de saneamento por falta de política de Estado, coordenação e ação cooperada pautada primeiramente pelo interesse público. Deve-se ir ao encontro de um “Pacto pelo Saneamento Básico”, o qual, segundo Brasil (2008), deve estabelecer um ambiente na construção de caminhos e soluções para a universalização do acesso ao saneamento básico e à inclusão social.



6. **ALTERNATIVAS PARA A GESTÃO DOS SAA E SES**



6. ALTERNATIVAS PARA A GESTÃO DOS SAA E SES

Segundo o Art 2º, da Resolução Recomendada nº 75, de 02 de julho de 2009, do Ministério das Cidades, que “Estabelece Orientações Relativas à Política de Saneamento Básico e ao Conteúdo Mínimo dos Planos de Saneamento Básico”, o titular dos serviços – (o Município), deve estabelecer a Política de Saneamento Básico no âmbito municipal e definir a forma como serão prestados os serviços, se diretamente ou por delegação e as condições a serem observadas nos contratos, em particular a definição de critérios de qualidade e o estabelecimento de metas de atendimento.

A criação de um Fundo de Universalização estabelecendo fontes de recursos, destinação e forma de administração, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 11.445/2007, é orientação da alínea VI, do artigo 2º, da referida resolução. O artigo 13, da Lei nº 11.445/2007, é transcrito a seguir e tem a seguinte redação:

“Art. 13 - Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. “Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.”

Por conseguinte, após amadurecimento das possibilidades e variantes, uma análise de vantagens e desvantagens, uma análise de aspectos técnico operacional, políticos, sociais e jurídicos que uma tomada de decisão pode oferecer, o presente estudo de viabilidade passa a recomendar duas alternativas de gestão para os SAA e SES. Uma alternativa não inviabiliza a outra, mas uma poderá decorrer da negativa do Município ou da CORSAN em aceitá-la. Variantes das duas alternativas propostas são possíveis e podem resultar de uma atitude negocial entre os entes federados.

Somam-se às ponderações acima, algumas considerações que levaram o executivo municipal a tomar uma atitude, legal, moral (destinação correta e fiscalizada da arrecadação na área de atuação da US IJUÍ resultante do



pagamento das contas de água pelos usuários), de interesse público, e pela necessidade de se empreender no âmbito municipal um modelo de saneamento público, de qualidade e com controle local e social.

A Tabela 6.1 apresenta algumas considerações, que corroboram para a elaboração de um novo arranjo institucional na área do saneamento básico para o município de IJUÍ, cujas relações e instâncias estão apresentadas no fluxograma apresentado na Figura 6.1. Neste arranjo institucional, se não houver concordância de parte da CORSAN em aceitar as condições postas pelo município para a gestão associada através de um contrato de programa, para a prestação de um SAA e SES, este, poderá fazê-lo de forma autônoma, através de um Departamento (Administração Indireta) ou uma Autarquia Municipal (Administração Direta). Com relação ao arranjo institucional proposto na Figura 6.1, parece-nos importante frisar que, outrora, a maioria dos Municípios, quando da assinatura dos contratos de concessão com a Corsan, não lhe restando outra opção para acessar recursos públicos ou de linhas de financiamento para realizar os investimentos no SAA e SES, “aderiram” às cláusulas contratuais daqueles contratos, ficando de certa forma, “reféns” da Corsan no estado do Rio Grande do Sul e de seu SISTEMA (composto pelos municípios concedentes), e suas diretrizes de gestão.



Tabela 6.1 – Considerações e conceitos relacionados ao arranjo institucional proposto para o Município de IJUÍ, na Figura 6.1.

O QUE SE ALCANÇA E SE VIABILIZA COM A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ARRANJO INSTITUCIONAL PROPOSTO	
Autonomia Municipal	✓
Gestão Pública com controle social	✓
Integração das áreas que compõem o saneamento básico (Água, Esgoto, Resíduos, Drenagem)	✓
Manutenção da estrutura de subsídio cruzado (anexo I)	✓
Política de Estado e Cooperação entre os entes federados	✓
Garantia de Investimento dos superávits de arrecadação na US IJUÍ na área do saneamento básico.	✓
Cumprimento das diretrizes da Lei nº 11.445/2007	✓
Manutenção da finalidade da Corsan (ver www.corsan.rs.gov.br)	✓
Possibilidade de manutenção dos trabalhadores da Corsan na US-IJUÍ (decisão da Corsan e dos trabalhadores)	✓
A manutenção da sindicalização dos trabalhadores da Corsan	✓
Composição de um Fundo de Universalização (Fundo Municipal Gestão Compartilhada – FMGC) a partir de 100% da receita líquida da US	✓
Sustentabilidade Financeira do Sistema (Anexo II)	✓
Pagamento das Indenizações e Ativos circulantes e permanentes que devem ser primeiramente auditados (Solução para o problema das Indenizações resultantes do contrato de concessão firmado em 07/04/1991 e para Indenizações resultantes do contrato de Programa a ser firmado, se esta for a opção aceita pela Corsan e o Município).	✓
Obras e prestação de serviços terceirizados(segurança, limpeza, etc...), a serem prestados pelo setor privado, com fiscalização e controle público (Modelo atual praticado pelas autarquias municipais e Corsan)	✓
Possibilidade real de tarifas menores para a prestação dos SAA e SES e diferenciadas do Sistema Corsan, desonerando os usuários.	✓
Otimização dos custos e gestão pela qualidade	✓
Melhora na prestação dos serviços em nível local	✓
Manutenção no âmbito municipal dos recursos arrecadados na US IJUÍ (aumentando o potencial de receitas para o município)	✓
Gestão local interdisciplinar e integrada (habitação, saneamento, meio ambiente, economia solidária, saneamento rural, etc...)	✓
Ganhos para o Município, ganhos para a Corsan, ganhos para o Usuário, ganhos para a Cidade, ganhos para o Saneamento – EQUILÍBRIO	✓
Desoneração do usuário no pagamento de tarifas de esgoto, considerando a singularidade do SAA e SES de IJUÍ.	✓
Possibilidade de um arranjo tarifário ajustado ao Plano de Obras previsto no PLAMSAB IJUÍ	✓
Institucionalização de um Fundo Estadual de Saneamento (FES) para subsidiar o saneamento em localidades sem condições de prover os investimentos (subsídio), após sua regulamentação e institucionalização.	✓



Portanto, a determinação do executivo municipal em assumir o controle das ações de saneamento básico no município de IJUÍ, com as variantes propostas no arranjo institucional, é legítima e está plenamente justificado. Nestas, prepondera o interesse público e a possibilidade de empreender uma infraestrutura de qualidade no saneamento básico, com tarifas acessíveis. Além disso, algumas considerações precisam ser analisadas, tais como:

- o inadimplemento da Corsan, durante uma relação contratual de 40 anos, para com a implantação de um SES (firmou contrato de concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, o qual pressupõe que os investimentos e sua amortização estariam cobertas pelas tarifas cobradas);
- a simulação dos valores a serem arrecadados no período 2010 a 2040, mantida a estrutura tarifária vigente, para a prestação dos SAA e SES, demonstra uma significativa transferência de recursos financeiros da esfera dos usuários e do âmbito municipal para uma esfera estadual (Corsan e Governo do Estado);
- que não há garantia nenhuma no médio e longo prazo, da realização dos investimentos necessários considerando uma dívida histórica da Corsan a exemplo da implantação de um SES no Município;
- a possibilidade de o Município integrar os serviços de saneamento básico, principalmente no que concerne ao manejo e a gestão dos resíduos sólidos e a drenagem pluvial, com os SAA e SES, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros, para o benefício dos munícipes;
- que existe precedente jurídico de responsabilização criminal do executivo municipal para com a implantação de SES e os serviços de saneamento básico (resíduos sólidos)
- que também a autarquia municipal pode pela sua independência jurídica e administrativa captar recursos a título de empréstimo.



A partir do presente estudo de viabilidade para a escolha do modelo de gestão dos SAA e SES no município de IJUÍ resulta uma proposta de um arranjo institucional, que será descrita e explicitada a seguir.

O arranjo institucional proposto para a gestão dos SAA e SES no município de IJUÍ, apresentado na Figura 6.1, parte da premissa de que o Município seguirá as diretrizes da Lei nº 11.445/2007, da Resolução Recomendada nº 75/2009, do Concidades – Ministério das Cidades e do Decreto regulamentador nº 7.217/2010. Assim, o Município invocando o papel que lhe cabe como titular tem em uma de suas atribuições, avaliar e propor soberanamente o modelo de gestão dos SAA e SES.

Uma alternativa e possibilidade é a gestão associada através de Contrato de Programa com a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).

A questão chave neste modelo de gestão associada é a administração dos recursos financeiros pagos pelos usuários para a prestação dos SAA e a aplicação destes, segundo planilha de custos e investimentos. O modelo prevê duas formas de arrecadação. A primeira, autorizada e acordada no Contrato de Programa, seria realizada pela Corsan. Nesta alternativa de arrecadação, o contrato de Programa prevê a concordância da Corsan, em realizar o depósito de toda a receita líquida auferida na US IJUÍ, no Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC). Uma variante desta primeira forma de arrecadação diz respeito ao percentual a ser depositado no FMGC, usualmente 5% como firmado em contrato de programa com o município de Santa Rosa-RS. Na Figura 6.1 prevê-se também como variante (escolhida pelo executivo como aquela a ser levada à negociação com a Corsan) a destinação de 100% da receita líquida proveniente das tarifas de água e esgoto para o Fundo-FMGC. A segunda forma de arrecadação prevista é aquela na qual o Município operacionaliza e gerencia a parte comercial dos SAA, fazendo leituras, medições, apropriando as contas, recebendo os pagamentos dos usuários e depositando-os no FMGC. Neste modelo, haverá enormes vantagens financeiras decorrentes do menor recolhimento de impostos em contraposição à elevada tributação de uma



empresa pública de direito privado, verificada na primeira opção. Um estudo comparativo das repercussões tributárias de um modelo de gestão através de uma autarquia municipal versus uma empresa pública realizada em 1992, no DMAE-Porto Alegre, concluiu por uma diferença 20 a 30% menor na incidência de impostos para o modelo de autarquia municipal (DMAE, 1990). Na atualidade, as empresas de economia mista a exemplo da Corsan, reclamam que somente a Cofins significa um ônus de 7%, além do imposto de renda de pessoa jurídica.

Do arranjo institucional proposto na Figura 6.1, adotando-se referências de custos confiáveis, considera-se a utilização dos recursos arrecadados na seguinte forma:

- 60% a 65% da receita líquida para cobrir os custos diretos e indiretos da Corsan (este percentual se aproxima dos valores apurados nos relatórios contábeis de 2006 e 2007 e deverão ser avaliados cf. planilha de custos a ser apropriada Corsan e anualmente auditada pela instância reguladora),
- 5 a 10% para um Fundo Estadual de Saneamento Solidário (FESS) quando este for constituído e no qual estarão avaliados os municípios e os investimentos a realizar (enquanto este FESS não estiver constituído e regulado este percentual seria investido em saneamento básico no município de Ijuí) e
- 30% para a gestão municipal, para efetuar o pagamento de eventuais valores a indenizar a serem aferidos por auditoria, realizar prioritariamente os investimentos necessários na ampliação e modernização dos SAA e SES, assim como, investir no saneamento rural e nas outras áreas que compõe o saneamento básico (manejo dos resíduos sólidos e manejo da drenagem pluvial).

Os percentuais referidos são referências próximas das informações de receitas e custos, disponibilizados pela Corsan.



Quanto às prioridades na aplicação dos recursos referentes à parcela do Município, recomenda-se que estas sejam deliberadas por um Conselho Deliberativo do FMGC ou da autarquia municipal – DEMASI a ser criada, ou então, por Conferência Municipal de Saneamento ou instância de controle social.

As garantias dos repasses de uma parcela dos recursos depositados no FMGC para o pagamento dos custos diretos e indiretos para a Corsan, apropriados para a prestação dos SAA, deverão ser incluídas no Contrato de Programa a ser firmado.

Não havendo entendimento com a Corsan, o arranjo institucional, prevê a a prestação dos SAA e SES por meio de autarquia municipal a ser capacitada para tal.

Outra variante neste arranjo institucional seria a prestação dos SAA pela Corsan e a prestação dos SES pela autarquia municipal, considerando que a gestão financeira da totalidade da receita líquida arrecadada seja depositada no FMGC e sua aplicação, gerenciada pelo Município.

Havendo recursos suficientes no FMGC para a realização dos investimentos para a implantação do SES de forma progressiva (estima-se um expressivo resultado líquido positivo no município de IJUÍ). Recomenda-se que o Município e a Corsan delineiem e efetivem um Plano Estratégico SES, a ser previsto no PLAMSAB de IJUÍ. O Plano Estratégico SES deverá estar alinhado em suas diretrizes, etapas e resultados propostos, com o Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí, quando este estiver pronto e instituído.

No caso de não haver recursos suficientes para a implantação do SES, cujos custos deverão ser cuidadosamente apropriados no projeto executivo, o arranjo institucional sugerido, prevê três possibilidades, dentre estas podemos citar:

- a) o financiamento com recursos onerosos (segundo a Lei 11.445, o FMGC pode ser usado para dar as devidas garantias) ;



- b) a busca de recursos não onerosos do Orçamento Geral da União (OGU) ou do valor destinado pelo município (5 a 10% da receita líquida da US IJUÍ) para o FESS; e
- c) a aprovação por legislação municipal específica de uma contribuição a ser apropriada sobre as contas de água para a realização dos investimentos necessários para a implantação do SES (antecipação de receita). Esta contribuição, havendo entendimento, poderia ser descontada de valores tarifários futuros.

Como exemplo de sucesso desta última alternativa de financiamento, pode-se citar o município de Jaboticabal/SP, que aprovou lei municipal que instituiu um valor específico de contribuição. Através dos recursos depositados no Fundo de Saneamento, foi possível realizar os investimentos necessários para construir o SES da cidade de Jaboticabal.

Em não havendo entendimento com a Corsan para firmar Contrato de Programa para a prestação dos SAA e SES, a Figura 6.1 sugere que o Município constitua uma autarquia municipal – DEMASI, para além de fiscalizar e regular complementarmente os SAA e SES, também prestá-los. SMJ, o Município soberanamente e com autonomia, deve decidir seus rumos na gestão dos SAA e SES, respeitando, por exemplo, os aspectos relacionados ao ressarcimento de eventuais valores indenizatórios remanescentes da prestação destes serviços, que precisam ser auditados conjuntamente pelo Município e pela Corsan. Os municípios que optaram em organizar suas autarquias municipais, a exemplo do DMAE-Porto Alegre, Sema-São Leopoldo, Sema-Caxias do Sul, Sanep-Pelotas, DAEB-Bagé, etc..., hoje operam os SAA e SES com eficácia, ampliando-os com recursos não onerosos do OGU e recursos próprios ou recursos financiados.

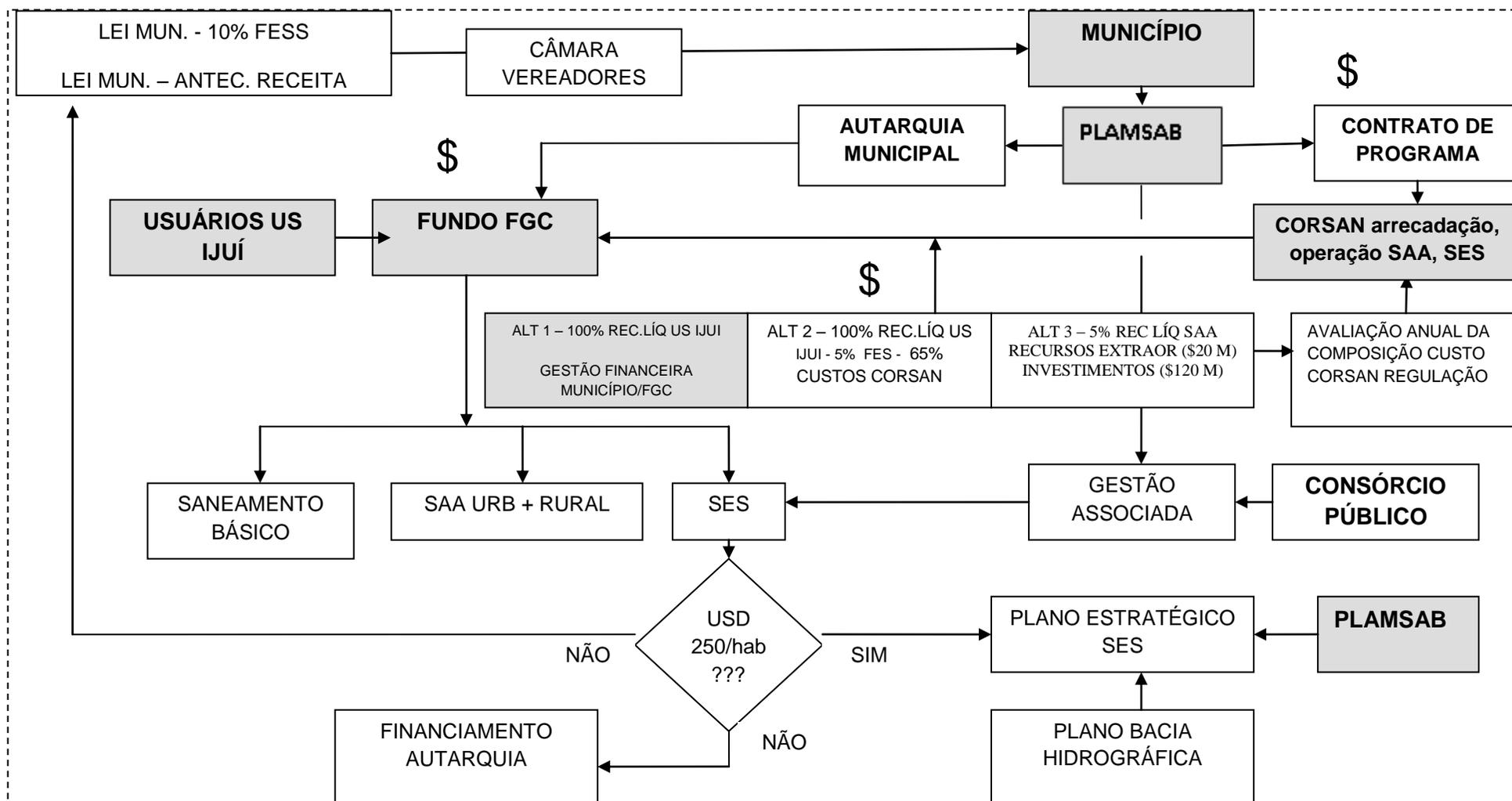


Figura 6.1 - Proposta de um arranjo institucional para a gestão dos SAA e SES no município de Ijuí



A Tabela 6.2 foi formatada para melhor compreensão da dinâmica de movimento do arranjo institucional proposto para o município de IJUÍ apresentado na Figura 6.1. Na Tabela 6.2 apresentam-se algumas palavras chave ou conceitos e uma sugestão para após uma reflexão, orientar aos gestores municipais para uma tomada de decisão quanto à ação a empreender.

Tabela 6.2 - Palavras chave e conceitos aplicados à Figura 6.1 e sugestão para reflexão e ação.

PALAVRAS CHAVE OU CONCEITOS	SUGESTÃO PARA REFLEXÃO E AÇÃO
Antecipação de receita para a implantação do SES	Utilizar método onde todos paguem um % sobre a conta de água, a ser depositado no Fundo-FMGC e que se constitui em uma contribuição de melhoria para implantar o SES. O % será definido após conhecer-se o valor orçado para as obras de implantação do SES e deverá ser aprovado por Lei Municipal específica que também regulará a aplicação dos recursos na obra prevista, sua fiscalização, controle e prestação de contas. Depois de concluída a obra, o valor a ser antecipado pelos usuários, poderá ser abatido da tarifa de esgoto, que poderá se reduzir ao custo operacional da operação e manutenção do SES ou cessar totalmente, visto que as avaliações financeiras podem apontar receitas do SAA suficientes para operar, manter, ampliar o SAA e operar e manter e ampliar o SES.
Desoneração dos usuários para a efetivação da ligação de esgoto ao SES	Avaliar a repercussão financeira desta conta sobre as receitas provenientes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, e buscar uma alternativa tecnológica e/ou financeira (recursos não onerosos do OGU) para não onerar excessivamente, ou até desonerar o usuário do pagamento destes custos, pelo interesse público ou interesse ambiental. (despoluição do arroio).
Rentabilidade da atividade de saneamento	Porque uma empresa pública (CORSAN) que tem por finalidade distribuir (subsidiar) os recursos arrecadados dos usuários para a prestação dos serviços essenciais e realizar os investimentos nos SAA e SES do SISTEMA CORSAN deve apresentar lucro e dividendos aos seus acionistas? Não pode dar prejuízo, mas deve distribuir ou aplicar/reinvestir os recursos em saneamento, segundo plano de obras, necessidades, seguindo critérios transparentes de necessidade ambiental, sanitária e para o desenvolvimento econômico e social. A rentabilidade da Corsan no ano 2010 foi de ___% (Balanço Corsan, 2011).
Capacitar os municípios para fiscalizar, conhecer tecnologias, planejar e operacionalizar projetos para o saneamento básico.	O município de IJUÍ precisa se capacitar para propor e empreender os projetos e sua fiscalização. Para tal, será imprescindível dimensionar uma estrutura de servidores da autarquia municipal a ser criada, em sua quantidade e capacidade e responsabilidade profissional.



No centro das preocupações de qualquer proposta de gestão associada através de Contrato de Programa para a prestação dos SAA e SES, a ser firmada com a Corsan, está a gestão financeira dos recursos tarifários arrecadados junto aos usuários. Um princípio universal de ordem econômica precisa ser compreendido neste debate, ou seja, quem detém os recursos financeiros, os gerencia, exerce poder e faz concessões para não perder um “negócio”², cujo interesse público deve ser maior do que os dividendos financeiros e/ou políticos.

Por isso, o município deliberou por reivindicar a gestão financeira da parcela dos recursos tarifários a serem arrecadados e depositados no Fundo – FMGC (com a devida regulação) para si, cuja gestão recomenda-se que seja realizada através de uma autarquia municipal – DEMASI. (Na Figura 6.1, seriam 100% ou 30% correspondentes ao resultado líquido da arrecadação na US IJUÍ, pois 60 % estariam comprometidos com os custos operacionais da Corsan e 10% com o Fundo Estadual de Saneamento Solidário - FESS).

Entende o Município que esta é a garantia de que precisa para cumprir ordens judiciais para implantar no curto prazo uma infraestrutura de esgoto na cidade, universalizar o abastecimento de água, fiscalizar a prestação dos serviços, empreender de forma integrada a gestão dos serviços de saneamento básico, desonerar os usuários do pagamento do custo do Sistema Corsan para o SES e equacionar um conflito jurídico que diz respeito ao pagamento das indenizações a serem periciadas. Assim determina ou dispõe a Lei nº 11.445/2007 e seu decreto regulamentador.

O resultado de uma negociação de como será a gestão dos SAA e SES no município e quem fará a gestão financeira ou a forma desta, é positivo quando é bom para o Município, a Corsan e os cidadãos-usuários. O que se deve evitar é a assinatura de um Contrato de Programa onde persistam incertezas sobre os

² Explicação da palavra “negócio” – A eficácia da gestão de uma empresa pública é normalmente aferida pelo mercado e pela área econômica, através do lucro e dos dividendos que transfere para seus acionistas. No setor privado, quando se vende um produto ou um serviço e os clientes pagam, faz-se um negócio. No setor público, quando o município delega a prestação de um SAA e SES através de um Contrato de Programa, está autorizando a remuneração destes serviços. Quem os paga, são os cidadãos-usuários e quem garante os recursos para o saneamento é a tarifa.



direitos e deveres dos parceiros ou onde apenas um dos parceiros tenha maior benefício sobre os demais.

A busca de um equilíbrio entre a disposição a pagar dos cidadãos-usuários para ter um SAA e SES de qualidade, o Município como gestor, no interesse público empreender suas responsabilidades para com a organização da cidade, a saúde, o meio ambiente, os recursos hídricos, a habitação, etc., e a Corsan, como empresa pública para fazer saneamento público, de qualidade e com controle social, é fundamental. Da forma como está proposto, este arranjo institucional seria histórico e inédito, promotor do saneamento público eficaz e competitivo. Importante frisar que a equação de equilíbrio para o município de IJUÍ, também leva em consideração as projeções de receitas e despesas, que smj., que de acordo com os capítulos 3 e 4, demonstram enorme potencial de financiamento da atividade de saneamento básico, permitindo desonerar os cidadãos-usuários do pagamento de elevadas tarifas para conectar-se ao SES.

6.1 CONTEÚDO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA VISANDO O ESTABELECIMENTO DE POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A Política de Saneamento Básico a ser estabelecida para o Município por legislação municipal específica e, portanto, no PLAMSAB do município de IJUÍ, segundo o Art. 2º, da Resolução Recomendada nº 75 (Brasil, 2009), deve contemplar os incisos e sua descrição, apresentados na Tabela 6.3. Esta Tabela 6.3 apresenta em resumo, os conteúdos mínimos a serem previstos no PLAMSAB.



Tabela 6.3 - Conteúdo e proposição de Lei Municipal referente à Política Municipal de Saneamento Básico.

Inciso	Descrição do Inciso	Proposição
I.	a definição da forma como serão prestados os serviços, se diretamente ou por delegação, e as condições a serem observadas nos contratos, em particular a definição de critérios de qualidade e o estabelecimento de metas de atendimento	Gestão Associada por Contrato de Programa com a CORSAN e Autarquia Municipal. Prestação dos Serviços de Saneamento Básico por administração direta através de Autarquia Municipal.
II.	a definição das normas de regulação, incluindo a designação do ente responsável pela regulação e fiscalização, bem como os meios e procedimentos para sua atuação	Ente regulador municipal e/ou regulação por convênio com a Agergs. Normas a serem adaptadas à singularidade da prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal.
III.	os parâmetros, as condições e responsabilidades para a garantia do atendimento essencial para a promoção da saúde pública	Portaria MS 518, diretriz do acesso Universal e progressivo da Lei nº 11.445/2007.
IV.	a garantia de condições de acesso a toda a população à água em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos	Portaria MS 518, Resolução. CONAMA 257, Lei 9.433/1997.
V.	a fixação dos direitos e deveres dos usuários, observadas a legislação nacional, em particular a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e o Decreto nº 5.440 de 04 de maio de 2005	Cf. disposto nas cláusulas da minuta de Contrato de Programa ou a partir de regulamento a ser elaborado pelo Município, em um prazo de regulamentação.
VI.	a criação do Fundo de Universalização estabelecendo fontes de recursos, destinação e forma de administração, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 11.445/2007	Cf. a ser disposto nas cláusulas da minuta de Contrato de Programa ou em Lei Municipal que cria a Autarquia Municipal – DEMASI
VII.	os procedimentos para a avaliação sistemática da efetividade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, que incluam indicadores para aferir o cumprimento das metas	A partir dos indicadores de eficiência propostos
VIII.	o estabelecimento dos instrumentos e mecanismos de participação e controle social na gestão da política de saneamento básico, ou seja, nas atividades de planejamento e regulação, fiscalização dos serviços na forma de conselhos das cidades ou similar, com caráter deliberativo	Instrumentos: Conselho de Meio Ambiente e Saneamento; Conselho Municipal de Saúde; Conselho de Usuários; Conferência da Cidade; Ouvidoria do Município, Orçamento Participativo.
IX.	o estabelecimento do sistema de informações sobre os serviços articulado ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento	Cf. Proposto no PLANSAB IJUI
X.	o estabelecimento de mecanismos de cooperação com outros entes federados para implantação dos serviços de saneamento	Gestão Associada através da Corsan e/ou Consórcio Público; Proposta de encaminhar % da arrecadação na US IJUÍ para um Fundo Estadual de Saneamento Solidário - FESS, prioritariamente direcionado para o alcance dos ODM (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio)
XI.	os mecanismos capazes de promover a integração da Política de Saneamento Básico com as políticas de saúde, de meio ambiente, de recursos hídricos, de desenvolvimento urbano, de habitação e as demais que lhe sejam correlatas	Quadro Estratégico dos mecanismos existentes nas legislações específicas visão dar visibilidade e transparência para as prioridades a serem estabelecidas de forma cooperada.



7.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



7. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, 2003. **Manual de orientação para criação e organização de autarquias municipais de água e esgoto**. 2.ed –Brasília: Funasa, 2003. 136 p.

BRASIL, 2007. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília-DF. DOU – Diário Oficial da União 05/01/2007.

BRASIL, 2008. SNIS. Ministério das Cidades, Brasília, www.mcidades.gov.br

BRASIL, 2008. Resolução Recomendada nº 62, 03/12/2008, MCidades, SNSA, Brasília, 2008, em www.cidades.gov.br/plansab, p.6

BRASIL, 2009. **Resolução Recomendada nº 75**, de 02/07/2009, MCidades, Concidades, Brasília, 2009, em www.cidades.gov.br/plansab.

BRASIL, 2010. **Decreto nº 7.217**, de 21 de junho de 2010 *Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências*. Brasília-DF. DOU - Edição Extra 22/06/2010

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN. **Sistema de esgotos sanitários de Ijuí/RS. Memorial descritivo e plantas. Relatório final**. Porto Alegre: CORSAN, 2001.

CONSÓRCIO MAGNA BOURSCHEID. **Sistema de esgotamento sanitário da cidade de Ijuí – RS**. [Porto Alegre]: CORSAN, 2008. 2 v.

CORSAN, 2010. “**Resolução 0012010-GP – Retificada. Aprova critérios e implanta o quadro de lotação das Unidades Organizacionais da CORSAN**”. Corsan, Porto Alegre, 17/02/2010, 27 p.

CORREIO DO POVO. **Convocação do Conselho de Administração da Corsan**, edital. Porto Alegre, 19/11/2010).

DMAE, 1990. “**Estudo de viabilidade da transformação do DMAE, uma autarquia da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em empresa estatal, no gênero de outras empresas estaduais e municipais do setor de saneamento**”. Minuta para Discussão. Porto Alegre, 52 p.

MANESCO, RAMIRES, PERES, AZEVEDO, MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Parecer Jurídico. São Paulo-SP. www.manesco.com.br.

PM IJUÍ, 2009. **Avaliação de contrato de concessão com a Corsan**. Comissão Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 4.306, de 03/03/2009. Ijuí, 2009, 55p.

PM SANTA ROSA, 2010. **Contrato de Programa firmado entre o Município de Santa Rosa-RS e a CORSAN**, em 29/05/2009.

PM SANTO ÂNGELO, 2010. **Contrato de Programa firmado entre o Município de Santo Ângelo-RS e a CORSAN**, em 19/09/2010.

PM SAPUCAIA DO SUL, 2010. **Contrato de Programa firmado entre o Município de Sapucaia do Sul-RS e a CORSAN**, em 25/05/2010.

http://www.corsan.rs.gov.br/informacoes/tabelas_estrutura_tarifaria_julho_2010.html



8. **ANEXOS**



A PROBLEMATICA DO SANEAMENTO EM DISCUSSÃO

Água e esgoto são alvo de disputa

A exemplo de Uruguaiana, quatro prefeituras já lançaram editais para privatizar a gestão dos serviços de abastecimento

Política

CORSAN SOB PRESSÃO

Piratini faz corpo a corpo para acalmar prefeitos

ZERO HORA DOMINGA, 27 DE JANEIRO DE 2011

OBRAS EM DÉBITO

A conta que desafia o futuro da Corsan

Prefeitos reclamam de falta de qualidade e descaso da Corsan

Diretor-presidente reconhece problemas e defende a despoluição dos espaços da estatal

Por André

A Empresa Saneamento de Porto Alegre (Corsan) enfrenta uma crise de credibilidade. Desde a chegada ao poder do governador Eduardo Leite, a estatal vem sendo alvo de críticas por parte dos prefeitos de várias cidades do estado. Os problemas apontados vão desde a falta de manutenção das redes de esgoto até a poluição das águas que abastecem a população. Além disso, há denúncias de corrupção e má gestão financeira. O diretor-presidente da Corsan, Carlos Roberto de Oliveira, reconheceu os problemas e defendeu a despoluição dos espaços da estatal.

Em uma reunião realizada na semana passada em Porto Alegre, o governador Leite ouviu as reclamações dos prefeitos e prometeu tomar medidas para melhorar a qualidade dos serviços. Ele também anunciou a criação de um comitê de acompanhamento para monitorar a situação. No entanto, os prefeitos continuam insatisfeitos e exigem mais ações concretas. A Corsan, por sua vez, afirma que está trabalhando para resolver os problemas e melhorar a qualidade dos serviços.

A situação da Corsan reflete a complexidade do saneamento em Porto Alegre e a necessidade de uma abordagem integrada e sustentável. A falta de investimentos e a má gestão são fatores que contribuem para a crise de credibilidade da estatal. É fundamental que sejam tomadas medidas eficazes para garantir o acesso à água e ao esgoto de qualidade para todos os cidadãos.

Figura 8.1 – A prestação dos SAA e SES em debate.



PARECER JURÍDICO SOBRE A TEMÁTICA

José Roberto Manesco
Eduardo Augusto de Oliveira Ramires
Marcos Augusto Perez
Floriano de Azevedo Marques Neto
Ane Elisa Perez
Tatiana Matiello Cymbalista
Fábio Barbalho Leite
Luís Justiniano de Arantes Fernandes

José Aníbal Freitas Marques †
Licínio dos Santos Silva Filho
Wladimir Antonio Ribeiro
Fernando Herren Aguillar
Adalberto Pimentel Diniz de Souza
Evane Beiguelman Kramer
Adriana Roldan Pinto de Lima
Magali Favaretto Prieto
Vitor Rhein Schirato
Milene Louise Renée Coscione
Helga Araruna Ferraz de Alvarenga
Lucas Cherem de Camargo Rodrigues
Juliana Nunes de Menezes Fragoso
Danilo Tavares da Silva
Ana Cristina Greco

Claudimir Daniel Rosa Salomoni
Carolina de Fátima Silvério
Raul Felipe Borelli
Douglas Fernandes de Moura
Ana Luiza Simoni Paganini
Carlos Eduardo Bergamini Cunha
Caio de Souza Loureiro
Cristiana Roquete Luscher Castro
Maíra Elbel Simão
Milena do Espírito Santo
Luciana Bomfim Falaschi
Bruno Moreira Kowalski
Marina Fontão Zago
Mariana Chiesa Gouveia Nascimento
João Marcos Neto de Carvalho
Maís Moreno
Veridiana Mansour Mendes
Ágata Bobbio Ferraz
Luciana Rodrigues Nunes

Elisa Martinez Giannella
Fernanda Esbizaro Rodrigues
Marina Cardoso de Freitas
Aline Figueiredo Thomé
Julian Junqueira Rillo

*Manesco, Ramires, Perez,
Azevedo Marques
Sociedade de Advogados*

São Paulo

Av. Paulista, 287 7º andar
Cep: 01311-000 São Paulo SP
Tel. (11) 3068-4700 Fax 3068-4749

Brasília

SAUS, Quadra 1, Bloco N sala 706- 7º andar
Cep: 70070-941 Brasília DF
Tel. (61) 3223-7895 Fax 3223-7895

Belo Horizonte

Av. Brasil 1.438, Sala 801
Cep: 30140-000 Belo Horizonte MG
Tel. (31) 3582-0285 Fax 3582-0276

www.manesco.com.br

Cuida-se de estudo jurisprudencial pelo qual se busca verificar o atual entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) sobre a retomada dos serviços públicos de saneamento básico concedidos pelos municípios à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN).

A pesquisa realizada no sítio eletrônico do TJ-RS (www.tjrs.jus.br) utilizando as palavras *concessão*, *CORSAN* e *município*³ retornou com 19 resultados. Dentre estes, procedeu-se a uma filtragem manual que buscou selecionar apenas os acórdãos em que havia a contraposição de interesses entre a CORSAN e municípios que ansiavam retomar a prestação de serviços de abastecimento e esgotamento sanitário que outrora foram objetos de contrato de concessão.

Após esta filtragem restaram apenas 4 (quatro) acórdãos⁴. Os critérios adotados para a leitura destas decisões foram aquelas que foram formuladas pelo Sr. Dieter

³ Para fins da pesquisa foi utilizado o conectivo *e*, que expressa adição, soma, acumulação.

⁴ Cuidam-se das seguintes decisões: Agravo de instrumento nº 70029155306, 21ª Câmara, relator Francisco José Moeschi, julgado em 10.06.2009 (M. Uruguaiana); Agravo de instrumento nº 70014248827, 21ª Volume III – PLAMSAB



Wartchow, quais sejam: “o município tem que indenizar os valores desconhecidos do contrato antigo, caso queira assumir os serviços”? Em caso positivo, como deverá ser feito o cálculo desta indenização e quais os limites eventualmente reconhecidos pelo Judiciário diante de uma possível perpetuação daquela empresa pública na prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

O primeiro ponto que merece destaque é a forma pela qual os municípios questionaram a prestação dos serviços feita pela CORSAN. Em 3 (três) dos casos, os municípios de São Gabriel, São Francisco de Paula e Teutônia pretenderam a retomada da prestação após o advento do termo contratual. No caso faltante, o município de Uruguaiana editou um decreto de caducidade do contrato de concessão pela prestação ineficiente da CORSAN.

Interessante notar que em todos estes casos os juízes de primeira instância, aqueles que possivelmente estão mais próximos das deficiências na prestação realizada pela CORSAN, ratificaram as medidas tomadas pelos municípios, ora autorizando a ocupação das instalações desta empresa (M. de São Francisco de Paula), ora declarando a legalidade das leis e decretos municipais que autorizavam a realização de licitação destes serviços (M. São Gabriel e M. de Uruguaiana). Entenderam, ainda, que a legalidade das indenizações e seus valores deveriam ser discutidos em ação ordinária própria e que este fato não poderia obstar o exercício da titularidade dos municípios sobre esses serviços.

A situação ganha contornos sensivelmente diferentes quando submetida à apreciação dos desembargadores do TJ-RS. Em todos os casos este Tribunal decidiu que a prestação de serviços de saneamento básico não poderia trocar de mãos até que os municípios adimplissem com as indenizações contratualmente devidas. O principal argumento utilizado é o de que a CORSAN já é prestadora destes serviços há muito tempo e sua permanência não acarretaria prejuízos relevantes aos municípios.

Câmara, relator Francisco Sérgio Luz Grassi Beck, julgado em 24.06.2006 (M. de Teutônia); Agravo de instrumento nº 70034595819, 1ª Câmara, relator Jorge Maraschin dos Santos, julgado em 19.05.2010 (M. São Gabriel); e Agravo de instrumento nº 70032328544, 21ª Câmara, relator Genaro José Baroni Borges, julgado em 24.02.2010 (M. São Francisco de Paula).



Seja como for, nos casos do M. de São Gabriel e M. de Uruguaiana a concessão de liminar favorável à CORSAN pelo TJ-RS foi cassada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) pelos pedidos de suspensão liminar nº 1.198 e 1.050, respectivamente. No fundamento decisório da SLS nº 1.050/RS, o Ministro Ari Pargendler se reconcilia com a visão do problema demonstrada pelos juízes de 1º grau, dizendo que:

O serviço público de tratamento de esgotos é essencial para a preservação da boa saúde da população. No âmbito do pedido de suspensão dos efeitos de medida liminar, é esse valor que deve ser resguardado. Nesse diapasão, e atento à inadimplência da Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan (fl. 16/17), a suspensão dos efeitos do decreto que declarou a caducidade do contrato de concessão do aludido serviço só se justificaria no caso de flagrante ilegitimidade do ato (Lei nº 8.437/92, art. 4º). **Ao contrário, o ato é legítimo, decorrente da necessidade do Município de Uruguaiana de prestar um serviço básico (o esgoto a céu aberto retratado à fl. 97/103 é eloqüente a esse respeito), e só foi praticado depois da oitiva da interessada (fl. 243/255).** (Grifo nosso)

Cabe apontar, por fim, que a validade desta pesquisa enquanto instrumento de tomada de decisões deve ponderar os critérios utilizados por cada tribunal na alimentação de seus respectivos bancos de jurisprudência, bem como o fato de que são analisadas apenas decisões em grau recursal, não se podendo inferir de maneira absoluta acerca do comportamento decisório dos juízes de primeiro grau.